

UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO INTERDISCIPLINAR STRICTO SENSU EM PRESTAÇÃO JURISDICIONAL E DIREITOS HUMANOS

ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

TEORIA E PRÁTICA SOBRE CONCILIAÇÃO NOS CURSOS DE DIREITO NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR (IES) DE PALMAS-TO: DIAGNÓSTICOS E VIABILIDADE DE IMPLANTAÇÃO DE CEJUSCS NOS NÚCLEOS DE PRÁTICAS JURÍDICAS

ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

TEORIA E PRÁTICA SOBRE CONCILIAÇÃO NOS CURSOS DE DIREITO NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR (IES) DE PALMAS-TO: DIAGNÓSTICOS E VIABILIDADE DE IMPLANTAÇÃO DE CEJUSCS NOS NÚCLEOS DE PRÁTICAS JURÍDICAS

Dissertação apresentada como requisito para obtenção de título de mestre no Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* Mestrado Profissional e Interdisciplinar em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos, da Universidade Federal do Tocantins (UFT) e Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), na linha de Pesquisa "Instrumentos da Jurisdição, Acesso à Justiça e Direitos Humanos", e subárea de concentração "Educação."

Orientador: Professor Doutor Gustavo Paschoal

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) Sistema de Bibliotecas da Universidade Federal do Tocantins

P971t Prudente, Ângela Maria Ribeiro.

Teoria e prática sobre conciliação nos cursos de direito nas instituições de ensino superior (ies) de palmas-to: diagnósticos e viabilidade de implantação de cejuscs nos núcleos de práticas jurídicas. / Ângela Maria Ribeiro Prudente. — Palmas, TO, 2021.

184 f.

Dissertação (Mestrado Profissional) - Universidade Federal do Tocantins - Câmpus Universitário de Palmas - Curso de Pós-Graduação (Mestrado) em Prestação Jurisdicional em Direitos Humanos, 2021.

Orientador: Gustavo Paschoal

1. Instrumentos da jurisdição. 2. Acesso à justiça. 3. Direitos humanos. 4. Educação. I. Título

CDD 342

TODOS OS DIREITOS RESERVADOS – A reprodução total ou parcial, de qualquer forma ou por qualquer meio deste documento é autorizado desde que citada a fonte. A violação dos direitos do autor (Lei nº 9.610/98) é crime estabelecido pelo artigo 184 do Código Penal.

Elaborado pelo sistema de geração automática de ficha catalográfica da UFT com os dados fornecidos pelo(a) autor(a).



UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM PRESTAÇÃO JURISDICIONAL E DIREITOS HUMANOS

ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

"Teoria e Prática sobre Conciliação nos Cursos de Direito nas Instituições de Ensino Superior (les) de Palmas-TO: Diagnósticos e Viabilidade de Implantação de Cejuscs nos Núcleos de Práticas Jurídicas"

> Dissertação propositiva apresentada ao Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu Mestrado Profissional e Interdisciplinar em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos, promovido pela Universidade Federal do Tocantins em parceria com a Escola Superior da Magistratura Tocantinense, como parte das exigências para a obtenção do título de Mestre.

Data da aprovação: 17 de setembro de 2021.

Banca examinadora:

Prof. Dr. GUSTAVO PASCHOAL TEIXEIRA DE CASTRO OLIVEIRA

Orientador e Presidente da Banca Universidade Federal do Tocantins

Profa. Dra ANGELA ISSA HAONAT

Membro Avaliador Interno Universidade Federal do Tocantins

Profa. Dra. CAROLINA NOURA DE MORAES RÉGO

Membro Avaliador Externo

Faculdade Autônoma de Direito

Palmas - TO 2021

Dedico a Deus e à minha família, meu porto seguro, pelos valiosos ensinamentos e amor recebidos, especialmente aos meus pais, aos meus filhos e noras, ao meu companheiro e aos meus irmãos, que sempre me incentivaram e apoiaram nesta jornada.

AGRADECIMENTOS

Primeiramente a Deus, por ser a força motriz do universo, pelas bênçãos concedidas ao longo da minha vida.

Aos meus pais, Delveaux Vieira Prudente e Maria Montserrat Ribeiro Prudente, pelos princípios valiosos transmitidos que se tornaram alicerces em todo o caminho.

Aos meus filhos, Arthur Prudente Junqueira e Daniel Prudente Junqueira, herança Divina e expressão máxima do amor infinito e incondicional.

Às minhas noras, Bruna e Camilla, que adicionaram amor e desempenham importante papel na vida da nossa família.

Ao meu companheiro Laurez da Rocha Moreira por proporcionar-me amor, proteção, carinho e encorajamento para vencer os desafios.

Aos meus irmãos, Maria Lucila, Paulo Tadeu (*in memorium*), Maria Bernadette, Maria Teresa e Delveaux Júnior, pela sintonia de sentimentos, amizade e companheirismo.

Ao meu orientador, Prof. Dr. Gustavo Paschoal, que me direcionou ao longo deste estudo, conduzindo sempre com muita competência, sabedoria, presteza e cordialidade.

Aos Professores da Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT pelos ensinamentos repassados, e

Ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e à Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT pela estrutura, colaboração e apoio disponibilizado na concretização deste trabalho.

RESUMO

A amplitude das garantias constitucionais e a democratização do Poder Judiciário brasileiro possibilitaram, sobretudo, mais acesso à justiça. Como consequência à judicialização excessiva, o sobrecarregamento dos tribunais e a ineficácia das decisões judiciais se tornaram fenômenos a serem combatidos pelos profissionais do Direito, no sentido de implementar a cultura de paz. Por meio da Resolução nº 125, de 2010, o Conselho Nacional de Justiça estabeleceu a Política Nacional de Tratamento Adequado de Conflitos, lançando como meta a divulgação de métodos alternativos de resolução da lide por meio da cooperação entre órgãos públicos e instituições particulares, como, por exemplo, pela reformulação das matrizes curriculares nas Instituições de Ensino Superior (IES). Logo, a presente dissertação busca compreender os aspectos norteadores da formação acadêmica dos bacharéis em Direito e o tratamento dado pelas faculdades às orientações de formação não adversarial, bem como evidenciar a influência dos Cejuscs nos Núcleos de Prática Jurídica presentes no Ensino Superior em Palmas-TO. Para tanto, exploramos individualmente o projeto pedagógico de cada uma das oito instituições analisadas e, pelo levantamento de ocorrências dos termos "direitos humanos", "métodos alternativos de resolução de conflitos", "mediação", "arbitragem", "conciliação", "cultura de paz" e "pacificação", pudemos evidenciar a ocorrência da abordagem temática dentro do núcleo estruturante dos cursos. Do mesmo modo, realizamos a análise de oito matrizes curriculares e seus respectivos planos pedagógicos, evidenciando a ocorrência da disciplina de conciliação em sete instituições de ensino, apresentada como optativa na maioria dos programas de disciplinas. Os resultados indicam o cumprimento das exigências legais quanto ao oferecimento de ao menos uma disciplina pacificadora. Contudo, a ausência de conteúdo obrigatório e a apresentação da matéria com carga horária reduzida sugerem a inexistência de programas eficazes para a formação não adversarial. Como produto final a ser apresentado à sociedade, intermediamos a celebração de Termo de Cooperação entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e uma das Instituições de Ensino, CEULP/ULBRA, para a instalação de um Centro Judiciário de Solução de Conflito e Cidadania (CEJUSC) nas dependências da academia, objetivando a realização de ações conjuntas para a formação de profissionais pacificadores. No sentido de oferecer qualificação aos acadêmicos, o Convênio também prevê a realização de curso de Introdução à Conciliação e Mediação a ser disponibilizado pelo Tribunal de Justiça.

Palavras-chave: Educação; Formação Não Adversarial; Políticas Públicas de Tratamento Adequado de Conflitos; Cooperação Institucional.

ABSTRACT

The breadth of constitutional guarantees and the democraticization of the Brazilian Judiciary Power enabled, above all, greater access to justice. As a consequence, the excessive judicialization, the overload of the Courts and the ineffectiveness of judicial decisions have become phenomena to be fought by legal professionals in the sens e of implementing the culture of peace. Through Resolution No. 125/2010, the National Council of Justice established the National Policy for the Appropriate Treatment of Conflicts, launching as a goal the dissemination of alternative methods for resolving the dispute through cooperation between public bodies and private institutions, for example through the reformulation of curricular matrices in Higher Education Institutions (HEIs). Therefore, this dissertation seeks to understand the guiding aspects of the academic training of law graduates and the treatment given by the faculties to the non-adversarial training guidelines, as well as to highlight the influence of CEJUSC'S in the Legal Practice Centers present in Higher Education in Palmas-TO. To this end, we individually explored the pedagogical project of each of the eight institutions analyzed and, through the survey of occurrences of the terms 'human rights', 'alternative methods of conflict resolution', 'mediation', 'arbitration', 'conciliation', 'culture of peace' and 'pacification' we can evidence the occurrence of the thematic approach within the structuring core of the courses. Likewise, we analyzed eight curricular matrices and their respective pedagogical plans, showing the occurrence of the conciliation subject in seven educational institutions, presented as optional in all subject programs. The results indicate compliance with legal requirements regarding the offering of at least one pacifying discipline. However, the absence of mandatory content and the presentation of the subject with reduced hours suggests the inexistence of effective programs for non-adversarial training. As a final product to be presented to society, we intermediated the signing of a Cooperation Agreement between the Court of Justice of the State of Tocantins and one of the Educational Institutions, CEULP/ULBRA, for the installation of a Judiciary Center for Conflict and Citizenship Solution (CEJUSC) within the requirements of the academy, aiming to carry out joint actions for the training of peacemakers professionals. In order to offer qualification to the academics, the Agreement also provides for a course on Introduction to Conciliation and Mediation to be made available by the Court of Justice.

Keywords: Education; Non-Adversarial Training; Public Policies for the Adequate Treatment of Conflicts; Institutional Cooperation.

LISTA DE ILUSTRAÇÃO

Figura 1 -	Nuvem de Palavras	84
Gráfico 1 -	Dados Nacionais	75
Gráfico 2 -	Percentual de Instituições Superiores por Categoria Administrativa (2019)	77
Gráfico 3 -	Percentual de Ocorrências de Palavras-Chave Localizadas no Projeto Pedagógico (PPC) dos Cursos de Direito, em Palmas-TO (2019)	85
Gráfico 4 -	Oferta de Disciplinas Pacificadoras na Ementa Curricular dos Cursos de Direito, em Palmas-TO (2019)	90
Gráfico 5 -	Carga Horária de Disciplinas Pacificadoras na Ementa Curricular dos Cursos de Direito, em Palmas-TO (2019)	91
Gráfico 6 -	Estágio Supervisionado e Participação em Audiências dos Cursos de Direito, em Palmas-TO (2019)	92

LISTA DE TABELAS

Tabela 01 -	Organização Acadêmica: Instituições de Educação Superior que oferecem o Curso de Direito, em Palmas-TO (2019)	78
Tabela 02 -	Quantitativo Geral de Palavras-Chave Localizadas no Projeto Pedagógico (PPC) dos Cursos de Direito, em Palmas-TO (2019)	83
Tabela 03 -	Quantitativo de Palavras-Chave Localizadas no Projeto Pedagógico (PPC) do Curso I.	86
Tabela 04 -	Quantitativo de Palavras-Chave Localizadas no Projeto Pedagógico (PPC) do Curso II.	87
Tabela 05 -	Quantitativo de Palavras-Chave Localizadas no Projeto Pedagógico (PPC) do Curso III.	87
Tabela 06 -	Quantitativo de Palavras-Chave Localizadas no Projeto Pedagógico (PPC) do Curso IV	87
Tabela 07 -	Quantitativo de Palavras-Chave Localizadas no Projeto Pedagógico (PPC) do Curso V	88
Tabela 08 -	Quantitativo de Palavras-Chave Localizadas no Projeto Pedagógico (PPC) do Curso VI.	88
Tabela 09 -	Quantitativo de Palavras-Chave Localizadas no Projeto Pedagógico (PPC) do Curso VII.	89
Tabela 10 -	Quantitativo de Palavras-Chave Localizadas no Projeto Pedagógico (PPC) do Curso VIII.	89

LISTA DE ABREVIATURAS

CEJUSC - Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania

CNJ – Conselho Nacional de Justiça

ESMAT – Escola Superior de Magistratura do Estado do Tocantins

IES – Instituição de Ensino Superior

NUPEMEC - Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos

OAB – Ordem dos Advogados do Brasil

ONU - Organização das Nações Unidas

PNEDH – Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos

PPC – Projeto Pedagógico de Curso

STF – Supremo Tribunal Federal

STJ – Superior Tribunal de Justiça

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	13
2 PACIFICAÇÃO SOCIAL: O COMBATE À CULTURA DA SENTENÇA	17
2.1 Raízes históricas do litígio e os impactos da solução adjudicada de dei	
2.2 Política Judiciária de Tratamento Adequado de Conflitos	35
2.3 O papel dos profissionais do direito na formação da cultura de paz	41
3 FORMAÇÃO DE PACIFICADORES: A GRADUAÇÃO EM DIREITO DOMÍNIO DA SOLUÇÃO PACIFICADA	
3.1 Diretrizes Curriculares do Curso de Direito	52
3.2 Formação Multidisciplinar dos Operadores da Justiça: desenvolvimo habilidades e competências voltadas à Teoria Comunicativa e ao Domís Métodos Consensuais de Resolução de Conflito	nio dos
3.3 Importância da prática processual na disseminação da conciliação e do CEJUSC no ambiente acadêmico	
4 O PERCURSO METODOLÓGICO	69
4.1 Abordagem qualiquantitativa	71
4.2 As instituições de Ensino Superior Pesquisadas	75
4.3 Procedimentos para a Coleta de Dados	78
4.4 Discussão e Sistematização dos Dados	82
CONSIDERAÇÕES FINAIS	99
REFERÊNCIAS	103
ANEXOS	111

1 INTRODUÇÃO

Cultura de paz é termo predominante no meio jurídico, em que se vivencia a denominada crise do Poder Judiciário, caracterizada pela morosidade e ineficiência das decisões judiciais ante a litigiosidade excessiva da sociedade. Mas, afinal, quais os parâmetros necessários para militar a pacificação social? Qual o papel das instituições na criação de um modelo de contingenciamento de demandas e de combate ao litígio? E de que forma os profissionais e a sociedade podem contribuir para a mudança da mentalidade conflitante e patrocinar a solução pacificada?

A disseminação de métodos alternativos de resolução de conflitos compõe o principal desafio do Conselho Nacional de Justiça que investe na redemocratização das políticas nacionais e na reestruturação do sistema judiciário. Combater a litigiosidade excessiva e seus aspectos negativos constitui efeito colateral esperado pela efetivação das Políticas Nacionais de Tratamento Adequado de Conflitos, importada de conceitos internacionais, como o "Tribunal Multiportas", o qual há mais de 10 anos patentia a disseminação dos métodos de solução pacificada.

A mudança de mentalidade da sociedade e a preparação dos profissionais ligados ao processo judicial compõem requisitos essenciais à disseminação dos métodos alternativos, haja vista a necessária voluntariedade pelas medidas. Com isso, a evolução das ações práticas de composição de conflitos e a solução pacificada dependem do incutimento das novas concepções de justiça e de efetividade das decisões, baseadas no acesso à ordem jurídica justa e não apenas na decisão judicial.

As ações direcionadas contribuem sobremaneira para a difusão das vantagens da solução pacificada e da composição voluntária da demanda. Entretanto, a celebração de acordos e o encerramento de dissídios dependem do engajamento de todos os envolvidos no processo, desde sua origem, incluindo os profissionais do Direito. A estes cabe a missão de filtrar as demandas e incentivar métodos alternativos à judicialização, enquanto militantes pela democracia e justiça que nem sempre se alcança na solução adjudicada.

A preparação de profissionais pacificadores depende de formação que transcenda ao tecnicismo e desperte o sentimento social e humanitário. Necessário o desenvolvimento de habilidades específicas, como a composição de litígios, mas essencialmente inclinadas à responsabilidade pela prestação de resultados eficazes que priorizem o Direito e o interesse de todos os envolvidos.

A estrutura pedagógica mínima exigida aos cursos de graduação no País atende a

recomendações técnicas elaboradas pelo Ministério da Educação, em consonância com as Políticas Nacionais e as estratégias de atuação para o ensino superior. No curso de Direito, predominam as recomendações pela formação humanitária e pacificadora dos futuros profissionais, com vista a fomentar a reforma judiciária e ascender a responsabilidade social dos bacharelados em qualquer área de atuação.

O estabelecimento de diretrizes basilares mínimas para a formação acadêmica objetiva não apenas proteção aos conteúdos vistos como necessários à capacitação de agentes colaboradores, mas também a disseminação da responsabilidade coletiva pela pacificação social. O acolhimento dessas recomendações constitui principal interesse da presente investigação, que se destina a analisar Projetos Pedagógicos de Cursos de Direito e suas respectivas matrizes curriculares, com o intuito de verificar o cumprimento das recomendações técnicas e o comprometimento das instituições de ensino que oferecem a graduação na capital de Palmas-TO.

A criação de senso crítico profissional depende de sua imersão a conceitos éticos e humanitários enquanto educando, durante o processo de formação, nas disciplinas e vivências em sala de aula. O despertar por meio da educação demonstra melhor aproveitamento no desenvolvimento de habilidades e competências, garantindo o registro da pacificação no caráter do graduado.

A educação como instrumento de prevenção à crise do sistema de justiça é explorada de forma contundente, com enfoque na estrutura pedagógica dos cursos de graduação e na preocupação das instituições com seu papel social na formação da cultura de paz. Nesse viés, inclinamos o olhar exploratório ao cumprimento das recomendações nacionais para a formação não adversarial e a aplicação das Diretrizes Nacionais de Educação para a formação humanitária.

Apresentamos a importância da formação de profissionais engendrados ao combate da cultura da sentença, a participação das instituições de ensino no processo de aprendizagem e os reflexos da formação adversarial para o sucateamento do Poder Judiciário e a ineficiência das decisões judiciais. A pesquisa aplicada intenta apresentar as vantagens da utilização de métodos alternativos de resolução de conflitos e as dificuldades enfrentadas para a disseminação da Política Judiciária Nacional, em especial ao que tange aos executores do Direito.

Por meio do estudo, idealizamos identificar a presença de disciplinas pacificadoras nos planos pedagógicos das instituições de ensino que oferecem o curso de Direito na cidade de Palmas, com vista a evidenciar o cumprimento das normativas educacionais e da efetivação

da Política Judiciária Nacional de Tratamento Adequado à Resolução de Conflitos, instituída pela Resolução nº 125 do Conselho Nacional de Justiça, de 2010.

O papel das Instituições de Ensino e a importância da cooperação técnica entre o ambiente acadêmico, a sociedade e o Judiciário são evidenciados ao longo do trabalho que se empenha a explorar as origens da litigiosidade e seus reflexos no crescimento desenfreado de ações judiciais que contribuem para o colapso da justiça.

No capítulo inaugural, abordamos a necessidade do combate à cultura da sentença e às origens do litígio, inclinados a evidenciar indicadores necessários à construção de uma nova mentalidade cultural pela composição de demandas e pela formação da cultura de paz, tal como idealizado pela Política Judiciária de Tratamento Adequado de Conflitos ao destacar o papel dos profissionais de Direito na construção de um filtro de litigiosidade e na solução democrática de conflitos por meio da inclusão das partes na resolução dos conflitos.

No capítulo seguinte, apresentamos a necessidade de formação de sujeitos pacificadores nos diversos ramos do Direito, fomentando o cumprimento da Portaria nº 1.351 do Ministério da Educação (MEC) de 2018, que estabelece as novas Diretrizes Curriculares para formação do acadêmico em Direito nas metodologias adotadas nas Instituições de Ensino Superior (IES). Buscamos detalhar a importância das Diretrizes Curriculares dos Cursos de Direito para a formação pedagógica de profissionais que detenham habilidades e competências múltiplas voltadas à responsabilidade social e ao domínio de técnicas de solução pacificada.

No último capítulo, apresentamos o caminho metodológico aplicado, os métodos e técnicas utilizados na pesquisa bibliográfica e a abordagem destinada à análise dos dados. Informações levantadas por meio da revisão individual e direcionada de cada projeto pedagógico e matriz curricular fornecidos pelas instituições abordadas.

Ao desenvolver a pesquisa, analisamos individualmente os documentos oficiais disponibilizados por oito instituições de ensino que ofereciam a graduação em Direito na capital Palmas até o primeiro semestre de 2019, quando proposto o estudo. Para o levantamento de dados, direcionamos as buscas pela ocorrência de palavras-chave nos projetos pedagógicos, a fim de identificar o tratamento direcionado por instituição às políticas humanitárias e de formação não adversarial em voga. Em seguida, analisamos a composição de cada matriz curricular com o intuito de identificar a ocorrência de disciplinas pacificadoras e sua obrigatoriedade para complementação curricular.

Após o tratamento dos dados, por meio da elaboração de gráficos, podemos apresentar e discutir detalhamente os resultados obtidos, no sentido de identificar um dos

questionamentos que nortearam a presente pesquisa, apurando se, de fato, as instituições de Palmas atendem às recomendações nacionais pela inclusão de disciplinas pacificadoras em suas matrizes curriculares.

Estabelecidas as premissas do presente trabalho à luz dos aspectos norteadores da solução pacificada de conflitos, cabe-nos as seguintes indagações: Como o Poder Judiciário, estruturalmente preparado para lidar com litígios, pode contribuir com a cultura de paz e do diálogo? De que forma a conciliação e a mediação proporcionam ao cidadão a efetiva prestação jurisdicional sem a necessidade de judicialização? Qual o tratamento dado atualmente ao tema pelas matrizes curriculares do curso de Direito em Palmas? Qual a importância de se introduzir a conciliação e mediação como disciplina nas Instituições de Ensino Superior?

Após diagnosticados os meandros que envolvem a temática abordada, a conclusão do trabalho apresenta, como produto final à sociedade, Termo de Cooperação Técnica assinado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por meio de seus órgãos internos, e uma Instituição de Ensino Superior, visando à instalação de um Cejusc em uma faculdade de Direito, o qual servirá como projeto-piloto no âmbito do Poder Judiciário, podendo ser estendido às demais instituições interessadas.

Objetivando a qualificação dos alunos da Instituição de Ensino Superior selecionada, por meio de parceria com a Escola Superior de Magistratura e o Poder Judiciário, o projeto inclui a oferta de curso de capacitação para a disseminação de técnicas e ações relacionadas a métodos alternativos de resolução de conflitos. A proposta visa a transmitir aos acadêmicos noções básicas acerca dos métodos aplicados pelo Cejusc por meio da compreensão de princípios norteadores da prática de mediação, conciliação, oficinas de parentalidade e divórcio, justiça móvel e justiça restaurativa.

O convênio privilegia as Diretrizes Educacionais pela formação de profissionais multifacetados e estende o projeto à sociedade, ofertando novos núcleos de conciliação. Em tempo, contribui para que os educandos vivenciem a experiência do acordo, desenvolvendo o gosto pela solução pacificada.

2 PACIFICAÇÃO SOCIAL: O COMBATE À CULTURA DA SENTENÇA

A garantia constitucional de acesso à justiça estabelece o Princípio da Inafastabilidade da Jurisdição, segundo o qual, "a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário, lesão ou ameaça a direito", previsto no art. 5°, inciso XXXV, da Constituição Federal. Contudo, "para a maioria da sociedade brasileira, o acesso à justiça é inexistente ou difícil, o Poder Judiciário não é competente, além de ter custo elevado e ser lento, o que se afigura suficiente ao diagnóstico de uma crise do acesso à justiça no Brasil" (LUNA, 2015, p. 85).

O acesso à justiça constitui um dos pilares do Estado Democrático de Direito, como instrumento de proteção às garantias individuais e prerrogativa de cidadania. "A sociedade expandida passou a ter informação, conhecimento e conscientização sobre os seus direitos, de modo que passou a exigi-los em juízo. Como resultado, ampliou-se também a litigiosidade" (FARINELLI, 2009, p. 4).

Com a "redemocratização da justiça houve a reconfiguração das funções estatais brasileiras, tornando mais aparente a crise na administração do Judiciário, em especial sua lentidão e dificuldade de acesso pelos hipossuficientes" (FIGUEIREDO, MASCARENHAS e CAMPOS, 2011, p. 2). A ampliação do Poder Judiciário e de suas competências, por meio da resolução adjudicada das demandas, instaurou uma crise institucional fundada na "intensa conflituosidade, com sobrecarga excessiva de processos" (WATANABE, 2010, p. 85). Como consequência, "o Judiciário vem se afogando em demandas, tornando-se, aos olhos da sociedade, um prestador de serviço moroso e inepto" (PIMENTEL, 2015, p. 39).

A crise de desempenho vivenciada pelo Judiciário brasileiro acarreta, além da ineficiência de suas decisões, a abertura de precedentes negativos acerca de sua legitimidade para o exercício do Poder Jurisdicional. A consequente perda de credibilidade do Judiciário relaciona-se a "causas sociais, jurídicas, políticas e até mesmo morais, além do elevado número de demandas" (WATANABE, 2010, p. 31), bem como problemas de natureza econômica e cultural, questões relacionadas à organização do Judiciário, à mentalidade dos profissionais do Direito e da sociedade.

As custas caras, que se acrescem ao custo decorrente da demora, também representam um outro impedimento sério. A tudo isso somam os problemas de ordem cultural: de uma lado normas jurídicas cada vez mais complicadas, que por vezes nem mesmo os profissionais do Direito entendem, e de outro, o baixo nível de instrução da grande maioria da população fazem com que muitos sequer saibam se têm algum direito lesado. E o conhecimento do direito como é intuitivo é um antecedente necessário da problemática do acesso à Justiça (WATANABE, 2010, p. 28).

Dentre os óbices que prejudicam a eficiência técnica do Judiciário, deve "ser considerada a realidade sociopolítica-econômica do país, para que em relação a ela se pense na correta estruturação dos Poderes e adequada organização da Justiça" (WATANABE, 2019, p. 4). Para Watanabe (2011), a perda da credibilidade da instituição decorre principalmente da intensa litigiosidade vivenciada pela sociedade brasileira que, ao desaguar nos tribunais, provoca a sobrecarga de processos individuais que se arrastam sem composição até o último grau de recurso.

Outros fatores devem ser considerados, desde a existência de uma massa de conflitos represada pelos obstáculos econômicos, social, políticos e jurídicos no acesso à justiça, até a baixa qualidade do serviço judicial, sobretudo a necessidade de se oferecer o serviço justiça da forma mais ampla possível, com a utilização dos diversos mecanismos desenvolvidos para essa finalidade (CALMON, 2007, p. 6).

As relações sociais e suas complexidades transformam o litígio e exigem da prestação jurisdicional celeridade e efetividade. "As mudanças sociais ocorridas nas últimas três décadas, provocaram a necessária revisão do modelo proposto para a prestação jurisdicional" (TAVARES, MOTA, LINHARES, MARIANO e FUMAGALI, 2019, p. 123). A morosidade processual, a ineficácia das decisões judiciais e a litigiosidade excessiva passaram a exigir ações de combate à cultura da sentença, visando à garantia da prestação jurisdicional eficiente.

As concepções de "acesso à ordem jurídica justa" garantem ao jurisdicionado um processo justo e adequado a tutelar os direitos ameaçados, de forma célere e efetiva. Para tanto, os meios aplicados devem ser dotados de acessibilidade e funcionalidade, garantindo o direito de participação no devido processo legal.

O conceito de acesso à justiça passou por uma importante atualização: deixou de significar mero acesso aos órgãos jurisdicionados para a proteção contenciosa dos direitos para constituir acesso à ordem jurídica justa, no sentido de que os cidadãos têm o direito de serem ou envolvidos e atendidos não somente em situação de controvérsias com outrem, como também em situação de problemas jurídicos que impeçam o pleno exercício da cidadania, como nas dificuldades para a obtenção de documentos seus ou de seus familiares ou relativos a seus bens. Portanto, nessa dimensão atualizada é mais amplo e abrange não apenas a esfera judicial, como também a extrajudicial. Instituições como câmaras de mediação, desde que bem organizadas e com funcionamento correto, asseguram o acesso à justiça aos cidadãos nessa concepção mais ampla (WATANABE, 2010, p. 110).

De maneira ampla, estaríamos falando da garantia de resolução eficiente para os conflitos, independentemente da prolação de uma sentença judicial. No sentido de que, assiste a todos os jurisdicionados o direito de serem atendidos pelo sistema de justiça, "na acepção mais ampla que abranja não somente o Poder Judiciário preordenado à solução adjudicada, como também a todos os órgãos públicos e privados" (WATANABE, 2004, p. 155).

A problemática é destaque no meio judiciário há mais de dez anos, em razão de sua relevância para o futuro do Poder Jurisdicional, conforme destacou o ministro Nelson Jobim, em seu discurso de posse na Presidência do Supremo Tribunal Federal:

A questão judiciária passou a ser tema urgente da nação. O tema foi arrancado do restrito círculo dos magistrados, promotores e advogados. Não mais se trata de discutir e resolver o conflito entre esses atores. Não mais se trata do espaço de cada um nesse poder da república. O tema chegou à rua. A cidadania quer resultados. Quer um sistema judiciário sem donos e feitores. Quer um sistema que sirva à nação e não a seus membros. A nação quer e precisa de um sistema judiciário que responda a três exigências: - acessibilidade a todos; - previsibilidade de suas decisões; - e decisões em tempo social e economicamente tolerável. Essa é a necessidade. Temos que atender a essas exigências. O poder judiciário não é fim em si mesmo. Não é espaço para biografias individuais. Não é uma academia para a afirmação de teses abstratas. É, isto sim, um instrumento da nação. Tem papel a cumprir no desenvolvimento do país. Tem que ser parceiro dos demais poderes. Tem que prestar contas à nação. É tempo de transparência e de cobranças (JOBIM, 2004, s.p).

Segundo relatórios do Justiça em Números, que desde 2004 compila os dados estatísticos do Judiciário brasileiro, com detalhamentos sobre indicadores, como estrutura e litigiosidade para subsidiar as ações da Gestão Judiciária Brasileira, o número de processos que dependem da solução adjudicada cresce exponencialmente ano a ano, alarmando maiores dificuldades.

As informações do Relatório do Conselho Nacional de Justiça¹, de 2019, o qual apresenta os dados compilados de 2018, são as de que até dezembro havia mais de 62 milhões de casos pendentes em todos os ramos da Justiça, sendo que, deste total, 80,4% eram relativos a processos em trâmite na Justiça Estadual. O mesmo Relatório aponta que o tempo médio para o processo ser baixado na Justiça Comum Estadual de Primeiro Grau era de 4 anos e 11 meses e, nos Juizados Especiais, cerca de 1 ano e 6 meses.

Se comparado com o Relatório Analítico², de 2020, de um ano para o outro não se evidencia regressão dos dados, sendo que, no Ano Referência 2019, somente nos tribunais estaduais de grande porte foram ajuizadas mais de 5.622.173 novas ações, enquanto mais de 19.138.363 processos aguardavam julgamento quando publicados os dados. Números alarmantes que indicam o crescimento de 4,3% nos indíces de litigiosidade, se considerados apenas os casos novos.

² Relatório Nacional Justiça em Números – CNJ. Disponível em < https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/08/WEB-V3-Justi%C3%A7a-em-N%C3%BAmeros-2020-atualizado-em-25-08-2020.pdf> Acesso em: 13/2/2021.

1

¹ Relatório Nacional Justiça em Números – CNJ. Disponível em < https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/conteudo/arquivo/2019/08/justica_em_numeros20190919.pdf >. Acesso em: 22/10/2019.

A sobrecarga judiciária não afeta apenas a produtividade e a qualidade de vida dos serventuários da justiça, à medida que exige mais força de trabalho para a tramitação de todas as ações. O comprometimento do tempo de duração de cada processo impacta, além dos custos para sua manutenção, a eficácia jurídica das sentenças prolatadas, porque os anseios requeridos pelas partes, muitas vezes, perdem-se no curso da ação.

O confronto entre os números e a qualidade dos serviços prestados direciona a reflexão sobre o paradoxo de o sistema de justiça brasileiro ser o mais caro do mundo ocidental, com o maior número de servidores por 100 mil habitantes [...] porém, continua sendo um Poder pouco eficaz, pela morosidade da resposta e pela elevada taxa de congestionamento que apresenta a cada ano (VALADARES, 2018, p. 22).

Inúmeros fatores contribuem para o aumento exponencial de ações judiciais, como a disseminação popular do direito de apreciação judicial, mais oferta de assistência judiciária, atuação crescente dos órgãos da justiça e o fortalecimento do Poder Judiciário. A Emenda Constitucional nº 45, de 2004, promoveu alterações significativas no âmbito da Justiça, dentre as quais a criação de órgãos de gestão, como o Conselho Nacional de Justiça, dos Juizados Especiais e de ações voltadas ao combate da morosidade e ineficiência do Judiciário.

A Emenda Constitucional nº 45, trouxe não somente ganhos para a sociedade construindo um Poder Judiciário mais célere e mais forte. As suas contribuições agregaram efeitos positivos à Justiça, que passa a ser vista como uma ferramenta que proporcione respostas ao cidadão, no momento necessário e no prazo justo. Através desse documento começou-se a desenhar uma Defensoria Pública mais autônoma, um sistema de justiça mais equilibrado e forte, com todas as instituições trabalhando em pé de igualdade e garantindo ao cidadão direitos fundamentais básicos como o acesso à justiça. A Emenda Constitucional nº 45 trouxe mais transparência e eficiência ao Poder Judiciário (COSTA, 2020, p. 30).

Destaque para maior contemplação dos direitos humanos, consolidados pela democratização das políticas de proteção individuais e a crescente conscientização pela prestação jurisdicional eficiente. A Reforma do Judiciário, proposta pela Emenda Constitucional nº 45, ratificou garantias previstas no Pacto de São José da Costa Rica, como a razoável duração do processo e o devido processo legal.

A todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação", conforme preconiza o inciso LXXVIII, do artigo 5°, da Constituição Federal (Emenda Constitucional n° 45, de 2004). Contudo, a efetividade de direitos fundamentais como a garantia de acesso à justiça contribuíram para o engarrafamento de ações judiciais, causadas por demandas repetitivas e, em sua maioria, motivadas pela litigiosidade excessiva das partes. Os números oficiais da Justiça noticiam a incompatibilidade do atual modelo judiciário com as necessidades da sociedade, sendo mais evidentes "os casos relacionados ao acesso à justiça e à lentidão dos processos (GONÇALVES, 2017, p. 44).

"A sociedade moderna se apresenta como uma cultura de conflitos, na qual não somente se verifica uma enorme e interminável quantidade de conflitos, como, igualmente, o hábito predominante de atribuir ao Estado a responsabilidade de proporcionar sua solução" (CALMON, 2007, p. 5).

A dificuldade de dirimir conflitos e romper com a cultura da litigância representa o principal gargalo da Justiça brasileira, porque os anseios pela vitória promovem o congestionamento do sistema, considerando que "o vencido dificilmente é convencido pela sentença, e o ressentimento decorrente do julgamento fomenta novas lides, em um círculo vicioso" (TURI, 2012, p. 1).

No Brasil, a cultura pacificadora ainda se amolda aos conceitos antigos de submissão dos litígios ao Poder Judiciário, mantendo-se imperiosa uma mudança na formação dos novos profissionais do direito e na mentalidade dos jurisdicionados quanto à utilização dos meios judiciais como *ultima ratio*, e não mais como única forma de resolução das disputas advindas das várias relações sociais estabelecidas (LUNA, 2015, p. 20).

A solução adjudicada de conflitos, pela imposição de sentenças, contribui para o alastramento da litigiosidade entre as partes. Como resultado, o agravamento dos padrões sociais egocêntricos e o ofuscamento da imagem do Judiciário são vistos como desarrazoados a sucumbir a decisão. De outro modo, "a predominância desse critério, denominado 'cultura da sentença', traz como consequência o aumento cada vez maior da quantidade de recursos, o que explica o congestionamento não somente das instâncias ordinárias, como também dos Tribunais Superiores e até mesmo da Suprema Corte" (WATANABE, 2019, p. 88). Grande incentivador da mediação no Direito Brasileiro, o mestre discorre sobre a chamada "cultura da sentença" no Brasil. Para ele,

[...] nossos operadores do direito são voltados, fundamentalmente, para a solução contenciosa e adjudicada dos conflitos de interesses. Ou seja, toda ênfase é dada à solução dos conflitos por meio de processo judicial, em que é proferida uma sentença, que constitui a solução imperativa dada pelo representante do Estado. O que se privilegia é a solução pelo critério do 'certo ou errado', do 'preto no branco', sem qualquer espaço para adequação da solução, pelo concurso da vontade das partes, à especificidade de cada caso (WATANABE, 2011, p. 66).

O indivíduo, motivado por "contradições, queixas, carências afetivas, indiferenças, abandonos, medo, violência física ou ressentimentos profundos" (MOURA, 2014, p. 22), transfere ao Judiciário suas incapacidades para lidar com o problema de forma racional e espera pela imposição de uma solução. Decisão adjudicada que nem sempre o agrada, reiniciando o ciclo de disputas.

A necessidade de satisfazer as próprias vontades e garantir seus interesses torna o indivíduo mais competitivo, sendo o conflito o principal meio de dominação. A contraposição de interesses, fomentada pela crise de interação humana, mostra-se como um dos principais propulsores da litigiosidade excessiva.

O litígio e sua amplitude, em razão da relevância jurídica da "disputa externalizada que envolve também pretensões e pedidos dos conflitantes" (ZAMBONI, 2016, p. 24), constitui temática de análise obrigatória, a fim de se conhecerem não apenas as origens do conflito, mas sua importância nas relações interpessoais.

2.1 Raízes históricas do litígio e os impactos da solução adjudicada de demandas

Em sua concepção sociológica, o conflito constitui uma disputa controversa acerca de valores ou da contraposição de interesses. Para Tartuce (2015, p. 4), "pode ser visto como uma crise na interação humana, vivenciada em seu sentido amplo", por representar "a confrontação do ser humano com a multiplicidade cambiante de identidades com respectivos papéis sociais a serem desempenhados por indivíduo" (GIMENEZ, 2010, p. 39).

O ser humano é um ser social, e em todas as suas ações, por mais simples e naturais que sejam, a sociedade se envolve, motivo pelo qual ele se submete às regras estabelecidas. Dessa forma, aceita sua posição, papel, expectativa e sanção, fazendo esta última com que sejam cumpridos os papéis, conforme o seu próprio papel (DAHRENDORF, 1969, p. 78-80). Ao deixar de cumprir com o seu papel, conforme manifestado anteriormente, surge o conflito. Todavia, destaca-se que não há sociedade sem conflito, da mesma forma como o conflito não pode ser dissociado da ideia de Democracia (GIMENEZ, 2010, p. 39).

Sua relação com a natureza humana norteia estudos de diversas áreas de conhecimento, declinadas a compreender "o porquê das guerras" ao longo dos séculos. Notadamente, "conhecer do conflito como fenômeno inerente à condição humana ajuda a compreendermos sua inevitabilidade e nos torna capazes de desenvolver soluções autocompositivas" (VASCONCELOS, 2015, p. 21).

As dificuldades enfrentadas para a pacificação social encontram explicações nas tensões vivenciadas pelo homem, decorrentes de sua natureza e das influências culturais. Como destaca Freitas Jr (2016, p. 334), "pode-se falar do conflito como o desconcerto entre desejos íntimos e a aceitação da necessidade ou da possibilidade de sua realização".

Como fruto do instinto humano estão as disputas de ordem natural, ligadas à sobrevivência propulsora do comportamento egoísta, em que "incluem-se todos os que têm a ver com as comumente aceites pulsões fundamentais: a de conservação do indivíduo (a

dimensão da comida e da bebida) e a da conservação da espécie (ligada à cópula" (GAMA, 2014, p. 2).

Nos conflitos em geral, e nas disputas da Justiça, os sujeitos se encontram diante do que se convencionou chamar de problema alocativo. O que vem a ser um problema alocativo? Problema alocativo é o que emerge do ônus decidir a quem destinar: uma bem, material ou imaterial que, se supõe escasso, ou em encargo, que se reputa inevitável. Como dito, duas são as circunstâncias em que emerge o que chamamos de problema alocativo: 1) na suposta escassez de bens de qualquer natureza (material ou imaterial) ou 2) na suposta inevitabilidade da imposição de um encargo (ônus, perda ou exclusão) também aqui de qualquer natureza (FREITAS JR, 2016, p. 334).

Os conflitos de ordem cultural, por sua vez, se originam da necessidade de domínio, controle e supremacia que, "quer a nível coletivo, quer a nível individual, estão direta ou indiretamente ligados ao poder: construção de impérios" (GAMA, 2014, p. 2). Entelman (2002, p. 97) apresenta o conflito como "uma espécie de relação social em que se observa a interação das pessoas representada pelos movimentos que dois ou mais indivíduos realizam para se orientar em suas condutas". De modo que serão relações de conflito as interações em que os objetivos sejam incompatíveis, senão coincidentes, aptas a causar o enfrentamento entre as partes.

[...] Duas individualidades confundidas pelas próprias limitações intrapsíquicas, se enfrentam por posições incompatíveis, determinadas pelo desejo de poder mais que o outro, estruturadas numa posição defensiva, cheia de preconceitos, que confunde mais do que esclarece os próprios interesses (VEZZULA, 1988, p. 9).

Considerando a predisposição humana para o comportamento agressivo, a eliminação do litígio não pode ser condição para a existência de paz. Numa visão realista, o gerenciamento do conflito, "quando bem conduzido, evita a violência, podendo resultar em mudanças positivas e novas oportunidades de ganho mútuo" (VASCONCELOS, 2015, p. 21).

Como a violência parece fazer parte da natureza humana dada, então nada mais razoável do que considerá-la como um dos elementos constitutivos do problema da pacificação, como algo com o qual temos que lidar a partir de então, mas que não pode ser eliminado do problema da pacificação. Foi a partir dessa compreensão realista sobre o caráter violento da natureza humana que se tornou possível a proposição de uma canalização desse elemento para finalidades pacíficas no interior do dispositivo estatal. É igualmente a partir desse entendimento realista que a supressão da violência jamais foi postulada. Isso porque todo realismo defende algum tipo de natureza ou de essência da qual se parte como um elemento fundamental dado. E essa suposição afirmava que a violência é parte integrante da natureza humana (SILVEIRA, 2016, p.8).

Enquanto comportamento inerente ao ser humano, a agressividade pode, ou não, ser evidenciada no meio social, porque apenas os indivíduos que não conseguem lidar com suas

emoções ou canalizar os sentimentos destrutivos externam sua raiva por meio de atos de violência.

Trata-se de uma característica da personalidade, à medida que se manifesta no comportamento habitual do indivíduo. Verifica-se na pessoa (muitas vezes percebida como irritante, desagradável) que defende com grande ênfase seus interesses, que vai além do comportamento habitual, a ponto de intimidar os que com ela concorrem, mas sem transgredir regras legais ou sociais, mantendo o respeito à integridade física e psíquica dos demais. Entretanto, quando ela não está relacionada à proteção de interesses vitais, está mais próxima do conceito de violência, que traz em si a ideia de destruição, do investimento destrutivo entre seres da mesma espécie quando outras vias de solução poderiam ser empregadas. A violência contém, pois, a marca da agressão física e ultrapassa o aceitável legal ou socialmente (MANGINI, 2008, p. 26).

Contudo, a responsabilidade racional, advinda das regras de convívio em sociedade e dos princípios da moralidade, promove o controle das inclinações naturais e incentiva a aplicação dos princípios norteadores da paz social. A adaptação aos grupos sociais amolda a conduta humana, porque gerencia os comportamentos alheios aos padrões do homem pacificador e incentiva a mediação entre os indivíduos capazes de resolver suas indiferenças por meio do diálogo.

Colucci (2018, p. 24) destaca que o diálogo é a exposição dos problemas, de forma que a não exigência permite identificar especificamente o cerne do impasse, conectando mais facilmente os envolvidos. De outra forma, comportamentos baseados em diagnósticos de razão e imposição tendem a bloquear a comunicação e a compaixão, instaurando o litígio. Acerca da comunicação empática, observa que

Reconhecer as necessidades pessoais, em determinados momentos da vida, pode ser a chave para entender que o que está por trás do que é sentido, valendo lembrar que o que os outros dizem e fazem pode ser o estímulo, mas nunca a causa desses sentimentos (COLUCCI, 2018, p. 24).

O problema somente poderá caracterizar um conflito quando externalizado de forma antagonista pelo sujeito, por meio da ação consciente e intencional. O mero descontentamento, por si só, não possui natureza contraposta, dependendo do exercício da reprodução do comportamento agressivo para a caracterização do conflito.

Para a materialidade do conflito é necessária a ação vetorialmente contraposta dos sujeitos. Não a consciência nem a intencionalidade da contraposição. A situação reversa, no entanto, não será verdadeira: ainda que um sujeito aja, consciente e intencionalmente, visando a colidir com sua contraparte, a ação somente proporcionará materialidade ao conflito se for recebida nessa qualidade. Esse caso bem se ajusta ao provérbio: "quando um não quer dois não brigam" (FREITAS JR, 2016, p. 335).

Apesar de ser o conflito uma tendência natural do ser humano, "a sociedade não é estanque e permanece em constante evolução, o que gera a quebra de paradigmas e a construção de novos conceitos" (BOVO, 2018, p. 28). Notadamente, o conflito não pode ser visto apenas sob o aspecto negativo, considerando sua importância para a motivação do ser humano, impulsionado por conquistas. Sob a ótica da positividade,

se conduzido construtivamente, o conflito pode proporcionar crescimento pessoal, profissional e organizacional, revelando-se um importante meio de conhecimento, amadurecimento e aproximação de seres humanos, bem como impulsionando relevantes alterações quanto à ética e à responsabilidade profissional (LIMA, 2014, p. 169).

Para Bovo (2018, p. 29), o conflito deve ser encarado como "parte do desenvolvimento e aprimoramento das relações interpessoais e sociais", intrínsecas à vida em sociedade. De modo que a resolução adequada dos conflitos configura não somente estratégia de gestão para o controle de demandas judiciais, mas também construção da pacificação social.

Reconhece-se que não há como projetar sociedade sem conflito, pois o conflito social é indispensável à Democracia, considerado motor e regulador dos sistemas e mudanças sociais. Como se percebe, um conflito pode ser negativo ou positivo, e as suas consequências decorrem da legitimidade das suas causas. Todas as sociedades têm sua evolução marcada por conflitos, sendo elas resultado da interação entre os dois aspectos de conflito. Ou seja, o conflito, desde que controlado, acarreta na produção de conhecimento e crescimento. Portanto, não há como eliminá-lo, mas deve-se conviver com ele (GIMENEZ, 2016, p. 39).

O desafio se encontra na criação de métodos capazes de equilibrar a intervenção judicial e os interesses das partes envolvidas, de forma menos intervencionista e mais conciliatória. Valadares (2018, p. 127) destaca que "não acredita na possibilidade de equilibrar forças não quantificáveis, mas na descoberta de um sistema construtivo e coerente que estabeleça uma base adequada para a interação dos poderes e participação efetiva das partes".

Os mecanismos de resolução de conflitos e de pacificação social têm tido, assim, seu espectro ampliado, surgindo os meios consensuais de solução de litígios como uma das opções possíveis ao lado da tradicional jurisdição, como forma de se obter uma solução adequada aos conflitos surgidos no seio da sociedade (BOVO, 2018, p. 32).

Historicamente, a composição dos conflitos, por meio da autotutela, da autocomposição e da arbitragem obrigatória, mostraram-se ineficientes por concentrar o poder decisório nas mãos de particulares. A satisfação da pretensão resistida passou a fomentar a "tendência no sentido de chegar ao Estado o poder de dirimir conflitos e pacificar pessoas (CINTRA, GRINOVER e DINAMARCO, 2014, p. 38)".

Antes de o Estado conquistar para si o poder de declarar qual o direito no caso concreto e promover sua realização prática (jurisdição), houve três fases distintas: a) autotutela, b) arbitragem facultativa e, c) arbitragem obrigatória. A autocomposição, forma de solução parcial dos conflitos, é tão antiga quanto a autotutela. O processo surgiu como uma arbitragem obrigatória. A jurisdição estatal, com capacidade de impor a solução de conflitos, só depois (no sentido em que entendemos hoje). CINTRA, GRINOVER e DINAMARCO, 2014, p. 38.

Nos moldes do modelo liberal, o exercício do Poder Jurisdicional do Estado ocorre pelo Poder Judiciário, instrumento que decide por meio de sentença judicial a quem se aplica o direito, naturalmente indicando um perdedor. "A jurisdição é reflexo do Estado e ao mesmo tempo modulador dele, a quem recai o poder dever de garantia à realização dos direitos fundamentais" (ALBERTON, 2004, p. 95).

Por meio da atuação do Poder Judiciário, ampliaram-se o acesso à justiça e à solução adjudicada de conflitos, garantindo às partes proteção a seus interesses. "A sociedade expandida passou a ter informação, conhecimento e conscientização sobre seus direitos, de modo que passou a exigi-los em juízo. Como resultado, ampliou-se também a litigiosidade (FARINELLI, 2009, p. 4)".

Sobremaneira, a jurisdição estatal ainda se apresenta como o modelo tradicional de resolução de conflitos, sendo o cerne da atividade jurisdicional. Todavia, a explosão de litigiosidade "com a submissão de controvérsias de toda sorte, numa demonstração de suposta esperança que a Jurisdição seja capaz de oferecer as respostas esperadas" (FILHO, 2019, p. 10) repercute de forma direta no congestionamento das ações e compromete o acesso à justiça.

O súbito aumento na demanda por serviços judiciais até 2009, em função dos fenômenos da democratização e garantias de direitos no Brasil, não contou com adequado aparelhamento da estrutura para sua oferta. Gerou-se uma situação de significativo congestionamento e de elevada morosidade na prestação dos serviços judiciais. Em razão dessa realidade, faz-se necessário não somente analisar os aspectos relativos à estrutura dos órgãos judiciários e de como processam os litígios e os administram, mas também questionar como as demandas judiciais se formam e se desenvolvem até se consolidarem, sobretudo as demandas massivas (CNJ. Relatório Anual de 2011, 2012, p.50).

"O caráter transubstancial do processo, em atender indistintamente a um grande conjunto de situações controvertidas, pelo qual é tradicionalmente concebido, vem sendo colocado em xeque, diante da complexidade de situações fáticas e jurídicas" (SALLES, 2011, p. 20). A análise objetiva da demanda, utilizada para aplicação da letra fria da lei, atende satisfatoriamente às questões práticas. Contudo, em ações que envolvem questões emocionais, valores e costumes, a solução adjudicada dos conflitos perde sua eficácia, porque a sentença se limita a indicar a quem cabe o direito, não compondo essencialmente a lide.

De nada adianta resolver o conflito no aspecto jurídico se no aspecto fático persiste a insatisfação das partes, o que naturalmente contribui para a manutenção do estado beligerante entre elas. A solução jurídica da demanda deve necessariamente gerar a pacificação no plano fático, em que os efeitos da jurisdição são suportados pelos jurisdicionados (NEVES, 2017. p. 59).

Para Santos (1996, p. 18), o "acesso à justiça é aquele que mais diretamente equaciona as relações entre o processo civil e a justiça social, entre igualdade jurídico-formal e desigualdade econômica", em proteção ao direito material, por meio da atuação restritiva e técnica da justiça. De outro modo, atender à proposta de reestruturação da justiça implica acolher concepções mais amplas e abrangentes, atinentes a prestar uma solução eficiente à demanda, o que "significa dizer que o direito processual civil estaria apto à atuação mais eficiente e célere no quesito de acesso à justiça".

O inc. XXXV do art. 5º da CF/1988 deve ser interpretado, não apenas como garantia de mero acesso aos órgãos do Poder Judiciário, mas como garantia de acesso à ordem jurídica justa, de forma efetiva, tempestiva e adequada. Daí cabe ao Poder Judiciário, pelo CNJ, organizar os serviços de tratamento de conflitos por todos os meios adequados, e não apenas por meio da adjudicação de solução estatal em processos contenciosos, cabendo-lhe em especial institucionalizar, em caráter permanente, os meios consensuais de solução de conflitos de interesse, como a mediação e a conciliação (WATANABE, 2019, p. 89).

No sistema adjudicado, o julgador se desdobra a aplicar a lei, pautando-se no cumprimento das formalidades judiciais para a estrita aplicação da norma. Tais decisões são "aquelas fundamentalmente vinculadas ao postulado da racionalidade, tendo em vista que, através deste postulado, pressupõe-se um direito positivo, preciso, completo, e logicamente derivável" (CASTRO JUNIOR, 2004, p. 589). Aspectos pessoais e efeitos da decisão não são analisados, causando insegurança jurídica e, consequentemente, instabilidade aos envolvidos. A natureza impositiva da sentença abastece a litigiosidade excessiva e repercute no direito recursal, criando uma cultura demandista que afeta não apenas a estrutura judiciária, mas também a efetividade dos direitos idealizados pelas partes.

A cultura da litigância reflete a distorção da tipologia suprarretratada. Repercute uma anormalidade funcional do conflito, de forma que a ideia geral inserida no (in)consciente coletivo é de que todo e qualquer conflito necessita ser judicializado e resolvido sob a forma de uma solução adjudicada, isto é, dotada de força imperativa e coercitiva, fundada na lógica vencedor-perdedor (SALLES, 2006, p. 786).

Ao anular as partes e desconsiderar os sentimentos e as motivações que envolvem a situação fática, a decisão fria que atende às questões objetivas e práticas do processo deixa de promover a efetividade esperada pelos envolvidos que passam a vivenciar a indiferença e amargar a decisão imposta.

Com o aparecimento das insatisfações e reclamações dos jurisdicionados, as 'Vísceras' do Poder Judiciário tornaram-se expostas tendo em vista que este se mostrou desorganizado e pouco estruturado para dar a resposta e o suporte necessário ao indivíduo com vistas à Pacificação social. Logo, o papel abraçado pelo Estado, de dizer o direito do cidadão, submetendo-o à decisão por ele emanada, passou a tornar-se cada vez mais vagaroso e menos efetivo, trazendo insatisfação (REIS, 2010, s.p).

Na visão de processualistas como Zamorra e Castilho (1998, p. 238), "o processo rende, com frequência, muito menos do que deveria – em função dos defeitos procedimentais, resulta muitas vezes lento e custoso, fazendo com que as partes, quando possível, o abandonem".

A esses chamados defeitos procedimentais do processo, verifica-se que o processo judicial aborda o conflito como se fosse um fenômeno jurídico, e ao tratar exclusivamente dos interesses tecnicamente tutelados, exclui características importantes quando ou até mais relevantes que os juridicamente tutelados (SILVA, 2017, p. 79).

Em termos práticos, ao prolatar uma decisão de mérito ante o litígio, apesar de garantir o denominado direito positivado, o Judiciário, "além de não resolver a relação conflituosa, muitas vezes pode instigar novos conflitos, pois pode criar novas dificuldades para as partes" (SILVA, 2017, p. 79). Tal maneira, não há como se desconsiderar a essencialidade da jurisdição estatal, enquanto indispensável à própria configuração do Estado. "Se há direitos à população e não há tutela a esses direitos, na verdade é como se eles não existissem" (MARINONI, 2012, p. 45).

Contudo, a visão de jurisdição soberana, direcionada apenas a declarar o direito aplicável de forma genérica, não se mostra mais suficiente para atender aos anseios democráticos hodiernos, voltados à reestruturação dos instrumentos processuais para universalização da ordem jurídica justa.

O Estado como organização social e política tende a se refundar, adaptando-se às transformações decorrentes da mundialização. O Estado se mantém não apenas na sua relação de soberano em frente do outro Estado, mas como entidade política que não está isolada e somente se realiza com os outros. Com isso, a supremacia da soberania cede espaço ao princípio da cooperação e ao reconhecimento mútuo de possibilidade de atuação legítima, imperativo de justiça e segurança jurídica (ALBERTON, 2004, p.91).

Na busca pela consensualidade, o modelo de soberania estatal cede espaço para o exercício da jurisdição participativa, em que o indivíduo assume papel efetivo no processo, deixando de ser subordinado ao resultado para se tornar corresponsável por ele. "A decisão participativa se legitima quando os destinatários se sentem autores racionais daquilo que ficou estabelecido" (ALBERTON, 2004, p. 93).

Constatada a necessidade de o Poder Judiciário ofertar não somente a prestação jurisdicional heterocompositiva (sentença), mas a autocompositiva, empoderando seus cidadãos, já que essa forma de resolver conflitos possui um papel primordial dentro do contexto jurídico, uma vez que tem o escopo de resolver questões tanto judicializadas quanto aquelas pré-processuais, no intuito de solucionar não somente o processo, mas também o problema dos envolvidos (VICTOR, 2019, p. 2).

A conservação e a legitimação do papel democrático de cada indivíduo, previsto na Constituição Federal, devem servir como alternativa à desburocratização do sistema jurisdicional brasileiro. Nas palavras do então ministro da Justiça, Tarso Genro:

O acesso à Justiça deve estimular, difundir e educar seu usuário a melhor resolver conflitos por meio de ações comunicativas. Passa-se a compreender o usuário do Poder Judiciário como não apenas aquele que, por um motivo ou outro, encontra-se em um dos polos de uma relação jurídica processual — o usuário do poder judiciário é também todo e qualquer ser humano que possa aprender a melhor resolver seus conflitos, por meio de comunicações eficientes estimuladas por terceiros, como na mediação ou diretamente, como na negociação. O verdadeiro acesso à Justiça abrange não apenas a prevenção e reparação de direitos, mas a realização de soluções negociadas e o fomento da mobilização da sociedade para que possa participar ativamente dos procedimentos de resolução de disputas como de seus resultados (GENRO, 2016, p. 41).

"Uma sociedade bem ordenada é aquela em que os indivíduos não apenas conhecem e aceitam os princípios da justiça mas, se veem em posição de igualdade com os outros membros, que também concebem a justiça por equidade" (RALWS, 2008, p. 5). Nesse sentido,

Entre indivíduos com objetivos e propósitos díspares, uma concepção compartilhada de justiça define os vínculos da amizade cívica; o desejo geral de justiça limita a busca de outros fins. Pode-se imaginar a concepção pública de justiça como aquilo que constitui a carta fundamental de uma associação humana bem ordenada (RAWLS, 2008, p. 6).

Conceitos apresentados pelo pesquisador evidenciam aspectos relevantes à releitura do papel da justiça e da equidade entre as partes. Para ele, uma sociedade bem-estruturada, com proteção aos bens primários e às liberdades individuais, detém autoridade e responsabilidade para definir princípios de justiça baseados no equilíbrio reflexivo. Destaca que,

Na justiça como equidade, a situação original de igualdade corresponde ao estado de natureza da teoria tradicional do contrato social. Essa situação original não é, naturalmente, tida como situação histórica real, muito menos como situação primitiva da cultura. É entendida como situação puramente hipotética, assim caracterizada para levar a determinada concepção de justiça (RAWLS, 2008, p. 14).

O equilíbrio social e a equidade entre os indivíduos tendem a promover os princípios morais, originando uma sociedade equânime e justa. "O que somente será possível com a organização de uma estrutura básica voltada para tal objetivo, com a efetiva distribuição dos

bens primários, pois em caso contrário, haverá apenas igualdade formal, persistindo sem solução a questão da desigualdade" (BOVO, 2018, p. 32).

O ser humano só deposita confiança em outro indivíduo quando conhece claramente as regras do jogo, e quais são as armas de que ambos oponentes dispõem para um possível enfrentamento. A burocracia e a complexização das relações humanas reduzem a transparência das regras e abrem oportunidades para manobras desleais, fraudulentas, inaugurando assim, um ambiente dificilmente propício para o estabelecimento de relações de confiança (LUNA, 2015, p. 19).

Associados à quebra de paradigmas sociais, pelo combate à animosidade excessiva e ampliação do senso de pertencimento ao estado de paz, surgem os ideais de tratamento adequado dos conflitos. "A jurisdição não é um mero poder, mas um poder-direito social pelo qual não se busca a preservação das normas que cada ordenamento oferece, mas a preservação de princípios e direitos fundamentais expostos na Carta Magna" (CANOTILHO, 1999, p. 1.310).

Considerando a crise da justiça e a eficiência própria das soluções autocompositivas, embora seus mecanismos mais eficientes sejam eminentemente uma atividade privada, é imprescindível que o Estado adote medidas de incentivo à sua realização, promovendo o que se chama, nesse trabalho, de uma política pública de incentivo à utilização em larga escala dos mecanismos para obtenção da autocomposição (CALMON, 2007, p. 5).

A aplicação de métodos alternativos ao tratamento das demandas judiciais transcende ao mero direito de ação e alcança a garantia de participação decisória, por meio da racionalização do direito. "No Estado Democrático, mais do que meras correções de desigualdades, busca-se a participação para a transformação social" (ALBERTON, 2004, p. 94), oportunizando às partes a discussão e elaboração de um consenso, refletindo na figura do juiz o papel transformador da realidade social.

Não mais satisfaz a ideia do juiz inerte e neutro, alheio ao 'drama da competição'. Essa neutralidade passiva, supostamente garantidora de imparcialidade, não corresponde aos anseios por uma Justiça efetiva, que propicie acesso efetivo à ordem jurídica justa (BEDAQUE, 2002, p. 14).

O denominado princípio da cooperação, previsto no artigo 6º do Código de Processo Civil, nasce do anseio pela unificação de vontades, para que "todos os sujeitos do processo tenham que cooperar entre si para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva". Segundo Warat (2001, p. 156), a valorização da autonomia das partes, pela ação/participação no processo judicial, promove a humanização do direito, atendendo às concepções constitucionais de cidadania e justiça.

O momento atual urge por uma sociedade que tenha autonomia para resolver seus próprios conflitos e que não deixe a mercê apenas do Poder Judiciário dizer quem tem razão o que é certo ou errado. Advém daí, a alteração de pensamento de cultura de paradigma e, portanto, na forma de ensinar e formar profissionais do Direito (SILVA, 2017, p. 87).

A reformulação do modelo de justiça, pela priorização dos aspectos processuais não atendidos pelo sistema tradicional, encontra amparo na tendência mundial de democratização do direito, fundamentada pela garantia de efetividade das decisões judiciais. Processo de "mutação engendrada pela própria sociedade que criou, progressivamente, a universalização da justiça" (TAVARES, 2019, p. 123).

Os meios alternativos utilizados por estas instituições disseminam a democratização, o conhecimento de seus direitos, elevando estes cidadãos ao verdadeiro exercício da cidadania e da efetividade da resolução de seus conflitos, uma vez que ao participar da construção de uma solução, as partes têm mais chance de não voltarem ao judiciário o que garantiria soluções mais duráveis e satisfatórias (COSTA, 2020, p. 51).

Direcionado a conter a crise gerada pela ineficiência do modelo tradicional, que não atende às necessidades dos jurisdicionados, o movimento pendular da jurisdição aproxima-se do mundo exterior, pois permite aos protagonistas de cada ação a participação decisória no conflito. "Se o consenso não for possível, pelo menos terá o julgador um processo qualificado pela participação" (ALBERTON, 2004, p. 96).

O movimento pendular abrange paulatinamente maior número de destinatários, maior extensão de espaço de atuação e maior extensão de direitos que têm sua base em princípios e direitos fundamentais constitucionalmente assegurados. Temos uma realidade a demonstrar a necessidade de uma revisão crítica de superação do modelo conflitual de jurisdição. Impõe-se fazer substancialmente legítima a jurisdição pela participação democrática dos atores processuais visando à pacificação das controvérsias, concretizando, via jurisdição, o Estado Democrático de Direito (ALBERTON, 2004, p. 96).

A predisposição para composição de conflitos concedeu mais prestígio à mediação e à conciliação, aprovando nos últimos anos dois diplomas fundamentais: o primeiro deles foi o Novo Código de Processo Civil, que firmou abertamente a política de incentivo à autocomposição, que já vinha sendo adotada. O artigo 165 do Diploma Processual vigente dá ênfase à criação dos Cejuscs, nos quais deverão ser realizadas as sessões e audiências de conciliação e mediação.

O novo Código de Processo Civil – Lei nº 13.105, de 2015 –, o qual entrou em vigor em março de 2016, prestigia os meios consensuais de resolução de disputas enquanto políticas públicas e, por conseguinte, enaltece os mencionados métodos em diversas oportunidades, ratificando sua adequação em relação à solução das mais diversas demandas e consolidando a ideia do Tribunal Multiportas, em conformidade com a recomendação do Conselho Nacional de Justiça (BOVO, 2018,

p. 101).

Além de estabelecer a realização obrigatória de tentativa de conciliação, que deve ser conduzida por profissional capacitado, exceto nos casos em que não cabe a transação entre as partes ou pela declaração de desinteresse dos envolvidos. Acerca da liberdade de escolha das partes, o processualista Fredie Didier Junior destaca que

O legislador preferiu não impor a audiência no caso em que ambas as partes manifestam expressamente o seu desinteresse. A solução parece boa: elimina a possibilidade de a audiência não se realizar porque apenas uma parte não a deseja, mas ao mesmo tempo respeita a vontade das partes no sentido de não querer a autocomposição, o que está em conformidade com o princípio do respeito ao autorregramento da vontade e com o princípio da cooperação. (DIDIER JUNIOR, 2016, p. 624).

O segundo foi a Lei nº 13.140, de 2015, conhecida como Lei da Mediação, por disciplinar a mediação entre particulares e também a autocomposição dos conflitos que envolvam entes públicos. Regularizando importante ferramenta para aplicação prática da solução dialogada, oportunizando às partes a composição de sua demanda.

Ainda, a citada reestruturação do Código de Processo Civil atende à proposta de humanização do processo, por meio da criação de métodos alternativos à resolução da lide. "Vê-se, portanto, a preocupação manifestada pelo legislador em proporcionar aos litigantes, em processo judicial, meios mais efetivos para a solução dos conflitos (LUNA, 2015, p. 27).

O Novo Código de Processo Civil, de 2015, veio celebrar, fomentar o papel do Estado, mais como encorajador da paz social do que detentor do jus puniendi, termo este, aliás, que se acredita senão ser obsoleto, inadequado às novas formas de composição das partes. Punir, emprestando o pensamento foucaultiano, em sua obra Vigiar e Punir (1975) deveria ser encarado como última ratio em qualquer sistema, não apenas no penal, sobretudo nas relações de família, esta, a célula da sociedade e como tal é responsável por levar esse oxigênio de emancipação social (NATÁRIO, 2019, p. 23).

No Código de Ritos, "o contato das partes para a tentativa de conciliação demonstra o processo de humanização proposto pelo legislador pátrio", porque a habitualidade em participar ativamente das demandas e a compreensão da atividade conciliatória "possibilita resultados mais expressivos na solução de conflitos e mais próximos do ideal de justiça social" (TAVARES, 2019, p. 129).

O engajamento entre as partes e os profissionais do direito, para a formulação de decisões menos impositivas e mais resolutivas, promove resultado justo ao processo e ressignifica o princípio constitucional de acesso à justiça, que passa a ser entendido como a aplicação democrática do direito.

No mesmo grau de importância, o princípio de acesso à justiça, à luz do CPC 2015 ultrapassa a esfera do judiciário, notabilizando a função do operador do direito em buscar soluções efetivas para a conclusão de demandas num menor prazo possível, obedecendo àquilo que preconiza o princípio da razoável duração do processo e tal propositura afiançará a satisfação das partes com resultado útil ao processo (TAVARES, 2019, p. 129).

Não se cuida de aplicar, exclusivamente, métodos conciliatórios para resolução das lides. "Independente se consensuais ou adjudicatórios, os mecanismos são de resolução de conflitos" e o que vale é "atingir a efetivação dos valores perseguidos por cada um" (TAVARES, 2019, p. 129), por meio de ferramentas capazes de dar "tratamento ao conflito com celeridade, informalidade e menor custo. Seria a jurisdição realizada num espaço público, com força vinculativa, mantida a decisão de imparcialidade" (ALBERTON, 2004, p. 97).

Indiscutivelmente, a escolha do mecanismo mais favorável à situação enfrentada, "com base nos valores que se deseja efetivar e os objetivos que se busca atingir" (SALLES, 2011, p.215), influencia diretamente nos resultados, produzindo decisões mais adequadas. Ideias que fundamentam o conceito de Tribunal Multiportas, que é o nome atribuído "ao complexo de opções, envolvendo diferentes métodos, que cada pessoa tem à sua disposição para tentar solucionar um conflito" (LORENCINI, p. 58).

Deve-se notar que o mecanismo mais apropriado é aquele que satisfaça os interesses de ambas as partes. O maior desfecho para ambas as partes é um resultado pareto-eficiente, que pode frequentemente ser obtido por um mecanismo que satisfaça o Tribunal, a sociedade e o Estado (SANDER e ROZDEICZER apud ZAMBONI, 2016, p. 45).

O modelo proposto pelo conceito Multiportas funda-se no oferecimento de vários mecanismos de solução de conflitos, "nas quais cada caso seria diagnosticado e direcionado a uma porta com procedimento apropriado à resolução do problema" (SALES, SOUZA, 2011, p. 207). As teorias que embasam a aplicação de métodos direcionados a cada conflito servem de referência para a adoção de medidas mais adequadas à resolução de disputas no território brasileiro, "estimulando a formulação legislativa de regras que disciplinem a sua aplicação judicial" (RAMIDOFF e BORGES, 2020, p. 3).

No Brasil existe uma tendência à consolidação de um sistema multiportas de solução de conflitos, e prova disso é a edição da Lei de Arbitragem em 1996, recentemente reformada para estruturar melhor seu procedimento, bem como a edição da Lei n. 13.140/2015 que trata da mediação judicial e extrajudicial, além da entrada em vigor do novo Código de Processo Civil, que procura incentivar a adoção de técnicas alternativas de solução de controvérsias (RAMIDOFF e BORGES, 2020, p. 8).

Nesse diapasão, surgem projetos destinados a implementar métodos alternativos de

resolução de conflitos no contexto judicial e extrajudicial, priorizando, além da reestruturação do sistema, a capacitação dos profissionais do direito e a conscientização da sociedade para a formação de uma cultura de paz. "Com a criação do Conselho Nacional de Justiça, iniciou-se um processo de fortalecimento das políticas públicas relacionadas à resolução de conflitos, culminando na Resolução nº 125, de 29 de novembro de 2010" (LORENZI e RODRIGUES, 2017).

Com o objetivo de promover a quebra de paradigmas da cultura da sentença e dar mais efetividade à prestação jurisdicional, a comunidade jurídica promoveu mudanças normativas e estruturais em todo o sistema, "inclusive implantando definitivamente o chamado Tribunal Multiportas por meio da Resolução CNJ 125/2010, e incorporando com o Código de Processo Civil de 2015 a mediação ou conciliação como etapa inicial do processo" (CAHALI, 2015, p. 58).

O marco do Brasil recente em termos do sistema multiportas veio com a Resolução nº 125, do Conselho Nacional de Justiça, a qual proclama o Poder Judiciário Brasileiro como o responsável pela Política Nacional de Tratamento Adequado de Conflitos de Interesses [...] o protagonismo do Judiciário fez com que este tomasse a frente das discussões envolvendo o tratamento adequado dos conflitos, sem prejuízo de qualquer meio alternativo de controvérsias [...] Esse é apenas o começo do futuro promissor (GRINOVER, 2013, p. 9).

O artigo 3º do Código de Processo Civil destaca a importância da adoção de métodos mais adequados à natureza do conflito e tende a modificar o modo de atuação das partes e dos operadores da Justiça. Surge o conceito de Tribunal Multiportas, por meio da "adoção de uma solução integrada dos litígios, como corolário da garantia constitucional do livre acesso do inc. XXXV do art. 5º da CR/1988" (THEODORO JÚNIOR, 2016, p. 261).

O sistema multiportas tem como foco favorecer o acesso do cidadão à Justiça, oferecendo novas vias para a solução justa de um litígio, uma vez que a solução advinda de uma sentença judicial proferida por um juiz, de forma técnica, nem sempre se demonstra apta a ser a mais adequada para todas as espécies de conflito. Modelo multiportas adotado pelo Código de Processo Civil, de 2015, surge como inovação legislativa tendente a colocar em voga os meios consensuais de solução de conflitos e tende a conduzir a uma alteração, até no modo de elaboração das peças exordiais pelos autores, porque, a depender da forma de apresentação das alegações, as possibilidades de autocomposição se reduzirão, ou seja, haverá a indução a uma "[...] necessária mudança do comportamento não cooperativo e agressivo das partes (BOVO, 2018, p. 102).

O Tribunal Multiportas representa "uma instituição inovadora que direciona os processos que chegam a um tribunal para os mais adequados métodos de resolução de conflitos, economizando tempo e dinheiro tanto para os tribunais quanto para os participantes ou litigantes" (ALMEIDA, 2012, p. 26). O modelo importado pela Política Judiciária

Nacional sugere o gerenciamento de casos e sua resolução adequada, além do tratamento das causas de litigiosidade excessiva e o combate à cultura da sentença.

Atende aos objetivos institucionalizados pela Política Judiciária Nacional de Tratamento Adequado de Conflitos (Resolução nº 125 do Conselho Nacional de Justiça, de 2010), no sentido de promover "um esforço para uma mudança de mentalidade, uma mudança de paradigmas na forma de enfrentar os conflitos judicializados" (FIGUEIREDO, MASCARENHAS e CAMPOS, 2011, p.13), tornando obrigatório o desenvolvimento e a implementação de métodos capazes de afastar a solução adjudicada de demandas.

Inclinados à desconstrução da cultura da sentença, que transfere ao Judiciário a missão de resolver o litígio, enquanto as partes assumem papel coadjuvante sobre suas demandas. Posição contrária aos ideais de pacificação social, em que o envolvido detém a responsabilidade de compor a lide, a ser submetida ao Judiciário somente em último caso.

2.2. Política Judiciária de Tratamento Adequado de Conflitos

A construção de uma nova mentalidade jurídica desconstruindo a postura contenciosa e disseminando as vantagens da solução pacificada das demandas atende aos novos cenários sociais que "exigem respostas satisfatórias aos seus próprios problemas" (MARTINEZ, 2012, p. 22). A racionalização do sistema de justiça propõe o gerenciamento adequado dos conflitos, dentro e fora dos tribunais, para que haja a adequação dos métodos a serem aplicados a cada demanda.

O direito e o processo devem ser aderentes à realidade, de sorte que as normas jurídico-materiais que regem essas relações devem propiciar uma disciplina que responda adequadamente a esse ritmo de vida, criando os mecanismos de segurança e de proteção que reajam com agilidade e eficiência a essas agressões ou ameaças de ofensa. E, no plano processual, os direitos e as pretensões materiais que resultam da incidência dessas normas materiais devem encontrar uma tutela rápida, adequada e ajustada ao mesmo compasso (WATANABE, 2010, p. 108).

A constitucionalização do Código de Processo Civil demonstra a extensão da reforma ao prever expressamente as denominadas soluções alternativas de conflitos (artigo 3°), o princípio da cooperação (artigo 6°) e as audiências de mediação e conciliação (artigo 696), com o intuito de viabilizar meios para a propagação da política nacional de pacificação.

Inafastável a preocupação do legislador em destacar a importância da participação dos atores que operam tecnicamente a prestação jurisdicional em sintonia à pretensão das partes, numa proposta de socialização da justiça para efetivar os seus escopos social, jurídico e político dentro da realidade vivenciada pela sociedade atual (TAVARES, MOTA, LINHARES, MARIANO e FUMAGALI, 2019, p. 123).

O Conselho Nacional de Justiça reconhece que lhe "cabe fixar a implementação de diretrizes nacionais para nortear a atuação institucional de todos os órgãos do Poder Judiciário, tendo em vista sua unicidade", conforme estabelece a Resolução nº 70 do Conselho Nacional de Justiça, de 18/3/2009, a qual dispõe sobre o Planejamento e a Gestão Estratégica no Âmbito do Poder Judiciário.

Ante os problemas vivenciados pela denominada "cultura da sentença", a adoção de uma política nacional que incorpore "meios alternativos de resolução de conflitos, em especial dos consensuais ao instrumental, à disposição do Judiciário para o desempenho de sua função de dar tratamento adequado aos conflitos" (WATANABE, 2019, p. 88), atende à sua função social e resgata a confiabilidade institucional.

Com objetivo de instituir uma política pública destinada a disseminar formas alternativas de tratamento de interesses "pela participação decisiva de ambas as partes na busca do resultado que satisfaça seus interesses, propiciando a justiça coexistencial" (WATANABE, 2019, p. 89), nasce a Resolução nº 125, do Conselho Nacional de Justiça, de 2010, simbolizando grande progresso na direção de transformar o costume da judicialização. Em seu texto, a normativa traz como vertente de acesso à ordem jurídica justa a criação de política pública de tratamento adequado à resolução de conflitos, por meio da difusão de meios alternativos, como a conciliação.

Importante destacar que o CNJ considera tanto na Resolução 125/10 como na respectiva Emenda que "a eficiência operacional, o acesso ao sistema de Justiça e a responsabilidade social são objetivos estratégicos do Poder Judiciário, [...] que o direito de acesso à Justiça, [...] além da vertente formal perante os órgãos judiciários, implica acesso à ordem jurídica justa", demonstrando, pelo menos formalmente, notória preocupação com a efetividade do direito-garantia que é o acesso à justiça (LUNA, 2015, p. 70).

Dentre os pilares que sustentam a Política Judiciária Nacional, merece destaque a atenção à qualidade do serviço a ser prestado e à necessidade de capacitação dos profissionais do Direito. "A própria resolução recomenda que as instituições de ensino criem disciplinas voltadas para as práticas não adversariais de conflito que propiciem o surgimento da cultura da solução pacificada das demandas" (FIGUEIREDO, MASCARENHAS e CAMPOS, 2011, p. 12).

O ambiente de ensino pode ser o espaço mais adequado para a disseminação dos institutos alternativos a resolução de conflitos, como a mediação e a conciliação, vez que é o ambiente onde são inseridos os valores da cidadania que se esforçam para que todas as diferenças de cor, raça, sexo e demais padrões sejam aceitos e compreendidos como necessários em uma sociedade globalizada e multiculturalista, incluindo os acadêmicos em uma franca realidade social, porém buscando contornar

e acabar com algumas influências, imagens, preconceitos, crenças, ficções, hábitos de censura enunciativa, metáforas, esteriótipos e normas éticas que governam e disciplinam os atos de decisão e enunciação (WARAT, 1994, p.13).

Das projeções idealizadas pela Resolução, merece maior destaque a reforma operacional do sistema judicial, ou seja, a disseminação de um novo modelo de recepção para as demandas que aportam no Judiciário, "de maneira a se examinar os óbices existentes tanto no ingresso ao sistema de justiça quanto na prestação de formas e técnicas mais adequadas e eficientes a satisfação dos direitos e interesses" (CAPELLETTI e GARTH, 1994, p.86).

Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário, dispondo sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário. Para sua edição foi considerado especialmente o fato de que cada conflito tem sua causa, porquanto cada conflito deve ter tratamento adequado à sua natureza e peculiaridade, impondo ao Poder Judiciário antes de ofertar a solução adjudicada da sentença, promover o acesso a outros mecanismos de soluções de controvérsias, dando ênfase à mediação e conciliação, buscando sempre disseminar a cultura de paz (SILVA, 2017, p. 45).

Edificar a cultura de paz depende de uma transformação "que somente se obterá com a mudança de mentalidade dos profissionais e também dos próprios jurisdicionados, que veem na solução adjudicada a forma mais nobre e adequada para solução de controvérsias" (WATANABE, 2010, p. 106). Para tanto, a academia se mostra pedagogicamente o local mais adequado para a disseminação das concepções de solução negociada e responsabilidade democrática.

Na concepção de um ensino jurídico abrangente e transformador, faz-se necessário demonstrar ao aluno do curso de Direito, o futuro operador e leitor do conflito na sociedade, não apenas a técnica jurídica, essencial à formação universitária, mas também a existência e aplicabilidade das variadas formas de resolução de conflitos consensuais e não consensuais, além do acesso à justiça em uma perspectiva material e não meramente formal (SENA e CORRÊA DA COSTA, 2010, p. 19).

As mudanças propostas intencionam "uma nova cultura, não somente entre os profissionais do direito, como também entre os próprios jurisdicionados, de solução negociada e amigável dos conflitos" (WATANABE, 2019, p. 90). Consubstanciada na premissa de que "a eficiência operacional, o acesso ao sistema de Justiça e a responsabilidade social são objetivos estratégicos do Poder Judiciário, sendo que o direito ao acesso à justiça, previsto no art. 5°, XXXV, da CF/1988, implica acesso à ordem jurídica" (CAHALI, 2017, p.48).

A Resolução traz "normas explícitas sobre a capacitação dos mediadores e conciliadores, exigindo deles, além da capacitação inicial, treinamentos e aperfeiçoamentos posteriores" (WATANABE, 2019, p. 101). Nesse sentido, o artigo 12, § 2°, da Resolução nº

125, de 2010, destaca que "todos os conciliadores, mediadores e outros especialistas em métodos consensuais de solução de conflitos deverão submeter-se a aperfeiçoamento permanente e a avaliação do usuário".

Conscientes da importância da capacitação e aperfeiçoamento profissional na adequada efetivação do direito ao acesso à justiça, constata-se no teor da mencionada resolução a imposição de formação dos mediadores e/ou conciliadores, através de capacitação profissional com conteúdo programático mínimo, que farão a triagem dos processos encaminhados para o método adequado de solução de conflitos (LUNA, 2015, p. 72).

Por meio da valorização da solução pacificada, "o Judiciário nacional está adotando um importante filtro de litigiosidade, que, ao contrário de barrar o acesso à justiça, assegurará aos jurisdicionados o acesso à ordem jurídica justa" (WATANABE, 1988, p. 5).

Desde que adequadamente implementada a Resolução, certamente assistiremos a uma transformação revolucionária, em termos de natureza, qualidade e quantidade dos serviços judiciários, como o estabelecimento de filtro importante da litigiosidade, com o atendimento mais facilitado dos jurisdicionados em seus problemas jurídicos e conflitos de interesses e com maior facilidade de pacificação das partes, e não apenas na resolução dos conflitos, isso tudo se traduzindo em redução da carga de serviços do Judiciário, que é sabidamente excessiva, e em maior celeridade das prestações jurisdicionais. A consequência será a recuperação do prestígio e respeito do nosso Judiciário (WATANABE, 2019, p. 95).

O engajamento dos meios de pacificação conduz à eficiência do sistema, garantindo o acesso à ordem jurídica justa, porque acrescenta valor à composição e combate a litigiosidade excessiva. Segundo Dinamarco,

Não basta alargar o âmbito de pessoas e causas capazes de ingressar em juízo, sendo também indispensável aprimorar internamente a ordem processual, habilitando-a a oferecer resultados úteis e satisfatórios aos que se valem do processo. Um eficiente trabalho de aprimoramento deve pautar-se pelo trinômio (qualidade dos serviços jurisdicionais, à tempestividade da tutela ministrada mediante o processo e à sua efetividade), não bastando que o processo produza decisões intrinsecamente justas e bem postas, mas tardias ou não traduzidas em resultados práticos desejáveis nem sendo desejável uma tutela jurisdicional efetiva e rápida quando injusta (DINAMARCO, 2010, p. 69).

"Sem a inclusão dos chamados meios consensuais de solução de conflitos como a mediação e a conciliação, não teremos o verdadeiro acesso à Justiça" (WATANABE, 2019, p. 82). Assim, a conciliação e a mediação manifestam-se como vigorosos instrumentos para a pacificação e solução de conflitos em quase todas as áreas do Direito, "além de representarem útil expediente para diminuição da excessiva judicialização dos conflitos, reduzindo, por consequência a quantidade de recursos e de execuções de sentenças" (CAHALI, 2011, p. 82).

De forma ampla, tais institutos representam a qualificação do meio jurídico, porque "abre-se um novo mercado de trabalho ao profissional e todos aqueles interessados em

resolver o conflito das partes que, não necessariamente desejem atuar em um processo judicial" (CASTRO JUNIOR, 2004).

O crescimento na dinâmica das relações sociais faz com que os mecanismos mais céleres aumentem as chances de ganho dos profissionais do direito, aumentando a capacidade de atendimento, e incrementando as possibilidades de atuação do advogado, que continuaria a prestar seus serviços de assistência judiciária, e também dando consultoria e assessoramento para a resolução de conflitos extrajudicialmente. Pelo exposto, resta evidenciado que a adoção dos mecanismos da conciliação e mediação seriam vantajosas para os magistrados, advogados públicos e particulares, serventuários da justiça, e, principalmente, para as partes litigantes (LUNA, 2015, p. 22).

Argumenta Fiorelli (2008, p. 57) que a conciliação "apresenta-se como forma eficiente e eficaz de tratar o conflito porque proporciona solução rápida", com a evolução desnecessária de ações menos complexas. Assim, o desencorajamento ao litígio constitui estratégia mais eficaz à prestação jurisdicional satisfativa, enquanto resolve as demandas tempestivamente, com menos perdas afetivas e econômicas, além de contribuir para o acesso à justiça por meio da redução de casos tramitando nas cortes.

O que estamos querendo afirmar, com essas ponderações é que os meios consensuais de resolução de conflitos não devem ser utilizados com o objetivo primordial de se solucionar a crise de morosidade da justiça, com a redução da quantidade de processos existentes no Judiciário, e sim como uma forma de dar às partes uma solução mais adequada e justa a seus conflitos de interesses , propiciando-lhes uma forma mais ampla e correta de acesso à justiça (WATANABE, 2019, p. 82).

Por intermédio da cooperação entre órgãos públicos e sociedade, a política de tratamento adequado de conflitos não aspira ao controle de demandas litigiosas que aportam no Judiciário, apesar de ser uma das consequências esperadas, mas a disseminação da cultura de paz, conforme destaca Watanabe:

O objetivo primordial que se busca com a instituição de semelhante política pública é a solução mais adequada de conflitos de interesses, pela participação decisiva de ambas as partes na busca do resultado que satisfaça seus interesses, o que preservará o relacionamento delas, propiciando a justiça coexistencial. A redução do volume de serviços do Judiciário é uma consequência importante desse resultado social, mas não seu escopo fundamental (WATANABE, 2019, p. 89).

O enfoque da política pública é a mudança cultural que "pode ser grandemente incentivada e acelerada pela implantação da obrigatoriedade da conciliação e da mediação, com a remessa obrigatória dos conflitantes ao mecanismo consensual" (SILVA, 2013, p. 168). Do mesmo modo, a readequação do perfil dos profissionais do Direito contribui para o combate da cultura judiciarista, por meio do patrocínio da postura contenciosa, mediativa e de diálogo.

Embora a legislação preveja que os tribunais sejam responsáveis por programas destinados a auxiliar e estimular a autocomposição, é importante a criação de uma nova cultura para que ela ocorra em todo o país, já que esta nova forma de encarar o conflito e o acesso à justiça dependem da formação de agentes focados nessa mudança de concepção (NUNES, 2016, p. 48).

O Estado brasileiro, por sua vez, evoluiu lentamente para o acolhimento das novas exigências mundiais no que tange à administração da justiça e à formação de seus exercitores. Entretanto, a difusão de métodos alternativos colabora para a consolidação da política de tratamento adequado a conflitos, impulsionando o País à consolidação da justiça pacificadora e eficiente.

A sociedade civil, através de professores, advogados, economistas, contadores, psicólogos e assistentes sociais, dentre outros profissionais e, entidades comerciais, de forma nítida, mas crescente, tem tomado a liderança do processo de difusão dos métodos alternativos de resolução de conflitos, dando os primeiros passos para a consolidação no Brasil (CASTRO JUNIOR, 2004, p. 607).

O objetivo ultrapassa o interesse pela redução de custos e atrasos, superando "a noção de que a maioria do povo quer juízes com becas, advogados bem vestidos, e uma sala de audiência requintada para resolver os litígios. As pessoas com problemas, como gente com dores, querem alívio e desejam isso o mais rápido e barato possível" (WARREN BURGER, apud CASTRO JUNIOR, 2004, p. 485).

A concretização da cultura de paz depende não só do Poder Estatal, mas também do esforço pessoal de cada um. E isso importa em mudanças tanto na vida pessoal, promovendo o diálogo nos nossos próprios conflitos, como também na vida profissional. Como são métodos considerados 'novos', os profissionais dessa área devem prestar permanentes esclarecimentos a seu respeito (COELHO, 2015, p. 124).

A renovação do sentimento de pertencimento ao interesse da coletividade projeta o olhar dos profissionais do Direito para a função social de sua profissão e destaca o compromisso de uma participação voltada à pacificação da lide e à prestação jurisdicional eficiente. "Uma reengenharia na mentalidade dos que prestam serviços judiciais é imprescindível, mas a mudança é mais que estrutural e clama pela participação da sociedade, na qual é preciso que se plante a semente do diálogo" (ANDRIGHI, 2012, p. 84).

O acesso à justiça jurídica justa também ocorre fora dos tribunais, sem o pálio do Estado, como na mediação extrajudicial. Justiça é obra coletiva que envolve a participação do Poder Público e da sociedade, devendo esta ser mais autônoma em relação ao Estado e ter seus próprios mecanismos de solução de disputas. (WATANABE, 2017, p.94).

O acesso à justiça, nesse sentido, propõe muito mais que a preocupação com a entrada no judiciário, essencialmente com a prestação adequada, no tempo razoável. Em outras palavras, é preciso que quem entre tenha garantida a saída satisfatória. Nas palavras de Sadek:

O direito de acesso à Justiça implica que se considerem ao menos três etapas distintas e interligadas: o ingresso visando à obtenção de um direito, os caminhos posteriores à entrada e, finalmente, a saída. Nesse sentido, o direito de acesso à Justiça só se efetiva quando a porta de entrada permite que se vislumbre e se alcance a porta de saída em um período de tempo razoável (SADEK, 2014, p. 57).

"O acesso à justiça consubstanciado não se refere somente ao direito de submeter à demanda a análise do Poder Judiciário, mas, principalmente, a possibilidade desse acesso ser efetivo, garantindo ao jurisdicionado a prestação satisfatória, confiável e eficiente" (COSTA, 2020, p. 23).

Desse modo, o combate à cultura da sentença constitui projeto a longo prazo, por meio da adequação da estrutura formadora dos pacificadores, a serem capacitados no berço acadêmico para que transmutem a mentalidade do ganhar ou perder.

2.3 O papel dos profissionais do direito na formação da cultura de paz

O conceito de cultura de paz surgiu pela primeira vez no Congresso Internacional sobre a Paz na Mente dos Homens, em Yamoussoukro (Costa do Marfim), e se tornou tema de debate mundial, em 1994, no Fórum Internacional sobre a Cultura de Paz, realizado em El Salvador. Em 1995, os estados membros da Unesco lançaram um projeto transdisciplinar nomeado "Rumo à cultura de Paz" para a disseminação da não violência e da tolerância entre os povos.

A cultura de paz está intrinsecamente relacionada à prevenção e à resolução nãoviolenta dos conflitos. É uma cultura baseada em tolerância, solidariedade e compartilhamento em base cotidiana, uma cultura que respeita todos os direitos individuais — o princípio do pluralismo, que assegura e sustenta a liberdade de opinião — e que se empenha em prevenir conflitos resolvendo-os em suas fontes, que englobam novas ameaças não militares para a paz e para segurança como exclusão, pobreza extrema e degradação ambiental. A cultura de paz procura resolver os problemas por meio do diálogo, da negociação e da mediação, de forma a tornar a guerra e a violência inviáveis (UNESCO, 2010, s.p).

"Na alvorada do novo milênio a Cultura de Paz está mais ativa do que nunca em seu esforço em fazer do 'espírito de paz' uma realidade na vida das pessoas" (UNESCO, 2010, s.p), para que estas possam conquistar e administrar caminhos amigáveis para a resolução de seus problemas.

O projeto da cultura de paz possui alcance para além das fronteiras territoriais brasileiras, e os cidadãos cada vez mais mergulhados no fenômeno da transnacionalização das relações e dos conflitos, principalmente os comerciais, tecnológicos, pessoais, de produção e de gestão. Assim, torna-se recomendável situar esses facilitadores da comunicação social na crescente complexidade sócio,

política e jurídica da contemporaneidade, para que possam melhor compreender e intervir nos conflitos que surgem (VALADARES, 2018, p.122).

Dentre os inúmeros aspectos que envolvem a pacificação social e a contenção da adjudicação de conflitos está a postura dos envolvidos na demanda. Se por um lado às partes cabe a conscientização das vantagens da decisão satisfativa aos interesses comuns, aos profissionais do direito mostram-se necessários o conhecimento e a aplicação de métodos que favoreçam o senso comum e afastem a negatividade do acordo.

Atualmente, termo amplamente discutido e difundido como hipótese alternativa e auxiliar na busca de, dar tratamento adequado às demandas, facilitar a comunicação interpessoal, reestabelecendo o liame rompido pelo litígio, dá-se através de uma pluralidade de técnicas, sendo possível, inclusive aplicá-las em vários contextos do direito material (SPENGLER, 2014, p. 44).

Havendo predisposição entre as partes, ainda que moderada, cabe aos envolvidos no litígio a apresentação de soluções pacificadoras e a apresentação de conceitos e fundamentos que tornem a composição atraente aos olhos da disputa.

Razão pela qual evoca-se a atualidade de alguns documentos que se traduzem como pilares de um modelo de educação humanística e, não obstante, as transformações sociais, devem se fazer presentes nas diretrizes e resoluções que fixam os objetivos dos cursos superiores. Isso se aplica de forma geral a todos eles, mas especificamente se chama a atenção para os Cursos de Direito que, em sua maioria, priorizam a lógica adversarial. Nesse sentido, conforme Almeida Júnior (2008, p.171), impende ressaltar que os objetivos da educação superior "não se limitam às metas fixadas na legislação nacional ou por órgãos do Poder Público local, devendo ser almejados também os objetivos do ensino superior estabelecidos nos tratados, instrumentos e relatórios internacionais³".

Merece atenção também o art. 1º, alínea "b", da Declaração Mundial sobre educação superior no século XXI, que assim preconiza: "Afirmamos que as missões e valores fundamentais da educação superior, em particular a missão de contribuir para o desenvolvimento sustentável e o melhoramento da sociedade como um todo, devem ser preservados, reforçados e expandidos ainda mais, a fim de: b) prover um espaço aberto de oportunidades para o ensino superior e para a aprendizagem permanente, oferecendo uma ampla gama de opções e a possibilidade de alguns pontos flexíveis de ingresso e conclusão dentro do sistema, assim como oportunidades de realização individual e mobilidade social, de modo a educar para a cidadania e a participação plena na sociedade com abertura para o mundo, visando construir capacidades endógenas e consolidar os direitos humanos, o desenvolvimento sustentável, a democracia e a paz em um contexto de justiça".

³Entre esses documentos vale à pena mencionar, a título exemplificativo, o Relatório Delors, que é resultado dos trabalhos da Comissão Internacional sobre Educação para o século XXI, presidida por Jacques Delors e composta por 14 outras personalidades de várias regiões do mundo, que fixou quatro objetivos primordiais para a educação, (i) aprender a conhecer; (ii) aprender a fazer; (iii) aprender a viver juntos; e (iv) aprender a ser. Desses quatro, destacam-se em especial, no contexto do trabalho, o terceiro e o quarto, pois a cultura da paz presume a solidariedade necessária entre os povos e nos remete à ideia de autonomia, discernimento e responsabilidade social (ALMEIDA JUNIOR, 2007, p. 173).

Nesse viés, os profissionais de direito, assim denominados os diversos envolvidos em um processo judicial (dos serventuários, advogados, promotores, defensores públicos aos magistrados), necessitam de uma formação empiricamente contenciosa, aglutinadora e não adversarial.

Profissionais desempenham papel fundamental antes, durante e depois de iniciado o processo de mediação. Em outras palavras, a participação deles na resolução de conflitos é muito importante em todas as reuniãos realizadas, sejam conjuntas ou separadas entre os mediados e o mediador. Facilitará, e muito, a preparação para o procedimento, as tomadas de decisões durante este, bem como o encaminhamento legal dos compromissos nele assumidos. Em resumo, os serviços prestados em qualquer momento do processo são indispensáveis desde a entrevista prévia até a assinatura da solução alcançada, mesmo porque será vedada qualquer conclusão de um processo sem a avaliação mais profunda dos aspectos legais de diversas partes do mundo (SAMPAIO e BRAGA NETO, 2014, p. 125).

Os procedimentos e as fases processuais, independentemente do rito adotado, constituem uma incógnita à maioria das partes, que, via de regra, desconhece não apenas a logística da ação, mas também se mantém temerosa a simples participação de uma audiência. Não obstante, inúmeras são as situações em que as partes deixam de dialogar abertamente pelo temor à presença de autoridades ou até mesmo pelo desconhecimento de sua autonomia para transigir o direito discutido.

Vale lembrar que o papel dos profissionais de direito merece uma releitura, pois como afirma Santos (2002, p. 188), "evidente a necessidade de um novo tipo de preparação dos agentes jurídicos, para uma atuação eficiente e condizente com essa nova realidade procedimental que se pretende ver estabilizada". Assim, segundo o autor,

A racionalidade da confrontação cede espaço à da composição; vencedores e perdedores tendem a dar vez, mais amiúde, a partes conciliadas; ao invés de decidir, pura e simplesmente, a quem cabe a razão num determinado conflito, pretende-se solucioná-lo, de modo a que se recomponha uma situação de menor animosidade entre as partes, antes combatentes entre si (SANTOS, 2002, p. 188).

De modo que o combate à mentalidade impositiva das partes constitui desafio aos "operadores do direito, responsáveis diretos pelo uso e divulgação do tratamento adequado de conflitos" (ZAMBONI, 2016, p. 73). São eles que possuem o dever de desnudar o medo pela participação e incentivar a conciliação entre as partes, enquanto "responsáveis por gerir e conduzir os processos e aconselhar os litigantes para o uso dos mecanismos mais adequados, como terceiros neutros responsáveis pelo mecanismo alternativo utilizado" (ZAMBONI, 2016, p. 73).

A única lei que comanda o processo integrativo entre as partes é a lei do desejo e não da normatividade, pois o que se interpreta na mediação é o conflito do desejo. Logo, introduz-se uma semiótica muito mais ampla; uma alquimia onde as partes interpretam, com o auxílio de um mediador, os seus segredos recíprocos, ampliando

o acesso à justiça e sua satisfação (LORENZI e RODRIGUES, 2017, p. 139).

A figura do terceiro neutro "agindo como contensor do acirramento do conflito e prevenindo o surgimento de outros na sociedade" (SILVA, 2001, p. 4), por meio de uma postura não adversarial, depende não apenas de sua natureza pacificadora, mas também de sua formação democrática.

Considerando a função institucional constitucional que lhes incumbe a defesa da ordem jurídica justa, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabe aos operadores do direito atuar como garantidores das soluções consensuais que envolvem graves interesses de ordem pública, sociais e indispensáveis (ZAMBONI, 2016, p. 91).

"A democracia ocupa hoje lugar central na modernidade" (SANTOS, 1997, p. 3). Os ideais de participação e de representatividade dos indíviduos, institucionalizados por meio da constituição cidadã, transformaram o modo de organização da sociedade. O desafio de promover alterações culturais, com foco em mudanças comportamentais reclama uma abordagem estrutural dos envolvidos, mais direcionada à formação pessoal e profissional dos protagonistas da ação intencionada.

O "Direito é via de concretização da dignidade da pessoa. Todo direito existe em função do ser humano. Assim a formação jurídica deve ser, acima de tudo, uma escola de DH, porque essa é a sua vocação natural e instintiva" (NALINI, 2008, p. 241).

A formação humanística e interdisciplinar dos facilitadores do processo de pacificação judicial "é necessária para que transcendam a tarefa de auxiliar as partes na solução do litígio e cumpram com a missão de colaboradores da emancipação social" (VALADARES, 2018, p. 25).

O exercício dos auxiliares do juízo destacados para as atividades de conciliação e mediação num patamar de responsabilidade social que parecem preponderar sobre o aspecto jurídico, propriamente dito, pois, ao buscar um resultado satisfatório se faz necessário informar as partes sobre o procedimento, suas consequências e alcance (TAVARES, 2019, p. 128).

O Princípio da Responsabilidade de Jonas (2016, p. 210) destaca que "todas as pessoas são responsáveis por suas condutas para com os(as) outros(as) não somente no momento presente, mas também para o futuro". Tal maneira, a preparação de profissionais éticos e preocupados com o resultado de suas ações assegura que o tratamento dispensado ao conflito seja mais empático e produtivo, do ponto de vista da prestação jurisdicional eficiente.

A regra geral aqui presente é: o que é bom agora para o homem, como Ser pessoal e público, também o será no futuro; por isso, a melhor preparação para o futuro se encontra no bem da situação atual, cujas propriedades internas prometem perpetuar-

se. Todas as ações encontram-se imbricadas (JONAS, 2006, p. 210).

A formação continuada dos servidores do Judiciário é objeto da Resolução nº 111 do Conselho Nacional de Justiça, a qual estabelece como meta a criação de Centros de Formação e Aperfeiçoamento para os servidores do Judiciário. Para Oliveira; Oliveira e Medina (2018, p. 19), "trata-se de diretriz que busca a implantação de ações necessárias para promoção de educação corporativa de servidores(as) do Poder Judiciário", objetivando "mais que treinar ou qualificar os recursos humanos, criar uma articulação planejada e coerente das competências individuais e organizacionais às circunstâncias presentes e futuras de uma organização" (MEDINA, 2011, p. 2).

Entre as diversas formas de acesso à justiça, cabe ao Judiciário importante destaque, considerando-se as próprias finalidades de tal Poder. Magistrados(as) e servidores(as) ocupam relevantes funções para com o tema ora trabalhado. Anseios e transformações sociais fazem com que o aprimoramento para a devida prestação jurisdicional seja constante. Logo, diretrizes quanto à formação, capacitação e aperfeiçoamento foram lançadas (OLIVEIRA, OLIVEIRA e MEDINA 2018, p. 27).

No mesmo viés, o Conselho Nacional de Justiça estabeleceu diretrizes administrativas e financeiras para a formação de magistrados, por meio da criação da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM), ao publicar a Resolução nº 159, de 2012. Nas palavras do desembargador José Laurindo de Souza Netto, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, a escola judicial constitui importante ferramenta para a formação continuada de magistrados humanitários, destacando que "a capacitação não tem preço e a sua falta tem um elevado custo⁴".

Para os autores supracitados, a proposta de reestruturação do Judiciário, por meio da qualificação de seus integrantes, justifica-se pela necessidade de "que todos(as) estejam em constante aprendizado e aperfeiçoamento no intuito de melhor compreender os anseios, dilemas e problemas sociais apresentados" para oferecimento de prestação jurisdicional justa e efetiva.

De que forma o Poder Judiciário pode propor melhores condições de acesso à justiça, bem como a devida prestação jurisdicional de acordo com o que solicitam os direitos humanos? É a necessidade de capacitação e atualização de todos(as) os(as) que se encontram desempenhando funções na referida delegação de Poder, ou seja, da importância de processos de formação educacional por parte dos(as) magistrados(as) e servidores(as), para o devido cumprimento que solicita a função social do Judiciário para com aqueles que o buscam. (OLIVEIRA, OLIVEIRA e MEDINA, 2019, p. 6).

⁴TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ – Comunicação e Notícias: Criação de Escola Judicial é debatida por órgão Especial. Discurso de apresentação do Presidente da Corte. Disponível em < https://www.tjpr.jus.br/noticias/-/asset_publisher/9jZB/content/criacao-de-escola-judicial-e-debatida-pelo-orgao-especial/18319>. Acesso em: 12/7/2021.

A educação elege-se com a matriz preponderante para a formação de um novo perfil profissional, entrosado ao equilíbrio e à justiça social, razão pela qual "entende-se como imprescindível a formação de agentes construtores da educação" (PEREIRA, OLIVEIRA, OLIVEIRA e MEDINA, 2019, p. 6), aptos a disseminar a importância de formar profissionais dotados de responsabilidade social.

Apresentamos como possibilidade de mudança a necessidade de ampliar a formação humana ao bacharel em direito, com vistas a metodologias inter/multi e transdisciplinares para que disciplinas de conciliação, mediação e arbitragem possam ser implementadas nos programas curriculares de Universidades e Faculdades de Direito. Bem como, fomentar o acesso aos profissionais do direito a cursos de formação continuada de mediadores e conciliadores, que preparados, não ficarão apenas cercados pela letra fria da lei e poderão tratar os conflitos familiares de forma mais eficiente e eficaz (NATÁRIO, 2019, p. 58).

São inúmeros os desafios para a sociedade atual no que diz respeito à educação superior no País e na formação adversarial dos profissionais do Direito. A formação de profissionais qualificados e politicamente antenados com a realidade social exige que as instituições de ensino adotem postura ativa mediante a qualificação de suas disciplinas e experiências educacionais. Contudo, o que se nota é a manutenção do modelo tradicional de ensino, pautado no domínio de técnicas de litigância e postura adversarial no mercado cada vez mais hostilizado.

O paradigma jurídico-dogmático que domina o ensino nas faculdades de direito não tem conseguido ver que na sociedade circulam várias formas de poder, de direito e de conhecimento que vão muito além do que cabe nos seus postulados. Com a tentativa de eliminação de qualquer elemento extra-normativo, as faculdades de direito acabaram criando uma cultura de extrema indiferença ou exterioridade do direito diante das mudanças experimentadas pela sociedade. Enquanto locais de circulação dos postulados da dogmática jurídica, têm estado distantes das preocupações sociais e têm servido, em regra, para a formação de profissionais sem um maior comprometimento com os problemas sociais (SANTOS, 2007, p. 71).

O educando do curso de Direito precisa cultivar, em sua pretensão profissional, a compreensão de que ele será o agente transformador das relações de conflito. "É preciso ensinar a condição humana e a comprensão do outro, requer a consciência da complexidade humana" (MORIN, 2004, p. 11). O mercado jurídico reclama por atuantes com olhar humanístico e multidisciplinar, sendo exigida formação com viés direcionado a novas diretrizes.

Em outras palavras, não é possível formar operadores com uma visão restrita e limitativa de seu universo profissional e da realidade em que se insere uma universalidade, apresentando como único caminho o ensino convencional dentro da sala de aula, a solução de conflitos adjudicada, relações pautadas em lógicas adversariais. Aquele que lida com conflitos tem que ter uma formação humanística e mais abrangente para que haja uma mudança paradigmática na construção de novas

visões integradoras das múltiplas dimensões da vida e da perspectiva do cidadão, desenvolvendo uma postura pró-ativa comprometida com a garantia do interesse público e a realização de efetiva justiça (SENA e CORRÊA DA COSTA, 2010, p. 19).

A formação adversarial ainda predomina nos centros acadêmicos do País, que mantém posição antagônica quanto à necessidade de atender às resoluções educacionais pela formação de profissionais pacificadores.

A maioria das instituições de ensino superior brasileiras, que ofertam o curso de direito, trabalham na perspectiva de formar profissionais para que dominem o contraditório e esta se encontra de forma tal entranhada, que ainda que o novo CPC com ênfase nos princípios e garantias fundamentais, dizendo que ainda que os partícipes de um processo, mesmo em posição antagônica, devem ter uma postura colaborativa, ética, prevendo um olhar moderno, humanizado, sobre a formação de operadores do direito, tal qual outras ciências voltadas para o cuidar, ainda encontram fortes resistências, no que reflete ainda no alto índice de judicialização (NATÁRIO, 2019, p. 17).

Para Ralws (2004), "a educação é definida como o desenvolvimento e o treinamento de habilidades e aptidões", de forma que as capacidades de cada indivíduo podem ser estimuladas para a formação de profissionais multifacetados, inclinados à atuação moral e social, acolhendo a formação ética, crítica e política recomendada pelas Diretrizes Nacionais para Educação em Direitos Humanos (DNEDH), estabelecidas pela Resolução nº 1, de 30 de maio de 2012, do Ministério da Educação.

As Diretrizes Nacionais da Educação em Direitos Humanos recomendam a formação para a vida e convivência. O indivíduo pode e deve, por meio da educação em direitos humanos, adotar uma posição de sujeito de direitos e assim reconhecer que o outro também o é, em uma troca mútua de respeito e reciprocidade. Dessa maneira, é possível evitar alguns tipos de violência (BRASIL, Caderno de Educação em Direitos Humanos, p. 2013, p. 11).

Buscando incentivar resultados práticos no âmbito de ensino, ações foram estabelecidas para efetivação do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH), delineando metas para os programas de extensão, dentre as quais merece destaque a cláusula primeira, inciso IV, do acordo de cooperação para a instituição do Pacto Nacional Universitário.

IV – no âmbito da gestão, incorporar os Direitos Humanos na cultura e na gestão organizacional e institucional, na mediação de conflitos, na forma de lidar e reparar violações por meio de ouvidorias e comissões de Direitos Humanos, na representação institucional e intervenção social junto às esferas públicas de cidadania, a exemplo da participação em conselhos, comitês e fóruns de direitos e políticas públicas (BRASIL, PNEDH, 2007).

O ambiente acadêmico possui a incumbência de "formar sujeitos de direito, favorecer processos de empoderamento e educar para o nunca mais" (CANDAU, 2008, p. 290). De

forma que, as Instituições de Ensino detêm a responsabilidade de oferecer não apenas o ensino, pesquisa e extensão, mas também de formar cidadãos:

[...] éticos, comprometidos com a construção de paz, a defesa dos direitos humanos e os valores da democracia, mas também de produzir conhecimento visando a atender os atuais desafios dos direitos humanos, como a erradicação da pobreza e a discriminação, a reconstrução pós conflitos e a compreensão multicultural (UNESCO, 2012, p.11).

Preocupado com sua missão, o Conselho Nacional de Educação (CNE) aprovou o Parecer nº 635, homologado pela Portaria MEC nº 1.351, de 14 de dezembro de 2018, que recomenda novas instruções para os cursos Jurídicos no Brasil. Dentre as mudanças sugeridas, surge a adoção de Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPCs) de várias perspectivas formativas, com destaque para o inciso II do artigo 5º, que prevê na formação jurídica conteúdos e disciplinas de conciliação e arbitragem. Por meio da oferta de disciplinas e vivências direcionadas ao desenvolvimento de habilidades para a solução de conflitos, atende aos interesses das Instituições de Ensino, porque cumpre com sua função social e contribui para o desenvolvimento de indivíduos com identidade coletiva, formando profissionais pacificadores.

O comportamento humano configura ações que produzem consequências. Por conseguinte, educar para os direitos humanos significa preparar os indivíduos para que possam participar da formação de uma sociedade mais democrática. Essa preparação, entretanto, deve priorizar o desenvolvimento da autonomia e da participação ativa e o responsável dos cidadãos em sua comunidade ((BRASIL, Caderno de Educação em direitos Humanos, p. 2013, p. 27).

A inclusão de disciplinas específicas nos Projetos Pedagógicos dos Cursos de Direito no Brasil, notadamente, demonstra o alinhamento entre os órgãos estatais e a Política Judiciária de Tratamento Adequado aos Conflitos. A transformação do ensino jurídico depende da imposição de conteúdos mínimos relacionados aos meios de resolução pacificada dos problemas sociais.

Os saberes são conjuntos de teorias e práticas voltadas para uma atividade específica, que pertencem ou não a algum ou vários ramos da ciência. Não se trata apenas de conhecer das disciplinas específicas, mas, de encarar os fatos e o Direito a partir de uma perspectiva sistêmica e transdisciplinar. Propõe a procura da verdade construtivistamente, confecciona disciplinas transdisciplinarmente a fim de compor um influo de ordem, trazendo instrumentos e instruções no sentido da ação modificadora (MORIN, 2004, p. 101).

O conhecimento de métodos de gerenciamento de conflitos, a formação humanitária e a consciência política são elementares à qualificação de agentes transformadores, compromissados com o resultado de sua atividade profissional. "O ensino, como tripé

essencial do aprendizado jurídico, deve pautar-se em saberes transdisciplinares que habilitem o aluno não apenas a lidar com processos, mas em especial com conflitos, como é a expectativa da sociedade" (SENA e CORRÊA DA COSTA, 2010, p. 19).

Oferecer ao acadêmico uma identidade social representa "um enorme desafio à administração da universidade, pois, todos os integrantes, em especial, os administradores, precisam compreender e ter em mente a função social da instituição" (JUNIOR, 2020, p. 56). Acompanhar as mudanças sociais, tornou-se obrigatório às Instituições de Ensino que idealizam atender não apenas às perspectivas de lucro, mas também alcançarem competitividade e produtividade.

No momento em que a procura da universidade deixou de ser apenas a procura de excelência e passou a ser também a procura de democracia e de igualdade, os limites da congruência entre os princípios da universidade e os princípios da democracia e da igualdade tornaram-se mais visíveis: como compatibilizar a democratização ao acesso com os critérios de seleção interna? Como fazer interiorizar numa instituição que é, ela própria, uma "sociedade de classes" os ideais de democracia e de igualdade? Como fornecer aos governados uma educação semelhante à que até agora foi fornecida aos governantes sem provocar um "excesso de democracia" e, com isso, a sobrecarga do sistema político para além do que é tolerável? Como é possível, em vez disso, adaptar os padrões de educação às novas circunstâncias sem promover a mediocridade e descaracterizar a universidade? (SANTOS, 1997, p. 212).

O papel social das Instituições de Ensino fica evidente quando considerada sua influência na vida de futuros gerenciadores dos conflitos. "É preciso mudar esse cenário para oferecer uma educação voltada à emancipação, ou seja, não se pode mais distanciá-la do mundo da vida" (FIGUEIREDO, MASCARENHAS e CAMPOS, 2011, p. 15). As Instituições de Ensino Superior:

[...] não só têm a responsabilidade social de formar cidadãos éticos e comprometidos com a construção da paz, a defesa dos direitos humanos e os valores da democracia, mas também de produzir conhecimento visando a atender os atuais desafios dos direitos humanos, como a erradicação da pobreza e da discriminação, a reconstrução pós-conflitos e a compreensão multicultural (UNESCO, 2012, p. 11).

"A Universidade é provocada a acompanhar a evolução dos tempos" (GOMES, 2014, p. 6), criando modelos gerenciais que se adaptem às demandas políticas e sociais. Santos (1997, p. 187) argumenta que os desafios originados, por um lado, pela influência do Estado têm obrigação de responder às demandas sociais; por outro, pela própria complexificação das características das demandas sociais, apontam para "transformações profundas e não para simples reformas parcelares", implicando um repensar da identidade social das universidades.

O cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de Direito pelo Ministério da Educação (MEC) com relação à formação crítica dos alunos, para que sejam

"capazes de contribuir à prestação de uma justiça efetiva, tendo condições de analisar as questões que dificultam ou impedem a efetivação do verdadeiro real de justiça" (GAIO JR, 2010, p. 17), depende de modificações reais dos planos de ensino com a inclusão de disciplinas específicas, como mediação e conciliação e da oferta de atividades complementares à formação interdisciplinar.

O acesso aos Cursos do Direito com conteúdos sobre os meios adequados (principalmente os métodos consensuais), é parte fundamental no esforço de modificação da cultura tradicional de administração dos conflitos. Sem o conhecimento para a filtragem adequada da causa segundo o conflito que lhe é posto, o profissional do Direito não terá confiança suficiente para utilizar os meios consensuais e, com isso, tenderá a manter a prática tradicional de utilização massiva do processo judicial. Ademais, não saberá exercer adequadamente o seu papel nas situações de utilização dos meios consensuais, pois trará consigo as práticas adversariais aprendidas com o uso repetido do processo judicial (SANTOS e MAILLART, 2018, p. 687).

Como toda mudança é processual e demanda tempo, compreende-se que o êxito dessa nova realidade depende dos interesses particulares que permeiam as instituições de ensino e da cognição e aceitação pela sociedade, acolhendo a conciliação como forma alternativa de solucionar os litígios. A apresentação de disciplinas como mediação e conciliação nas matrizes curriculares dos cursos de Direito, como crédito obrigatório, fomenta a construção de uma nova mentalidade nos profissionais do Direito.

Por outro lado, a mera obrigatoriedade de criação de disciplinas destituídas de um padrão de conteúdo e de carga horária tenderá a fazer com que as instituições de ensino deixem de cumprir a finalidade precípua da mudança que é justamente a de apresentar as ferramentas teóricas e práticas para que se possa discutir e modificar a "cultura da sentença", substituindo-a por uma cultura em que se busque a efetiva pacificação dos conflitos por meio do emprego de meios adequados para cumprir tal finalidade (SANTOS e MAILLART, 2018, p. 687).

"O papel desempenhado pela universidade, experimentada a maturação de duas décadas de regime democrático e de mudanças paradigmáticas, torna-se fundamental em virtude de sua relevância para a compreensão e diálogo com a sociedade" (SENA e CORRÊA DA COSTA, 2010, p. 13). É na faculdade que o profissional adquire noções básicas dos desafios vindouros, o que torna o contato com disciplinas pacificadoras uma necessidade rudimentar para qualquer das carreiras jurídicas a que se dedicar.

A adoção de uma nova postura depende do envolvimento do Poder Judiciário, da sociedade e dos profissionais atuantes na área para promover certa conscientização a respeito de outras formas de resolução dos conflitos. O combate à formação adversarial, visando a promover os planos pedagógicos tradicionais para a inclusão de meios alternativos de

resolução de conflitos, coaduna com as políticas nacionais de pacificação judicial, aguardando seu efetivo cumprimento para que produza os efeitos esperados.

3 FORMAÇÃO DE PACIFICADORES: A GRADUAÇÃO EM DIREITO E O DOMÍNIO DA SOLUÇÃO PACIFICADA

Apesar de a formação de profissionais pacificadores não depender apenas do "conteúdo do currículo, mas também de processos educacionais amplos, de métodos pedagógicos e do ambiente no qual a educação está presente" (BARROS, 2016, p. 168), o conteúdo direcionado às matrizes curriculares possibilita prever a orientação profissional a ser praticada pelos atuantes do meio jurídico em seus diversos ramos. Para Fux (2000, p. 174), a atuação do profissional de Direito

Está inegavelmente ligada à prática contenciosa que por sua vez se vincula a concepção intelectual de seus fundamentos conseguidos durante o curso de Direito. O ensino jurídico torna-se assim responsável, de certa maneira, pela cultura contenciosa disseminada na sociedade jurídica, e de maneira generalizada é ao ensino jurídico atribuído a ineficiência do processo de intelectualização dos profissionais focada em um elevado grau de abstração (FUX, 2000, p. 174).

De fato, o ensino superior almeja preparar o discente para o mercado de trabalho, conciliando teoria e prática. Sendo assim, as diretrizes curriculares devem estar de acordo com a realidade do mercado, ao mesmo tempo em que precisam abarcar toda a construção científica exigida pela área de formação.

Segundo Schön (1995), a formação universitária prioriza o saber acadêmico prejudicando o saber prático, provocando assim o distanciamento da teoria e da prática. Dessa forma, a prática não refletida à luz da teoria impossibilita o aluno em formação a exercer a desestruturação e reestruturação de sua ação, levando-o à rotina, conceito contrário ao da prática reflexiva.

3.1. Diretrizes Curriculares do Curso de Direito

Ao abordarmos a graduação em Direito e suas diretrizes, faz-se necessário apresentar o aparato histórico da formação jurídica no Brasil, compreendendo suas influências na formulação das diretrizes curriculares do curso de Direito.

De acordo com Segurado (1973), teórico utilizado nessa obra para abordar a história do Direito no Brasil, após a Independência política do Brasil ser conquistada, tornou-se evidente que o novo País precisava ter autonomia na formação de profissionais, pois, até então, os jovens abastados e pertencentes à elite colonial que intencionavam se formar como advogados precisavam ir para Portugal, mais precisamente para a Universidade de Coimbra, a fim de conquistarem a formação. Lá, esses jovens sofriam com o preconceito dos cidadãos

metropolitanos que não aceitavam a ideia de que o Brasil poderia obter autonomia da Metrópole portuguesa.

O visconde de São Leopoldo, título dado ao então deputado José Feliciano Fernandes Pinto, propôs a Assembleia Constituinte, de 1823, que mencionava a criação de um curso jurídico brasileiro. Essa discussão permeou entre local, estatuto, corpo docente, matriz curricular e todos os critérios referentes ao novo empreendimento educacional do Brasil. Contudo, em 4 de novembro de 1823, Dom Pedro I dissolveu a Assembleia Constituinte, e, em 25 de março, outorgou a nova Constituição, interrompendo projetos da fundação dos cursos jurídicos no Brasil.

Apesar da frustração na primeira tentativa, continuou-se a busca por formação jurídica em terras nacionais, com várias empreitadas entre os anos de 1824 até 1827, quando, em 11 de agosto, foi criada a Carta de Lei que autorizava os dois primeiros cursos jurídicos no Brasil. Existem discussões históricas sobre onde e quando se formou a primeira turma de magistrados em Direito no Brasil, se em Recife (PE) ou em São Paulo (SP). Porém, essa questão perde importância perante a citação de Spencer Vampré sobre a importância do Direito Brasileiro, agora parte da cultura nacional:

No alvorada de nossa vida independente, as duas escolas de S. Paulo e de Recife, fadadas, pelo pensamento que as gerou, e pela influência que haviam de ganhar de futuro sobre a mentalidade do país, a serem os dois pólos de nossa inteligência e de nossa cultura, e a acalentar em seu maternal regaço as inteligências peregrinas, a quem tudo, ou quase tudo, devemos, na magistratura, no direito, na política e nas belas letras (VAMPRÉ, 1924 apud LOPES JUNIOR, 2013, p. 79).

O ensino jurídico que inicialmente se embasava nas concepções filosóficas de Platão e Aristóteles, ao decorrer dos anos passou a apresentar tendências religiosas, assim como sucumbir à influência da realidade econômica, social, política e cultural dos romanos. A formação cristã somente perdeu espaço para a ascensão da ciência e da tecnologia, que, em crescente valorização da razão, desmistificou conceitos considerados como verdades absolutas.

Em 1879, o Ensino de Direito passou a ser oferecido pelas faculdades 'livres', duramente questionadas pela baixa qualidade, em razão da liberdade concedida aos alunos. "A implantação da lei do ensino livre foi alvo de severas críticas e o sistema foi alterado em 1885, voltando a obrigatoriedade da frequência às aulas" (LIMA LOPES, 2002, p. 339). Contudo, até 1824, o ensino jurídico no Brasil não era propriamente acadêmico, mas relacionado à formação política e à ascensão social. Segundo Venancio Filho (1982, p. 136), "ser estudante do Direito era, pois, sobretudo, dedicar-se ao jornalismo, fazer literatura,

especialmente a poesia, consagrar-se ao teatro, ser bom orador, participar dos grêmios literários e políticos, das sociedades secretas e das lojas maçônicas".

A Constituição de 1824, ao compilar os Códigos Criminal, de Processo Criminal, Comercial e a Consolidação das Leis Civis, trouxe o ensino técnico para as instituições. Contudo, passou a enfrentar críticas relacionadas com os métodos de ensino aplicados, os quais "ofereciam uma formação estritamente dogmática, sendo necessária a supressão da disciplina de Direito Romano e o acréscimo de História do Direito e Sociologia" (RUI BARBOSA apud BASTOS, 1997, p. 34).

A criação do Conselho Federal de Educação e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 4.024, de 21 de dezembro de 1961) expandiu o ensino jurídico no Brasil com a fixação de um currículo padrão para todas as Instituições de Ensino. Contudo, a reforma "não trouxe nenhuma mudança significativa para o ensino jurídico. Por outro lado, as matérias eleitas demonstram a manutenção da tendência de transformar o curso de Direito em formador de técnicos do Direito" (RODRIGUES e JUNQUEIRA, 2002, p. 25). A capacitação de militantes para os tribunais, por meio da formação tecnicista, contribuiu para a postura combativa dos futuros advogados e profissionais do Direito, criando o perfil de "ganhador e perdedor" para o sistema judiciário.

No ano seguinte, a Resolução nº 3, de 1972, do Conselho Federal de Educação promoveu alterações no currículo mínimo, no sentido de excluir algumas disciplinas para viabilizar a inclusão de outros eixos de formação, como as disciplinas relacionadas às ciências sociais, políticas e ética profissional. Surgiam as primeiras concepções de formação multidisciplinar, destacando a importância de formarem-se profissionais de qualidade e preocupados com a sociedade.

3.2 Formação Multidisciplinar dos Operadores da Justiça: Desenvolvimento de Habilidades e Competências Voltadas à Teoria Comunicativa e ao Domínio dos Métodos Consensuais de Resolução de Conflito

A trajetória do ensino jurídico brasileiro evolui mais rapidamente pelo caminho teórico do que pela linha da realidade social e das políticas públicas, dando ênfase à formação tecnicista em detrimento da democrática. A adoção apenas dos critérios de juridicidade importa em práticas individualistas e distancia os educandos da realidade em que exercerão sua atividade profissional, resultando em carreiras frustradas pelo meio social.

No Brasil, por exemplo, há uma forte tradição do Direito sob seu aspecto legal e doutrinário. Hoje percebe-se um maior interesse por estudos que se debruçam sobre

as decisões das cortes, mas os trabalhos sociológica ou antropologicamente orientados são vistos pelo campo do Direito como 'exóticos' e pouco jurídicos. Entre juristas, ainda não é consensual compreender o direito a partir de uma dimensão cultural, imaginá-lo com uma forma de conhecimento cuja legitimidade depende de distintos modos de viver pode significar, de um lado a implosão de totalidade homogeneizadoras, muito caras aos juristas, e de outro lado, uma obviedade para antropólogos, muito pouco acostumados com essências redutoras da diversidade empírica (KANT DE LIMA e VARELLA, 2008, p. 17).

A formação jurídica que não adota critérios antropológicos perde em qualidade, porque descarta a melhor oportunidade para formar cidadãos capazes de construir uma sociedade mais justa, considerando que "os poderes invisíveis que impulsionam a democracia são fundamentalmente concedidos pela educação, baseada em um projeto político e social" (GARCIA, 2019, p. 67).

A antropologia se apresenta como um ramo do conhecimento que sempre conviveu com a fuga ao etnocentrismo e a partir da dimensão de que o direito recebe distintos sentidos conforme as sensibilidades jurídicas da sociedade em que se aplica (GEERTZ, 1998). O direito ao contrário, sempre foi reativo a qualquer interdisciplinaridade que confrontasse as suas certezas e que o retirasse do confortável campo das verdades incontestáveis e uniformizadoras. A idéia de uniformização internaliza uma forma etnocêntrica de agir diante do mundo e exclui a relativização como comportamento necessário para o convívio em uma sociedade plural (DUARTE, FILHO e BAPTISTA, 2019, p. 91).

No entanto, a academia jurídica foi construída com base na defesa de posições, ensejando a necessidade de os exercitores do Direito posicionarem-se de forma competitiva no mundo jurídico, por meio de ideologias relacionadas à competitividade como requisito essencial ao sucesso profissional, desatrelado de qualquer responsabilidade social. Ainda existe previsão contrária em normas, como o Código de Ética e a Disciplina dos Advogados do Brasil, que estabelecem como dever do advogado "estimular a conciliação entre os litigantes, prevenindo sempre que possível a instauração do litígio" (artigo 2º, parágrafo único, IV).

Percebe a norma, indubitavelmente que a demanda é um mal, por vezes necessário, mas que sempre que possível deve ser evitado e que, a sociedade assim como seus membros, lucram mais quando é possível compor os litígios do que quando arrastam longas pendengas judiciárias, nas quais se gasta mais tempo e dinheiro, para não se falar em bens de natureza pessoal (fadiga, ansiedade, estresse, etc). É de boa política discutir os interesses do cliente, expor-lhe possibilidades, riscos e oportunidades. O advogado não é contratado para litigar, mas para resolver o problema do cliente e, para tanto, o litígio nem sempre é a melhor solução (MAMEDE, 1999, p.246).

A formação do bacharel em Direito, com ênfase para atitudes litigantes, contribuiu para a estabilização de uma cultura demandista, que ainda dificulta a familiaridade com os meios consensuais de resolução de controvérsias, pela persistência da noção de que negociar representa perder, sob o aspecto da igualdade meritória e sucumbencial. Ensina-se a competir

muito mais do que a colaborar.

As razões que explicam tamanha falta de conhecimento dos causídicos pátrios, sobre os métodos alternativos de solução de conflitos, são basicamente duas: a escassa literatura específica sobre o assunto no Brasil e o reduzido número de cursos jurídicos que tenham, nos respectivos currículos, disciplinas cujo conteúdo programático cuide desses temas. Em nosso país, mesmo quando o advogado possui conhecimentos a respeito de institutos como a arbitragem, a mediação e a conciliação, ainda assim, faz pouco uso dos métodos alternativos de solução de litígios. Alguns fatores contribuem de forma decisiva para que isso ocorra (MEDINA, 2004, p. 107).

A maioria das instituições de ensino superior ainda oferece cursos de Direito voltados à formação de profissionais que dominem o contraditório, sem dar ênfase aos princípios e às garantias fundamentais, cuja perspectiva se direciona a partícipes de um processo, os quais, mesmo em posição antagônica, adotem uma postura colaborativa, ética, prevendo um olhar hodierno e humanizado.

Com efeito, a expansão do ensino jurídico no Brasil é um dado real, tangível, que, todavia, não supõe que tenha acrescido ganhos de qualidade na formação dos profissionais do direito. O descompasso entre as diretrizes curriculares dos cursos jurídicos e as necessidades sociais é constatado a partir das posturas das Instituições de Ensino Superior (IES) que fixam suas bases curriculares, ainda, a partir da teoria tecnicista de interpretação do Direito (positivismo) em detrimento de um ensino que se alicerce na moderna teoria pós-positivista de análise do fenômeno jurídico, cujo foco central é a interpretação axiológica das normas, especialmente a partir dos princípios constitucionais (MAGALHÃES, 2010, p.10).

A formação de profissionais nas ciências jurídicas é temática e motiva inúmeras pesquisas, reflexões e debates, apontando para a possibilidade de novas metodologias, capazes de contribuir para mudar posturas e quebrar paradigmas, com o objetivo de oferecer uma educação de qualidade ao futuro profissional do Direito. A reforma curricular dos cursos de Direito contribui para o combate da cultura demandista, enquanto estimula a criticidade e o comprometimento com a resolução da lide, e não apenas como o ganho da causa.

Se não houver uma reflexão axiológica sobre a Justiça, e outros temas correlatos durante o curso, os futuros juristas jamais conseguirão obter as habilidades descritas no PPP e, ao contrário, findarão por transformarem-se em meros repetidores "(...) de um saber pretensamente neutro, que nada mais é do que a reprodução ideológica de um direito reacionário". (AGUIAR, 2004, p. 237).

A redemocratização da justiça, das relações sociais e o desenvolvimento de uma consciência geral sobre direitos civis, trouxe a necessidade de reorganização da estrutura judiciária e da conscientização das partes e envolvidos com o processo. O combate à cultura da sentença exige, além da demonstração da viabilidade da solução pacificada, a sensibilização para o papel contributivo de todos os indivíduos da sociedade.

Devemos estar conscientes de nossa responsabilidade; é nosso dever contribuir para fazer o direito e os remédios legais reflitam as necessidades, problemas e aspirações atuais da sociedade civil entre essas necessidades estão seguramente as de desenvolver alternativas aos métodos e remédios, tradicionais, sempre que sejam demasiado caros, lentos e inacessíveis ao povo; daí o dever de encontrar alternativas capazes de melhor atender às urgentes demandas de um tempo de transformações sociais em ritmo de velocidade sem precedente (LUNA, 2015, p. 14).

Tornou-se primordial, na formação acadêmica, "uma conexão entre o momento histórico vivido, o pensamento jurídico predominante e as diretrizes adotadas pelos cursos jurídicos na formação dos futuros juristas" (BRAATZ & KREPSKY, 2009 in MAGALHÃES, 2018, p. 12). Ou seja, criar uma "dimensão jurídica no sentido de que a formação ética seja norma de direito positivada e seguida de sua respectiva garantia, uma questão de técnica jurídica para exigir seus direitos" (GARCIA, 2019. p. 57).

A dogmática jurídica não pode apartar-se do sentido histórico, cultural e social do direito. O ensino jurídico nas universidades tem de reconhecer que ao lado do saber jurídico vigoram outros saberes não menos importantes, com os quais o profissional do direito tem de aprender a interagir. (MAGALHÃES, 2016, p. 124).

"No que tange ao ensino superior, as universidades têm o papel de irradiar conhecimentos e práticas novas, assumindo o compromisso com a formação crítica e a criação de um pensamento independente" (PNEDH, 2007). Razão pela qual os planos pedagógicos das graduações em Direito devem excluir programas que propaguem "o contexto de intolerância, desigualdade e exclusão social" (ALSELMI, ROSA e VEIGA, 2019, p. 105).

Os debates e os programas de ensino devem estabelecer seu foco no bem coletivo, com ênfase na solidariedade e no compromisso com a vida. As ações educativas precisam conscientizar o educando sobre a realidade, identificando as causas dos problemas sociais. Nesse processo é desejável que os conteúdos e metodologias de ensino que procurem modificar atitudes e valores, trabalhando os futuros professores e demais profissionais para atuarem em situação de conflito e violações dos direitos humanos (ALSELMI, ROSA e VEIGA, 2019, p. 106).

"O ensino jurídico requer muito mais que uma simples análise das disciplinas expostas no currículo ou o mero verificar se estão em conformidade com as normas de validação de um curso em nível Superior" (BRAATZ & KREPSKY, 2009 in MAGALHÃES, 2018, p. 11). A formação de profissionais atinentes às demandas da sociedade, dotados de senso político e comprometidos com o bem comum exige o desenvolvimento de habilidades e competências específicas, capazes de desenvolver profissionais sensibilizados com o exercício da cidadania.

Urge que o paradigma do ensino jurídico "técnico-burocrata" seja substituído pelo paradigma "técnico-democrático", em que a competência e a independência do operador do direito esteja a serviço da cidadania e do conjunto de valores inerentes à dignidade humana, o que, todavia, demandará grande esforço de todos os envolvidos, especialmente do Poder Judiciário, que é quem, em última instância,

qualifica e atualiza a ordem jurídico-política das sociedades contemporâneas (PINTO, 2010, p. 78).

A reestruturação dos cursos de Direito se norteia pela Resolução nº 9, de 2004, da CNE/CES, a qual estabelece novas diretrizes curriculares a serem executadas por meio dos Projetos Pedagógicos das Instituições de Ensino. Muito além da preocupação com a melhoria do ensino prestado pelas milhares de faculdades de Direito no País, a norma demonstra a necessidade de fomentar cursos capazes de formar não apenas operadores, mas também garantidores dos princípios de ética e justiça. Estabelecendo em síntese:

1) a necessidade de organização pelas IES, dos seus Projetos Políticos Pedagógicos [PPP]; 2) uma formação geral, humanística, capaz de analisar e interpretar o fenômeno jurídico e aliada a uma postura crítica como referencial do perfil do graduando; 3) identificação de habilidades e competências profissionais no egresso, tais como a pesquisa jurídica, atuação técnicojurídica, raciocínio jurídico e julgamento e tomada de decisões; 4) divisão dos conteúdos em eixos de formação geral, profissional e prática, destacando-se neste último o objetivo de integração entre a prática e os conteúdos teóricos desenvolvidos nos outros dois eixos; 5) a obrigatoriedade do Estágio Supervisionado (ES), a ser realizado no Núcleo de Práticas Jurídicas (NPJ) e com avaliação progressiva e continuada; 6) a obrigatoriedade do Trabalho de Conclusão Curso (TCC) individual e cujo conteúdo será definido pelas próprias IES; 7) a realização das Atividades Complementares, que deverão ser independentes do TCC ou do ES; 8) a necessidade de avaliação interna e externa e o fornecimento dos planos de ensinos de cada disciplina para os alunos com a indicação específica dos conteúdos, métodos de ensino, bibliografia e avaliação. (BRAATZ & KREPSKY, 2009 in MAGALHÃES, 2018, p. 12).

A preocupação com o desenvolvimento de competências relacionadas aos direitos humanos e ao comprometimento com a prestação jurisdicional eficiente, acolhe as políticas nacionais de pacificação social e as metas estabelecidas pelo Plano Nacional de Educação, com destaque para:

1. Propor a temática da educação em direitos humanos para subsidiar as diretrizes curriculares das áreas de conhecimento das IES; (...) 6. incentivar a elaboração de metodologias pedagógicas de caráter transdisciplinar e interdisciplinar para a educação em direitos humanos nas IES; (...) 8. contribuir para a difusão de uma cultura de direitos humanos, com atenção para a educação básica e a educação nãoformal nas suas diferentes modalidades, bem como formar agentes públicos nessa perspectiva, envolvendo discentes e docentes da graduação e da pós-graduação; 9. apoiar a criação e o fortalecimento de fóruns, núcleos, comissões e centros de pesquisa e extensão destinados à promoção, defesa, proteção e ao estudo dos direitos humanos nas IES [...] (BRASIL, PNEDH, 2007, meta 1).

As diretrizes estabalecidas pelo Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH) definem como obrigação das Instituições de Ensino a inclusão de disciplinas específicas nos planos de ensino, pesquisa e extensão, "visando definir condições necessárias para que o sujeito realizasse uma nova interpretação de sua existência, sendo capaz de tornarse livre de violações e preconceitos que permeiam o ambiente cotidiano" (ALSELMI, ROSA

e VEIGA, 2019, p. 107).

De outro modo, confere liberdade para fixar os currículos e compor a carga horária de seus cursos, desde que observadas as diretrizes curriculares gerais. Dispondo a Portaria nº 2.864, de 24 de agosto de 2005, que "as instituições de educação superior deverão tornar públicas e manter atualizadas, em página eletrônica própria, as condições de oferta dos cursos por ela ministrados" – artigo 1º, para que os interessados possam analisar sua competitividade e adequação às recomendações nacionais dos conselhos.

O artigo 47 da Lei nº 9.394/1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, preconiza que "na educação superior o ano letivo regular, independente do ano civil, tem, no mínimo, duzentos dias de trabalho acadêmico efetivo, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver. § 1º As instituições informarão aos interessados, antes de cada período letivo, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, obrigando-se a cumprir as respectivas condições". Do mesmo modo o artigo 9º da Resolução CNE/CES nº 9/2004, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito estabelece que "As Instituições de Educação Superior deverão adotar formas específicas e alternativas de avaliação, interna e externa, sistemáticas, envolvendo todos quantos se contenham no processo do curso, centradas em aspectos considerados fundamentais para a identificação do perfil do formando. Parágrafo único. Os planos de ensino, a serem fornecidos aos alunos antes do início de cada período letivo, deverão conter, além dos conteúdos e das atividades, a metodologia do processo de ensino-aprendizagem, os critérios de avaliação a que serão submetidos e a bibliografia básica⁵" (SPELLER, 2009, p.4).

Destinada a instrumentalizar os planos de curso que fundamentam graduações em Direito em todo o País, a metodologia de ensino deve ser entendida como ferramenta indispensável à formação de alunos que se tornarão profissionais e cidadãos mais ou menos comprometidos com a realidade, conforme o aprendizado recebido.

Relevante é determinar a função da Educação em Direitos Humanos sob a ótica do escopo constitucional do pleno desenvolvimento do ser humano e, além disso, nesse caminho, reforçar que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB/96) ao propor que a educação nacional abranja valores e princípios que sustentam uma sociedade democrática, evidencia a importância destes no processo de formação do sujeito na vida familiar, no trabalho, na convivência humana, nos movimentos sociais, nas instituições de ensino e pesquisa, nas organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais – Art. 1º (SILVA, 2019, p. 16).

A inclusão objetiva da política de tratamento adequado de conflitos, pela adoção das cadeiras de conciliação, mediação e arbitragem, nos planos pedagógicos dos cursos, constitui responsabilidade das Instituições de Ensino em "defender os direitos humanos e os valores da democracia e de produzir conhecimentos que auxiliem na superação dos desafios de erradicar

⁵SPELLER, Paulo. Parecer CNE/CES nº 236/2009 – consulta acerca do Direito de alunos à informação sobre o Plano de Ensino e Metodologia do processo de ensino-aprendizagem. Disponível em < http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/pces236 09 homolog.pdf> Acesso em: 18/4/2021.

a pobreza e a discriminação social e de construir a compreensão multicultural" (UNESCO, 2009).

No mundo do direito não estamos acostumados a nos estranhar e a pensar na possibilidade de que sempre existe uma forma diferente de fazer as coisas, tampouco estamos acostumados a entender posições e culturas diferentes. Por isso, a interdisciplinaridade entre saberes e disciplinas assume um papel tão importante para permitir a construção de pontes entre pessoas e culturas (DUARTE, FILHO e BAPTISTA, 2019, p. 81).

A eficácia dos métodos autocompositivos de resolução de conflitos evidencia a importância da participação dos envolvidos, como detentores do poder decisório e responsáveis pela construção da solução que melhor atende aos interesses de cada um. Nesse contexto, destacam-se a negociação, a conciliação e a mediação.

O direito e seus ramos precisam encontrar o melhor caminho para a solução dos problemas sociais, implementando um dinamismo maior descodificador. O momento é de mudança dando lugar à mediação, conciliação e arbitragem, medidas contributivas para harmonia dos cidadãos com o fito desmistificador das tradicionais posições ex-adversus, trafegadas nas batalhas judiciais dos idealistas matreiros (ganhadores/perdedores) (SOUZA, 2014, p.9).

A quebra de paradigmas pode ser provocada por meio de uma formação que atenda aos princípios da interdisciplinaridade e autonomização, capazes de estimular práticas voltadas ao exercício da cidadania. Os discentes dessa nova cultura serão "os agentes de transformação, verdadeiros multiplicadores de uma nova forma de agir frente às adversidades e de enfrentar os conflitos" (FIGUEIREDO, 2019, p.6).

Dentro desta perspectiva, utilizaremos uma nova dimensão pedagógica como ferramenta de emancipação do cidadão através da apreensão de uma concepção normativa de resolução de conflitos, que burocratizou o estabelecimento de litígios e desumanizou operadores. Promovendo a disfunção deste ensino, baseado numa visão tecnicista mas com visão binária do conflito e suas repercussões na efetividade da aplicação do direito de forma solidária e atenta a adversidades (FIGUEIREDO, 2019, p.8).

Na universidade, aprendemos a processar, a litigar e a recorrer, desenvolvendo habilidades para a judicialização, ou seja, "no curso de Direito, seja material ou processual, durante os cinco anos de formação o aluno é preparado para o litígio" (RICHA, 2010, s.p). Não aprendemos a fazer acordo, a conciliar, a estabelecer o consenso. "O envolvimento de estudantes em projetos sociais, lidando com problemas crônicos, a exemplo do desemprego e da violência urbana, serve de 'gatilhos pedagógicos' de uma formação mais humanística; mais sensível aos problemas sociais" (SANTOS, 1997, p. 6).

Por serem, historicamente, ambientes formadores sociais as instituições de ensino superior devem responder a esse cenário, contribuindo não só para a sua capacidade

crítica, mas também como uma postura democratizante e emancipadora que sirva de parâmetro para toda a sociedade (BRASIL, 2007, p. 37 *apud* BARROS, 2016, p. 175).

Com o intuito de possibilitar que os profissionais da área Jurídica sejam preparados para o enfrentamento dessas questões, teve início a proposta de inclusão de disciplinas pacificadoras nos Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPCs), com vista à complementação das Diretrizes Curriculares Nacionais, percebendo sua importância para a formação de um profissional adaptado às tendências sociais.

O ensino jurídico tem responsabilidade direta do perfil profissional de seus egressos que irão militar na área. Uma formação mais humanista, voltada para uma prática dialógica, mostra-se muito mais eficaz para atender as novas demandas sociais. Não basta conhecer as normas jurídicas para ser um bom profissional, é necessário envolver-se delas e fazer com que elas se relacionem com outras áreas do saber, como por exemplo, a psicologia, a sociologia, tudo isso voltado a pacificação (FIGUEIREDO, 2019, p. 9).

A inclusão dos meios alternativos de resolução de conflitos, como competência a ser desenvolvida pelos acadêmicos de Direito, encontra fundamento direto nas Diretrizes Curriculares Nacionais, nos artigos 3° e 5°, *in verbis*:

Art. 3°. O curso de graduação em Direito deverá assegurar, no perfil do graduando, sólida formação geral, humanística e axiológica, capacidade de análise, domínio de conceitos e da terminologia jurídica, adequada argumentação, interpretação e valorização dos fenômenos jurídicos e sociais, aliada a uma postura reflexiva e de visão crítica que fomente a capacidade e a aptidão para a aprendizagem autônoma e dinâmica, indispensável ao exercício da Ciência do Direito, da prestação da justiça e do desenvolvimento da cidadania.

- Art. 5º O curso de graduação em Direito deverá contemplar, em seu Projeto Pedagógico e em sua Organização Curricular, conteúdos e atividades que atendam aos seguintes eixos interligados de formação:
- I Eixo de Formação Fundamental, tem por objetivo integrar o estudante no campo, **estabelecendo as relações do Direito com outras áreas do saber**, abrangendo dentre outros, estudos que envolvam conteúdos essenciais sobre Antropologia, Ciência Política, Economia, Ética, Filosofia, História, Psicologia e Sociologia.
- II Eixo de Formação Profissional, abrangendo, além do enfoque dogmático, o conhecimento e a aplicação, observadas as peculiaridades dos diversos ramos do Direito, de qualquer natureza, estudados sistematicamente e contextualizados segundo a evolução da Ciência do Direito e sua aplicação às mudanças sociais, econômicas, políticas e culturais do Brasil e suas relações internacionais, incluindo-se necessariamente, dentre outros condizentes com o projeto pedagógico, conteúdos essenciais sobre Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Tributário, Direito Penal, Direito Civil, Direito Empresarial, Direito do Trabalho, Direito Internacional e Direito Processual (GRIFAMOS).

Pressupostos capazes de fundamentar um "aprendizado jurídico pautado em saberes transdisciplinares que habilitem o profissional, não apenas a lidar com processos, mas em especial com conflitos, como é a expectativa da sociedade" (SENA e COSTA, 2010, p. 19).

Combatendo os paradigmas jurídicos que dominam o ensino acadêmico voltado à exterioridade, qual seja, "desenvolver a cultura do diálogo e o uso de meios consensuais de solução de conflitos" – artigo 4°, inciso IV.

Na tentativa de minimizar as distâncias entre os cursos jurídicos e os contextos sociais contemporâneos, várias entidades não-governamentais, educacionais e o próprio governo travaram vários debates que resultaram na edição na nova norma regulamentadora dos cursos jurídicos no país – a Resolução CNE/CES nº. 9/2004 – a qual apesar, do que tem sido considerado pelos especialistas, de algumas falhas, traz importantes referências para a modernização dos cursos. Todavia, as IES ainda permanecem em uma espécie de letargia, adotando como currículo pleno a proposta básica trazida pela nova Resolução (BRAATZ & KREPSKY, 2009 in MAGALHÃES, 2018, p. 13).

De acordo com a Resolução CNE/CES nº 5, de 2018, oriunda do Parecer nº 635, de 2018, homologado pela Portaria nº 1.351, de 2018, do Ministério da Educação (MEC), as disciplinas com foco na conciliação, mediação e arbitragem deveriam ser inseridas nos planos pedagógicos de todas as graduações em até dois anos, contando com prazo para adaptação e adequação das estruturas curriculares. Apesar de esse prazo já ter expirado, ainda é possível encontrar instituições de graduação jurídica em fase de adequação às novas regras curriculares, comprovando a falta de compromisso democrático na formação profissional acadêmica.

Será que as faculdades não vão ensinar um componente tão básico do sistema processual para seus alunos de Direito? Ou seja, em curto prazo, as faculdades terão que lecionar com maior profundidade mediação e conciliação para seus alunos sob pena de terem conteúdos absolutamente desvinculados da prática cotidiana do Direito. Numa sociedade democrática leis são feitas para serem cumpridas, porque a sociedade elegeu aquele assunto como prioridade e o elevou a padrão de norma (BUZZI, 2015, s.p).

O aprimoramento das diretrizes curriculares visa demonstrar a importância da implantação prática de métodos alternativos de resolução de conflitos dentro das Instituições de Ensino, incentivando o exercício da conciliação em situações reais. Contudo, "mais do que nunca precisamos compreender que o positivismo não é capaz de atender, sozinho, a todas as demandas sociais" (MAGALHÃES, 2018, p. 8), exigindo que as mudanças propostas transcendam às salas de aula e alcancem a sociedade de forma ampla e conscientizadora.

E como pretendemos mostrar mais adiante, não será também somente o direito o baluarte da justiça, o único instrumento de pacificação social e de solução de controvérsia, pelo que não podemos admitir nos dias de hoje a máxima autonomia

_

⁶CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, Ministro do Superior Tribunal de Justiça Marco Aurélio Buzzi – Lei da Mediação e o Novo CPC reforçam acerto da resolução 125 do CNJ. Disponível em < https://cnj.jusbrasil.com.br/noticias/261394780/lei-da-mediacao-e-novo-cpc-reforcam-acerto-da-resolucao-125-do-cnj>. Acesso em: 21/5/2021.

do direito, que ignora outros ramos do conhecimento humano. Por isso a necessidade de uma reflexão profunda sobre os pilares da formação jurídica (MAGALHÃES, 2018, p. 8).

Cuida-se de uma tentativa de mudança de cultura, destinada à redução da judicialização do País e, consequentemente, o desafogamento do sistema com a promoção da celeridade processual e da eficácia das decisões judiciais. A universidade tem a possibilidade de explorar com mais afinco as habilidades e as competências dos profissionais vindouros, por meio da tríade "ensino, pesquisa e extensão", que prepara o discente para manter o compromisso social e a continuar investindo em sua formação acadêmica, no sentido de manter-se capacitado e atender satisfatoriamente ao mercado em movimento.

Como efeito colateral, surgem cidadãos pacificadores que, em situação de inviabilidade para composição de suas demandas, possam contar com o acesso à ordem jurídica justa.

Os cidadãos precisam confiar no Judiciário como garantia da eficácia dos seus direitos e de uma convivência social pacífica e justa. Essa confiança resulta menos do valor intelectual dos juízes e da erudição das suas decisões, e mais da consciência dos cidadãos de que o Judiciário de fato assume a responsabilidade de buscar com todo o empenho a realização daqueles objetivos, enfrentando e superando todos os obstáculos que se antepõem e colocando-se efetivamente à disposição de todos que dele necessitam (LUNA, 2015, p. 18).

Nessa perspectiva, fazem-se importantes práticas de ensino que acolhem a representação contemporânea do Direito, "considerando a especificidade dos Direitos Humanos e sua integração com a educação, seja nas demandas políticas ou nos projetos institucionais" (NUNES e SOARES, 2019, p. 25), como a Política Judiciária de Tratamento Adequado de Conflitos.

3.3. Importância da Prática Processual na Disseminação da Conciliação e o Papel do Cejusc no Ambiente Acadêmico

O Conselho Nacional de Justiça define a conciliação como "um método utilizado em conflitos mais simples, ou restritos, no qual o terceiro facilitador pode adotar uma postura mais ativa, porém neutra com relação ao conflito e imparcial⁷" (CNJ, 2010, s.p). Enquanto entende a mediação como meio pelo qual uma terceira pessoa facilita o diálogo entre as partes para que elas próprias construam uma solução para o problema.

Conciliação e mediação constituem tratativas para a composição de litígios, capazes

⁷CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO. Cartilha do Cidadão. Disponível em < https://www.cnj.jus.br/conciliacao-mediacao/>. Acesso em: 12/03/2021.

de evitar que a demanda necessite de solução adjudicada. Ambas têm se caracterizado como métodos eficazes na concretização da pacificação social, na medida em que por meio do diálogo promovem a contenção da litigiosidade excessiva e disseminam os princípios da pacificação social (VICTOR, 2019, p.4).

A conciliação e a mediação são tratativas que buscam a melhor solução para as partes, a fim de que o conflito seja resolvido, satisfazendo os envolvidos e contingenciando novas demandas. As ferramentas constituem meios alternativos para que a própria sociedade componha a solução adequada a suas demandas, "reforçando a ideia de que a solução de conflitos não é exclusividade do Poder Judiciário" (FIGUEREDO, MASCARENHAS e CAMPOS, 2012, p. 18), que deve ser acionado como *ultima ratio*, somente para os casos em que o acordo demonstre inviabilidades.

Quando não for possível a resolução de conflitos pelos meios suasórios e parajusridicionais – seja porque foram frustrados, seja por peculiaridades de matéria ou de pessoa, seja por complexidade de crise jurídica exige a cognição do juiz togado – resta, então o acesso à justiça, a qual, portanto, sob a perspectiva atualizada e contextualizada, deve apresentar-se num registro residual e subsidiário, e não operar em ligação direta com o histórico direito resistido ou insatisfeito, como hoje se passa (MANCUSO, 2011, p. 475).

A despeito da formação desses pacificadores, necessário destacar a importância da prática jurídica e da capacitação técnica para a preparação dos futuros facilitadores. "Projetos de capacitação de mediadores e conciliadores, nos Núcleos de Prática Jurídica das Faculdades de Direito e nos órgãos judiciários" (FIGUEREDO, MASCARENHAS e CAMPOS, 2012, p. 18) transformam os educandos em gerenciadores de conflitos.

Os conhecimentos e as atividades que constituem a base formativa do curso também são essenciais, pois possibilitam ao aluno/estagiário apropriar-se de instrumentais teóricos e metodológicos para compreender o sistema educacional e fazer uma futura reflexão. "A teoria pode contribuir para a transformação do mundo, mas para isso tem que sair de si mesmo e, em primeiro lugar, tem que ser assimilada pelos que vão ocasionar, com atos reais, efetivos, tal transformação" (VASQUEZ, 1968, p.206).

Nesse viés, surgem como necessárias as atividades práticas, em que o estagiário possa desenvolver vínculos e se familiarizar com o ambiente profissional, por meio de planos de atividades desenvolvidas pelas instituições de ensino. "O estágio como uma relação tripartite (instituição, parte concedente e estagiário) de interesses comuns e distintos ao mesmo tempo, oferece proteção ao estagiário em seu direito de aprender, enquanto acompanhado de um profissional e efetiva as exigências dos projetos pedagógicos" (NOGUEIRA, 2018, p. 25).

A Lei nº 11.788/2008 se mostra como um marco regulatório para a concretização do estágio sem que haja exploração do estagiário como mão de obra barata para atender aos interesses do mercado, durante o estágio o centro do processo educativo. É nesse sentido que se pode pensar o estágio como eixo central no processo de formação e

potencializador de aprendizagem. A aprendizagem é um direito que não pode ser negligenciado e, se explorado no trabalho durante o estágio, fere os direitos humanos (NOGUEIRA, 2018, p. 26).

Considerando a necessidade de efetivação da Política Judiciária de Tratamento Adequado de Conflitos, o desenvolvimento de atividades práticas nos Centros Judiciários de Conciliação contribui para a formação acadêmica e atende à Portaria nº 1.886, de 1994, do Ministério da Educação, que, em seu artigo 11, dispõe:

As atividades de estágio supervisionado serão exclusivamente práticas, incluindo redação de peças processuais e profissionais, rotinas processuais, assistência e atuação em audiências e sessões, visitas a órgãos judiciários, prestação de serviços jurídicos e técnicas de negociações coletivas, arbitragens e conciliação, sob o controle, orientação e avaliação do núcleo de prática jurídica.

O Conselho Nacional de Justiça, considerando "a necessidade de estimular os tribunais brasileiros a investirem na capacitação de todos os que atuam no sistema de justiça, incluindo os estagiários", decidiu por instituir diretrizes para que o estudante de Direito atue como "conciliador aprendiz" em juizados especiais, após a submissão a curso de formação (Portaria nº 297 do Conselho Nacional de Justiça, de 17 de dezembro de 2010).

O curso de formação básica de "conciliador aprendiz" tem por objetivo permitir a atuação dos estudantes de Direito como conciliadores nas unidades dos Juizados Especiais, por meio da transmissão de informações teóricas gerais sobre a conciliação e vivência prática para aquisição de conhecimento básico ao exercício da conciliação judicial, com qualidade e observância dos princípios éticos, conforme previstos na Resolução CNJ nº 125/2010. O curso é dividido em dois módulos (teórico e prático), tendo como foco os exercícios simulados e o estágio supervisionado de 20 horas⁸ (Portaria nº 297/CNJ – Anexo).

A prática de atividades simuladas, em conjunto com instituições particulares como cortes de mediação e arbitragem ou ainda nos Tribunais de Justiça, favorece a formação de profissionais pacificadores e promove efetividade à Política Judiciária.

Os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSCs) são originários de experiências anteriores, como o Juizado de Pequenas Causas e os Juizados Especiais. "Essas experiências, além de trazerem a mediação para o processo, permitiram a utilização tanto desse método quanto o da conciliação, já arraigada entre nós, em fase anterior à propositura da ação, evitando a judicialização de conflitos⁹" (CNJ, 2010, s.p).

O modelo de gerenciamento de processos, denominado Tribunal Multiportas, é o

⁹CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Política Judiciária Nacional: Nupemecs e Cejuscs. Disponível em < https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoes/conciliacao-e-mediacao/perguntas-frequentes-7/politica-judiciaria-nacional-nupemecs-e-cejuscs/>. Acesso em: 17/3/2021.

⁸ANEXO – Portaria nº 297/ CNJ – Institui diretrizes para o Curso de Formação de Conciliador Aprendiz. Disponível em < https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3639> Acesso em: 30/6/2021.

referencial utilizado pelo Conselho Nacional de Justiça para a criação de centros especializados na recepção e tratamento das demandas aportadas no Judiciário. Sua "função é a de oferecer a mediação e a conciliação por meio de sessões previamente realizadas por mediadores e conciliadores capacitados, sem onerar, demasiadamente, as partes que a ele recorrem" (LIMA, GALVÃO e SERRAT, 2018, p. 278), de forma a incentivar a resolução contributiva.

Os benefícios gerados à sociedade com a criação e o efetivo funcionamento dos Cejuscs são inúmeros e, dentre eles, destacam-se o acesso à justiça de modo menos burocrático e mais equânime; a celeridade na resolução das questões controvertidas; menor dispêndio de valores pecuniários para as custas cobradas na tramitação dos processos e, o mais importante, a solução dos conflitos baseada na decisão das partes em fazê-lo da maneira que melhor lhes aprouver, sem imposições de terceiros, dando às partes autonomia para que elas consigam resolver suas lides por si sós (LIMA, GALVÃO e SERRAT, 2018, p. 278).

Sua atuação "abrange necessariamente três setores: setor pré-processual, setor processual e setor de cidadania" (artigo 10 da Resolução nº 125 do Conselho Nacional de Justiça, de 2010). Na fase pré-processual, qualquer pessoa pode comparecer ao centro, externar o conflito e, por meio da mediação ou da arbitragem, conseguir um acordo com a parte contrária, o qual será homologado para que produza efeitos jurídicos.

Nos processos que já se encontram em tramitação, o Cejusc atuará na realização das audiências de conciliação. Enquanto que o setor de cidadania prestará serviços atinentes à orientação da população e à garantia de seus direitos. "Refere-se ao desafio de garantir no plano concreto os direitos da cidadania (CF, art. 1°, inc. II), em sua múltipla manifestação social" (Resolução nº 198 do Conselho Nacional de Justiça, de 1º de julho de 2014).

A sua atuação nesses mencionados setores são diferentes. Quanto ao setor préprocessual a sua atuação se dará antes de ser ajuizada ação perante o poder Judiciário, nesse caso o interessado nesse procedimento deve dirigir-se ao centro pessoalmente e requerer o agendamento da audiência, esse setor poderá ser voltado tanto para a área cível como família. No setor processual a atuação se dará no curso do processo, e o agendamento da audiência será feito pelo próprio CEJUSC. Já no setor da cidadania a atuação do CEJUSC se dará concernente a obtenção de documentos, assistência social, esclarecimentos etc. (FEITOSA, MEDEIROS e COSTA, 2017, s.p).

A instauração e funcionamento dos Cejuscs é norteada por resoluções do Conselho Nacional de Justiça e dos Núcleos Permanentes de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMECs), instaurados em todos os Tribunais de Justiça do País, os quais gerenciam a celebração de convênios e parcerias, certificações e regimentos específicos.

A imparcialidade aplicada durante as sessões realizadas pelo Cejusc garante a não intervenção estatal e centraliza o interesse das partes, dando-lhes o poder de decidir

ativamente sobre seus interesses. "A humanização na autocomposição parte da premissa de que o centro do processo são as pessoas que o compõem" (SOUZA, 2019, p. 138). O dialógo assume papel de destaque enquanto fica oportunizado aos envolvidos externar, além de seus pedidos, as razões que os levaram até ali. "Para a autocomposição nos CEJUSC a justiça é construída pelas próprias partes" (SOUZA, 2019, p. 138).

O conciliador não pode interferir na decisão das pessoas, pois a ele cabe somente restabelecer um diálogo pacífico entre os envolvidos para que eles próprios descubram os verdadeiros motivos que os levaram ao conflito e daí encontrarem a melhor solução para o caso. Por isso a ação do conciliador deve se direcionar pela confiança, pela simpatia, empatia, pelo sigilo, pela paciência, pela atenção às emoções dos interessados, pela humildade, pelo espírito pacificador, pela atitude positiva e principalmente pela habilidade em contornar situações de confronto e ódio, as quais muitas vezes podem até travar o andamento do processo. Seu papel é de fundamental importância, uma vez que ele será o facilitador da resolução consensual dos conflitos, portanto deve estar, antes de tudo, preparado para enfrentar desafios que se apresentarão em sua missão, sabendo que sua tarefa será preparar a terra para que as sementes da solidariedade, da justiça e da paz possam germinar. (AMÉLIO, 2013, p. 1).

Com vista a aproximar acadêmicos do ambiente judicial e antecipar experiências e valores, a celebração de convênios entre tribunais e as faculdades de Direito demonstram vantagens ao estimular o perfil pacificador nos futuros operadores da Justiça. A função de capacitar mediadores e conciliadores exercida em parceria atende às metas do Conselho Nacional de Justiça, promovendo a Política Judiciária Nacional.

Vivenciar os dramas, sofrimentos e morosidade que as demandas provocam nas pessoas e perceber que o instituto da pacificação alternativa diminui consideravelmente estes problemas, despertam nos alunos uma postura menos litigante e mais pacificadora, conduta que poderão propagar perante a sociedade ainda na faculdade e muito mais em suas vidas profissionais futuras (independente da área que pretendam atuar) (BARCELONI, 2013. p. 2).

O Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com o objetivo de fomentar a cultura de paz e do diálogo e proporcionar experiências práticas e conhecimento a acadêmicos do curso de direito, celebrou Termo de Cooperação Técnica nº 3, de 2020, para instalação de um Cejusc nas instalações do Centro Universitário Luterano de Palmas (CEULP/ULBRA). O convênio é produto da presente dissertação e desenvolve-se como projeto-piloto no âmbito do Judiciário tocantinense, podendo ser estendido a outras instituições, com o objetivo de aproximar a comunidade acadêmica do ambiente consensual.

Por meio de procedimento interno (SEI nº 20.0.00005135), enquanto mestranda e desembargadora do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, esta subscritora determinou o encaminhamento de Ofício à Presidência solicitando deliberação acerca da viabilidade de implementação do projeto para dar efetividade ao produto proposto pela presente dissertação

de Mestrado. Após deliberação pela aprovação do projeto e elaboração de Termo de Cooperação entre as instituições, o convênio foi celebrado e encontra-se em fase de execução.

Com o objetivo de capacitar os acadêmicos envolvidos com o projeto, por meio do procedimento interno (SEI nº 200000140300), firmamos parceria com a Escola Superior de Magistratura Tocantinense (ESMAT) para a realização do curso de Introdução à Conciliação e Mediação, a ser disponibilizado aos alunos do Centro Universitário Luterano de Palmas.

A parceria proposta como produto desta dissertação não é inédita, demonstrando bons frutos em outros estados, por meio de convênios firmados com Instituições de Ensino e os Tribunais de Justiça do Estado do Mato Grosso, São Paulo, Bahia, Paraná, Rio Grande do Norte e Ceará. Gladyson Pontes, desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, em 2015, e supervisor do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMEC) do tribunal, disse:

Os convênios visam atender às novas demandas criadas a partir da Lei da Mediação e do novo Código de Processo Civil (CPC). É necessário começar os trabalhos com um número reduzido de instituições, tendo em vista a responsabilidade do TJCE em fiscalizar e analisar o funcionamento dos centros neste primeiro momento, que faz com que não possamos firmar um número maior de convênios de imediato. Juízes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público têm o dever de estimular a conciliação e a mediação a fim de garantir a resposta mais adequada às demandas. Já as instituições de ensino possuem um papel fundamental nessa mudança de mentalidade, pois cabe aos juristas em formação a consolidação da mudança de paradigma que agora iniciamos ¹⁰ (CNJ, 2015, s.p).

O funcionamento de um Cejusc no ambiente acadêmico proporciona o convívio com a prosperidade dos métodos alternativos de resolução de conflitos, aproximando o acadêmico da linha de frente para que entenda os anseios e as motivações das partes e a importância da solução pacificadora e efetiva para sua demanda.

. .

¹⁰CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Convênio promove instalação de centros judiciários em universidades. Disponível em < https://cnj.jusbrasil.com.br/noticias/314784424/convenio-preve-a-instalacao-decentros-judiciarios-em-universidades>. Acesso em: 21/5/2021.

4 O PERCURSO METODOLÓGICO

Todo trabalho científico ancora-se na metodologia que, definida de acordo com as características da pesquisa e do seu objeto de investigação, caminha no sentido de contribuir para a solução de determinado problema. Os diversos passos do método científico não foram estabelecidos aprioristicamente; de fato, "os homens procuraram agir cientificamente e, só depois, pararam para examinar o caminho que conduzira seu trabalho ao êxito. Assim, surgiu o método ou o traçado fundamental do caminho a percorrer na pesquisa científica" (RUIZ, 2002, p. 137).

Para o desenvolvimento de uma pesquisa científica é essencial a eleição do método a ser adotado ao longo dos trabalhos. Segundo Fiorese (2003, p. 27), "o método (metodologia) é o conjunto de processos pelos quais se torna possível desenvolver procedimentos que permitam alcançar um determinado objeto".

Marconi e Lakatos (2003) definem que o método científico é dividido em quatro etapas, sendo elas: a) A observação que é a etapa em que há execução dos questionamentos sobre o fato observado, a formulação de uma hipótese que é uma possível explicação para o problema em questão; b) A experimentação, onde o pesquisador realiza experiências para provar a veracidade de sua hipótese; c) A interpretação dos resultados, momento em que o pesquisador interpreta os resultados de sua pesquisa; e, por fim, d) A conclusão, onde é feita uma análise final e considerável sobre o fato em questão (MARCONI e LAKATOS, 2003, p.71).

O maior desafio é eleger os meios que melhor contribuam para os resultados esperados, ou seja, "escolher e executar o desenho investigativo mais adequado", no intuito de garantir mais rigor científico à pesquisa executada.

Na visão de Thiollent (2011, p. 15), a pesquisa empírica é direcionada a rediscutir conceitos e teses mediante questionamentos sociais, no sentido de reconstruir fundamentos "para a intervenção ou ação orientada em função da resolução de problemas efetivamente detectados nas coletividades consideradas, sem desprezar a pesquisa teórica".

Em relação aos procedimentos técnicos, ou seja, aqueles responsáveis pela busca de elementos para o desenvolvimento da pesquisa teórica, ao pesquisador cabe utilizar-se dos meios necessários para fundamentar a tese proposta, no intuito de convergir as informações previamente obtidas com os resultados apurados pela pesquisa exploratória.

Na busca de referenciais bibliográficos, foram examinadas fontes compostas de material ordenado, como livros, artigos científicos, periódicos, monografias, dissertações e artigos digitais com orientação discriminada, com o intuito de promover a codificação de dados, "visando elaborar categorias em termos de suas propriedades e dimensões e

redirecioná-las por meio de uma série de declarações preposicionais" (STRAUSS e CORBIN, 2008, p. 76).

Toda pesquisa tem uma fase documental. Quando o que é pesquisado refere-se a um documento, sejam livros, revistas, filmes, áudios, prontuários, fotografias, mapas etc., o tipo de estudo é classificado como pesquisa documental. No entanto, a parte do trabalho em que o pesquisador descreve o que outros autores da área têm publicado em relação ao tema, com base em documentos científicos (livros, revistas etc.), não faz da pesquisa, necessariamente, um trabalho documental, uma vez que, a pesquisa documental não se restringe às revisões bibliográficas (APOLLINÁRIO, 2012, p. 14).

Para Gil (2002, p. 45), "a principal vantagem da pesquisa bibliográfica reside no fato de permitir ao investigador a cobertura de uma gama de fenômenos muito mais ampla do que aquela que poderia pesquisar diretamente", uma vez que os autores consultados já procederam a uma investigação sobre o assunto.

De forma complementar, também utilizamos a pesquisa documental que, embora possa ser confundida com a pesquisa bibliográfica, difere dessa nos aspectos relativos às fontes, pois, no caso da pesquisa documental, os materiais utilizados não recebem tratamento de análise. Tais documentos podem ser projetos, diários, cartas, relatórios, jornais, boletins, entre outros.

Segundo Helder (2006, p.12), "a técnica documental vale-se de documentos originais, que ainda não receberam tratamento analítico por nenhum autor. [...] é uma das técnicas decisivas para a pesquisa em ciências sociais e humanas". Ademais, os documentos são considerados como uma fonte estável de dados, e além da riqueza histórica e do baixo custo, exigem do pesquisador dedicação do tempo necessário à consulta.

O estudo se valeu de informações obtidas em arquivos públicos, como portarias, resoluções, dados publicados em *sites* oficiais, projetos pedagógicos institucionais e da própria legislação vigente como documentos de primeira mão, norteadoras para o desenvolvimento da pesquisa. A comunicação entre as fontes se mostra necessária em decorrência da importância da avaliação dos projetos pedagógicos, enquanto documentos oficiais, considerando-se o ponto de vista de cada instituição acerca da conciliação como matéria necessária, ou não, para a formação dos acadêmicos.

Ademais, a pesquisa documental "sobre políticas permite que os pesquisadores tenham acesso a perspectivas oficiais, ao buscar não uma verdade única, mas a compreensão da escola sob um ponto de vista específico" (ENDLICH, 2017, p. 54). A análise associada de documentos e materiais bibliográficos possibilitou o aprofundamento teórico da matéria a ser confrontada com os dados por meio da triangulação de métodos, ou seja, pela "combinação de

diferentes metodologias como alternativa de superação aos paradigmas das pesquisas sociais" (DUARTE, 2017, s.p).

Na literatura existe um vasto número de procedimentos metodológicos, de diferentes autores, que podem articular planos e estruturas de pesquisa a fim de alcançar respostas aos problemas colocados pelos estudantes. Alguns autores assemelham-se na forma de apresentar tipologias de pesquisas para o delineamento metodológico do estudo e outros mostram discrepâncias entre os tipos de pesquisas. Embora esse fato dificulte a escolha metodológica, há possibilidades de encontrar àquelas que mais se adéquem a investigação de problemas de determinada área do conhecimento (RAUPP; BEUREN, 2006).

A dissertação, como produto complexo, deve se pautar em múltiplas metodologias para que, combinando os dados obtidos mediante pesquisa, possa enriquecer e complementar o conhecimento produzido. "Estratégia, não apenas para ampliar o rigor, a validação e a sofisticação da pesquisa, mas também como estratégia para melhor compreender o objeto investigado, sob diferentes olhares e teóricos que se complementem" (VALADARES, 2018, p. 35).

Pesquisa de métodos é o tipo de pesquisa na qual um pesquisador ou a equipe de pesquisadores combina elementos de abordagens de pesquisa qualitativa e quantitativa (por exemplo, o uso de vista quantitativos e qualitativos, coleta de dados, análise, técnicas de inferência) para fins de amplitude e profundidade de compreensão e corroboração. (JOHNSON, TUNER, 2017, tradução VALADARES, 2018, p. 37).

De modo que, almejando obter resultados confiáveis e com menos variáveis, adotamos a abordagem qualiquantitativa para a realização da pesquisa, pois propõe-se levantar dados e tratar o problema de forma ampla, fruto resultante das percepções, interpretações e práticas humanas e sociais.

4.1 Abordagem Qualiquantitativa

Segundo Chizzotti, as pesquisas qualitativas "não têm um padrão único porque admitem que a realidade é fluente e contraditória, e os processos de investigação dependem também do investigador, sua concepção, seus valores, seus objetivos" (2006, p.26). De outra forma, havendo a necessidade de levantamento de dados estatísticos como complemento ao trabalho qualitativo, nasce para o estudo um caráter misto, denominado como qualiquantitativo ou vice-versa.

A pesquisa desenvolveu-se com o objetivo de identificar a existência de disciplinas conciliatórias ao plano pedagógico dos cursos de Direito oferecidos pelas instituições de

ensino superior de Palmas-TO em atendimento às diretrizes curriculares estabelecidas pelo Anexo I da Resolução nº 125 do Conselho Nacional de Justiça, de 2010, estabelecendo a Política Nacional de Tratamento Adequado de Conflitos.

A partir da análise de documentos, mais precisamente dos Programas de Disciplinas de cada instituição sob o aspecto qualiquantitativo, tornou-se possível não apenas a verificação dos dados, mas também sua interdisciplinaridade com outras fontes, viabilizando um diagnóstico detalhado, propenso a contribuir para a solução das fragilidades eventualmente identificadas.

A própria hibridez metodológica e a interdisciplinaridade que se consolidam a cada dia nas pesquisas sociais revelam a necessidade e o desejo contemporâneos de harmonização da diversidade sem perda de identidade, a busca da justiça social e de direitos humanos em meio à pluralidade, a ênfase nos valores do diálogo e da cooperação para produção coletiva do conhecimento, o movimento neo-humanista cooperação da moral e da ciência para que rigor científico e sensibilidade andem juntos, o foco científico no aprofundamento teórico e no pragmatismo de solucionar problemas em detrimento da excessiva preocupação com a metodologia (VALADARES, 2018, p. 35).

As mudanças nos aspectos definidores de ambos os tipos de pesquisa, embasadas também pela interdisciplinaridade e convergência entre as ciências humanas e sociais, permitiram que houvesse mais exploração do objeto a ser estudado, aprimorando técnicas e abordagens da pesquisa em questão.

O método científico é um processo de pesquisa que segue uma determinada sequência de etapas (CHIZZOTTI, 1998, p. 34). Além disso, pode ser definido também como a maneira ou o conjunto de regras básicas empregadas em uma investigação científica com o intuito de obter os resultados mais confiáveis, quanto for possível (MARCONI e LAKATOS, 2003).

Considerando que "a pesquisa quantitativa não precisa ser oposta à qualitativa, mas ambas devem sinergicamente convergir na complementaridade mútua" (CHIZZOTTI, 1998, p.34), a combinação dos métodos justifica-se pelo aproveitamento dos aspectos positivos de cada modalidade ou ainda "compensar as limitações de um pelos pontos fortes do outro" (CRESWELL e CLARK, 2017 apud VALADARES, 2018, p. 26).

Flick (2014, p. 126) esclarece que as combinações entre os métodos podem ser realizadas com diferentes objetivos e de diversas maneiras. No desenho investigativo, uma pode preponderar sobre a outra ou atuarem de forma complementar, enquanto que, na análise de dados, o objeto a ser alcançado com os dados obtidos deve orientar a escolha do modelo aplicado.

Em relação aos objetivos, a pesquisa aplicada almejou descrever os fatos e os

fenômenos que se relacionam ao tema pela análise documental das matrizes curriculares das Instituições de Ensino de Palmas-TO, sem proceder a um exame crítico, ou seja, a análise sistematizada das informações, com vista apenas ao levantamento de dados. As premissas obtidas foram analisadas não apenas em seus indicativos quantitativos, ainda que relevantes para a obtenção de dados estatísticos comparáveis, mas, principalmente, em seus aspectos qualitativos para a realização de prognóstico propositivo de adequação ao modelo pacifista.

No enfoque qualitativo, busca-se descobrir, entender o contexto, o ponto de vista dos sujeitos pesquisados e utiliza-se a linguagem natural. No enfoque quantitativo, busca-se relatar o que acontece, ou seja, conhecer como funciona determinada realidade e usa-se medição e quantificação para tratar os dados. Tanto o enfoque qualitativo quanto quantitativo contribui para o avanço do conhecimento, um não é melhor do que o outro somente constitui diferentes aproximações quanto ao estudo de um fenômeno, sendo ambos de utilidade para qualquer campo do saber (SAMPIERI, COLLADO e LUCIO, 2006, p. 11).

As singularidades de cada método puderam contribuir para a "triangulação de dados e de métodos que comparados e fundidos" responderam à problemática proposta pela pesquisa empírica (VALADARES, 2018, p. 38). Ou seja, as instituições de ensino de Palmas atendem à Portaria nº 1.351 do MEC, de 2018, quanto à adequação dos projetos pedagógicos dos cursos para a inclusão de disciplinas de conciliação e arbitragem? Em caso positivo, as disciplinas compõem a matriz obrigatória ou permanecem como qualificação facultativa aos graduandos em direito?

Para Minayo (2013), além da análise e da interpretação dos dados, outro importante item a ser considerado é a descrição, sendo que,

[...] na descrição as opiniões dos informantes são apresentadas da maneira mais fiel possível [...] na análise o propósito é ir além do descrito, fazendo uma decomposição dos dados e buscando as relações entre as partes que foram decompostas e por último, na interpretação [...] buscam-se sentidos das falas e das ações para se chegar a uma compreensão ou explicação que vão além do descrito e analisado. (WOLCOTT, apud MINAYO, 2013, p. 80).

Tal maneira, a partir das respostas obtidas, optou-se pela interpretação propositiva das informações para evidenciar "de que maneira podemos contribuir para a adequação das diretrizes curriculares dos cursos de Direito com a política nacional de construção da cultura de paz?"

Optamos pela dissertação propositiva, assim entendida como aquela "caracterizada pela análise de dados quantitativos em uma primeira fase de pesquisa, seguida de coleta de dados qualitativos em uma segunda fase que é desenvolvida sobre os resultados iniciais (...) as duas de forma separada porém conectadas" (CRESWELL, 2010, p. 247) justificam-se pela

necessidade de comparação entre os ideais estabelecidos pelo MEC e a prática humanística nas Instituições de Ensino.

O *corpus* dessa pesquisa manteve-se na análise das matrizes curriculares dos cursos de Direito das Instituições de Ensino de Palmas, consolidadas até setembro de 2019, considerando tratar-se de documentos institucionais e de domínio público, presente no Projeto Pedagógico de Curso (PPC), pela Portaria MEC nº 1.351, homologada em 14 de dezembro de 2018.

O método empregado foi o dialético, pois se considera método ou raciocínio dialético aquele que se transforma da quantidade para a qualidade, utilizando a interdisciplinaridade das áreas de Direitos Humanos, Direito e Educação, a fim de demonstrar a possibilidade de evolução de pensamento, enquanto analisa a realidade. "O método dialético penetra o mundo dos fenômenos por meio de sua ação recíproca, da contradição inerente ao fenômeno e da mudança dialética que ocorre na natureza e na sociedade" (MARCONI, LAKATOS, 2019).

A sistematização da pesquisa ocorreu por meio de três etapas: partiu-se do levantamento de fundamentos teóricos que embasassem o desafio da cultura de paz e a Política Nacional de Tratamento Adequado de Conflitos, princípios basilares da proposta de reestruturação do ensino jurídico no País. Concomitantemente, buscou-se acesso às matrizes curriculares de todas as instituições de ensino que ofereceriam o curso de Direito na região pesquisada até 2019.

Em segundo momento, considerando a natureza do material pesquisado, iniciou-se o processo de revisão integrativa, permitindo a relação dos dados coletados para a identificação de lacunas, sistematização de conceitos e definição de teorias. Assim, após a revisão, foi possível obter informações acerca da priorização, ou não, das disciplinas pacificadoras nas graduações oferecidas em Palmas-TO.

Uma revisão integrativa (RI) é um método específico, que resume o passado da literatura empírica ou teórica, para fornecer uma abrangente compreensão de um fenômeno particular. Essa técnica de pesquisa tem o objetivo de idealizar uma análise sobre o conhecimento já construído em pesquisas sobre um assunto determinado. E possibilita a síntese de vários estudos publicados, permitindo a geração de novos conhecimentos, pautados nos resultados embasados cientificamente (BOTELHO, 2011, p. 62).

No terceiro momento, observou-se a viabilidade de realização de convênio ou termo de cooperação técnica entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e uma das Instituições de Ensino de Palmas, com o propósito de analisar a viabilidade de implementação de um Cejusc no Núcleo de Práticas Jurídicas.

4.2. As Instituições de Ensino Superior Pesquisadas

O ensino superior no Brasil demonstra crescimento relevante desde 2013, quando alcançada a marca de 7,3 milhões de alunos matriculados em cursos de graduação em todo o País. Em 2018, o número de matrículas na educação superior saltou para 8,45 milhões, conforme dados divulgados pelo Ministério da Educação no Relatório Anual do Censo Educacional de 2018.

O crescimento do número de vagas ofertadas, com a abertura de novos cursos em todas as regiões do País, a popularização de programas de financiamento educacional e as mudanças promovidas no sistema de seleção nas universidades incentivaram a expansão acadêmica, conforme dados publicados pelo Censo da Educação Superior, de 2018¹¹.

Gráfico 1 – Dados Nacionais 1 A REDE DE EDUCAÇÃO SUPERIOR BRASILEIRA **TABELA 1** NÚMERO DE INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, POR ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA E CATEGORIA ADMINISTRATIVA - BRASIL - 2018 UNIVERSIDADE **FACULDADE** IF E CEFET UNIVERSITÁRIO TOTAL PÚBLICA PRIVADA PÚBLICO PRIVADO PÚBLICA PRIVADA PÚBLICO PRIVADO 217 139 1.929 2018 2.537 107 92 13

Fonte: Elaboração própria com base em dados do Censo da Educação Superior 2018

^{*}Não se aplica.



PERCENTUAL DE INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO SUPERIOR, POR CATEGORIA

ADMINISTRATIVA – BRASIL – 2018

Fonte: Gráfico disponibilizado no Censo da Educação Superior 2018, p. 20.

Os cursos de Direito difundiram-se potencialmente em todo o País, acomodando anualmente milhares de profissionais no meio jurídico. O estado do Tocantins, segundo o

1

¹¹Disponível em:

https://download.inep.gov.br/educacao_superior/censo_superior/documentos/2019/censo_da_educacao_superior_2018-notas_estatisticas.pdf Acesso em: 23/3/2021.

portal e-MEC¹², conta atualmente com 35 Instituições de Ensino Superior, com o total de 52.828 alunos matriculados.

Dentre as instituições indicadas, 10 estão localizadas na capital Palmas, onde a taxa de escolarização bruta, "que mede percentualmente o total de matrículas no ensino superior em relação à população com faixa étaria teoricamente adequada para frequentar este nível de ensino¹³", foi estimada em 65,32%, em 2017, conforme dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio (PNAD).

Valores que atendem à Meta 12 do Plano Nacional de Educação (PNE), que idealiza alcançar, até 2024, o percentual mínimo de 50% de matriculados do grupo populacional com idade entre 18 e 24 anos. De acordo com o Censo da Educação referente ao ano-base de 2018, foram matriculados nas Instituições de Ensino Superior de Palmas o total de 22.315 alunos, enquanto que o restante do Estado contabilizava 30.513 ingressos no ensino superior. Dentre os quais, destacamos os itens 12.2 e 12.3:

12.2) ampliar a oferta de vagas, por meio da expansão e interiorização da rede federal de educação superior, da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e do sistema Universidade Aberta do Brasil, considerando a densidade populacional, a oferta de vagas públicas em relação à população na idade de referência e observadas as características regionais das micro e mesorregiões definidas pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, uniformizando a expansão no território nacional;

12.3) elevar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais nas universidades públicas para 90% (noventa por cento), ofertar, no mínimo, um terço das vagas em cursos noturnos e elevar a relação de estudantes por professor (a) para 18 (dezoito), mediante estratégias de aproveitamento de créditos e inovações acadêmicas que valorizem a aquisição de competências de nível superior;

Dentre as Instituições de Ensino Superior estabelecidas no município de Palmas, até o segundo semestre de 2019, eram oferecidos 8 cursos de Direito, todos na modalidade presencial. Instituições de Ensino Superior devidamente registradas e com cursos reconhecidos pelo Ministério da Educação, com ofertas de vagas semestrais, conforme orientação da Resolução CNE/MEC nº 02, de 2007, que dispõe sobre a carga horária mínima aos cursos de graduação e os procedimentos relativos à integralização e duração dos cursos de graduação, bacharelados, na modalidade presencial.

As instituições de ensino superior que compõem a amostra avaliada pela presente

¹²CADASTRO NACIONAL DE CURSOS E INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO SUPERIOR – Disponível em < https://emec.mec.gov.br/ > Acesso em: 24/3/2021.

¹³DICIONÁRIO DE INDICADORES EDUCACIONAIS – INEP: Coordenação de Sistemas Integrados de Informações Educacionais, 2004, p. 13. Disponível em https://download.inep.gov.br/publicacoes/institucionais/estatisticas_e_indicadores/dicionario_de_indicadores_ed ucacionais_formulas_de_calculo.pdf.

pesquisa científica são aquelas que oferecem a graduação em Direito no município de Palmas, sendo: Centro Universitário Luterano de Palmas (ULBRA), Universidade Federal do Tocantins (UFT), Instituto de Ensino e Pesquisa Objetivo (IEPO), Fundação Universidade do Tocantins (UNITINS), União Brasiliense de Educação e Cultura (UBEC), Faculdade de Palmas (FAPAL), Sociedade de Ensino Serra do Carmo Ltda. (FASEC) e Centro de Ensino Superior do Tocantins (CESUT).

A predominância de cursos de graduação particulares é uma realidade do estado do Tocantins que conta com apenas duas instituições públicas em atividade. Contudo, a abertura de vagas assistidas por programas sociais e financiamentos estudantis mantêm a ocupação das vagas disponibilizadas semestralmente. Consoante a categoria administrativa, as instituições fixadas em Palmas apresentam os seguintes percentuais:

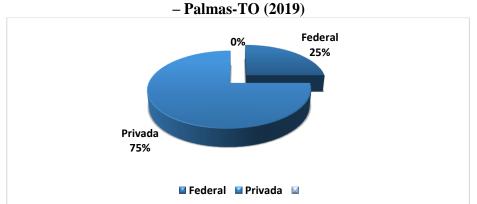


Gráfico 2 – Percentual de Instituições de Educação Superior por Categoria Administrativa – Palmas-TO (2019)

Fonte: Elaborado pela autora com base nos indicadores levantados pela pesquisa empírica

A explosão de graduações oferecidas na capital do Tocantins acompanha a evolução do ensino superior em todo o País, registrando cada vez mais Instituições de Ensino que oferecem cursos nas modalidades de licenciatura e bacharelado. O curso de Direito, por sua vez, demonstra expansão considerável nos últimos cinco anos, evoluindo de 3 para 8 cadeiras disponíveis aos calouros interessados pela atividade jurídica.

Considerando a classificação organizacional das instituições de ensino superior que oferecem o curso de Direito em Palmas, a distribuição didática das graduações pode ser apresentada da seguinte forma:

Tabela 1 – Organização Acadêmica: Instituições de Educação Superior que oferecem o Curso de Direito – Palmas-TO (2019)

ANO	TOTAL	UNIVERSIDADE L			CENTRO UNIVERSITÁRIO		FACULDADE	
		Pública	Privada	Público	Privado	Pública	Privada	
2019	8	2	0	0	2	0	4	

Fonte: Tabela criada pela autora com dados obtidos nos Planos Pegagógicos de cada Instituição de Ensino.

A análise dos Projetos Pedagógicos do Curso de Direito das instituições selecionadas não possui intenção valorativa ou de crítica à estrutura pedagógica da graduação, em especial pela avaliação satisfatória com conceitos 3 e 4 para todos os cursos de Direito ofertados na capital, conforme recente avaliação de Conceito Preliminar de Curso (CPC) e Índice Geral de Cursos Avaliados das Instituições (IGC), divulgada pelo INEP¹⁴, no *site* oficial.

4.3 Procedimentos para a Coleta de Dados

O caminho percorrido pela pesquisa iniciou-se pela coleta de dados por meio de acesso aos planos pedagógicos e matrizes curriculares de cada instituição de ensino, sendo algumas disponibilizadas pelo ambiente virtual e outras de forma presencial por solicitação de cópia na Coordenação do Curso.

A exploração individual dos projetos pedagógicos de cada curso ofertado dentro da amostra proposta mostrou-se esforço necessário para individualizar o tratamento direcionado por instituição às políticas humanitárias em discussão. A hipótese inicial levantava a tese de que as instituições não atendem adequadamente às recomendações de alteração dos planos pedagógicos para a inserção de elementos capazes de contribuir para a formação pacificadora dos acadêmicos de Direito.

A verificação dessa hispótese dependia da análise de contéudo apresentado em cada Plano Pedagógico de Curso (PPC), utilizando a lógica indutiva para obter equilíbrio nos resultados. Para Bardin (2016, p. 48), a análise de conteúdos "é mais do que uma análise documental por buscar além de uma análise categórica ou temática, o conhecimento da especificidade e o campo através da inferência".

1

¹⁴RESULTADOS INDICADORES DE QUALIDADE DA EDUCAÇÃO SUPERIOR – INEP (2018). Disponível em http://portal.inep.gov.br/web/guest/educacao-superior/indicadores-de-qualidade/resultados

A análise de conteúdo refere-se a uma leitura profunda que é determinada pelas condições oferecidas pelo sistema linguístico e objetiva a descoberta de relações existentes entre aspectos exteriores e o conteúdo do discurso (SANTOS, 2012). Aponta o discurso como "toda a comunicação estudada não só ao nível dos seus elementos constituintes elementares (a palavra por exemplo), mas também e sobretudo a um nível igual e superior, à frase (proposições, enunciados, sequências)" (BARDIN, 2016, p.49).

Cuida-se de técnica de investigação destinada a "descobrir a realidade escondida atrás da ilusão das aparências e das leituras intuitivas dos fatos sociais" (VALADARES, 2018, p. 45), utilizando-se de investigação que "através de uma descrição objetiva, sistemática e quantitativa do conteúdo manifesto das comunicações tem por finalidade a interpretação destas comunicações" (BARDIN, 2011, p.42).

Um conjunto de técnicas de análise das comunicações visando obter por procedimentos sistemáticos e objetivos de descrição do conteúdo das mensagens indicadores (quantitativos ou não) que permitam a inferência de conhecimentos relativos às condições de produção/recepção (variáveis inferidas) dessas mensagens (BARDIN, 2016, p. 48).

O método de Laurence Bardin sugere a análise de contéudo em três etapas, sendo a primeira constituída pela escolha e organização dos documentos, formulação das hipóteses a serem investigadas e de indicadores ou teses que orientem a interpretação dos dados. A fase seguinte é destinada à exploração do material, ou seja, pela codificação dos textos "segundo regras precisas — dos dados brutos do texto, transformados por recorte, agregação e enumeração, permite atingir uma representação do contéudo" (BARDIN, 2011, p. 113).

O procedimento finaliza com as interpretações relativas às hipóteses levantadas e objetivos estabelecidos, visando apresentar as características descobertas para delinear um diagnóstico. Uma análise de conteúdo objetiva "obter inferências acerca das condições de produção ou eventualmente de recepção das mensagens, a partir dos indicadores quantitativos ou não" (BARDIN, 2016, p. 113).

A análise de conteúdo não deve ser extremamente vinculada ao texto ou a técnica, num formalismo excessivo, que prejudique a criatividade e a capacidade intuitiva do pesquisador, por conseguinte, nem tão subjetiva, levando-se a impor as suas próprias idéias ou valores, no qual o texto passe a funcionar meramente como confirmador dessas. Outro ponto importante ainda dentro dos conteúdos, é que esses tendem a serem valorizados à medida que são interpretados, levando-se em consideração o contexto social e histórico sob o qual foram produzidos (FRANCO, 1986, p. 14).

Obedecendo às etapas fundamentais para a aplicação do método de Bardin, os documentos escolhidos para instruir o estudo estão intimamente ligados ao objeto da pesquisa, viabilizando conhecer a estrutura pedagógica que norteia os cursos de graduação em Direito na cidade de Palmas, bem como a observância das novas exigências para formação de

pacificadores.

Buscou-se analisar, individualmente, os Planos Pedagógicos de Curso (PPC) e suas respectivas matrizes curriculares, que definem as disciplinas obrigatórias para o cumprimento da carga horária exigida à graduação, no intuito de concentrar a busca por respostas oficiais, obtidas pela interpretação dos documentos regulamentares.

Para fundamentar a pesquisa, foram definidos como indicadores a incidência das palavras-chave relacionadas ao tema dentro da estrutura dos Projetos de Cursos, a existência de disciplinas autônomas direcionadas às modalidades de resolução alternativa de conflitos, como conciliação, mediação e arbitragem, e a previsão específica de aulas práticas relacionadas à temática, além da inserção de conceitos relacionados à formação humanitária, pacificadora e de responsabilidade social dos acadêmicos.

Considerando as características do material a ser explorado, tornou-se necessária a eleição de critérios para a verificação das hipóteses estudadas. Para Bardin (2011, p. 135), a definição do *corpus* da pesquisa, em função da natureza e das dimensões do registro explorado, pode ser incorporada tanto a recortes semânticos, como palavras-chave ou ainda acontecimentos, documentos.

De modo que, para avaliar os indicadores acima, buscamos a ocorrência de palavraschave, como: conciliação, mediação, arbitragem, métodos alternativos de resolução de conflito, direitos humanos, cultura de paz e pacificação. A avaliação documental por meio destas palavras intenciona abordar o registro de forma objetiva, no sentido de identificar a relevância do termo para o autor.

Títulos e resumos de trabalhos podem não representar os assuntos abordados, devido à necessidade de se preocupar com a semântica e a estrutura dos termos. Logo, uma abordagem interessante é a análise das palavras-chave de publicações científicas, visto que são inseridas, cuidadosamente, por seus respectivos autores para descrever os assuntos principais que permeiam o trabalho de forma clara e objetiva (GOMES, 2018, p. 56).

Objetivando ampliar o alcance da busca, a apuração de ocorrências deu-se no sentido de considerar todas as informações relacionadas à formação adversarial dos estudantes, validando qualquer tentativa de adequação às políticas de formação humanitária. A partir da identificação dos termos elencados, foi realizada uma análise qualiquantitativa, considerando a frequência em que as palavras foram observadas e a existência de disciplinas específicas na estrutura curricular das instituições.

A categorização, definida por Bardin como "o agrupamento de dados considerando suas partes comuns, por semelhança ou analogia segundo critérios previamente estabelecidos

ou definidos no processo" (BARDIN, 2011, p. 136), viabiliza a redução dos dados para a análise adequada e pertinente, com vista a elucidar as hipóteses estudadas.

Com os dados transcritos, inicia-se a leitura flutuante. Em seguida, passa-se a escolha de índices ou categorias, que surgirão das questões norteadoras ou das hipóteses, e a organização destes em indicadores ou temas. Os temas que se repetem com muita frequência são recortados "do texto em unidades comparáveis de categorização para análise temática e de modalidades de codificação para o registro dos dados" (Bardin, 2011, p.100).

No caso da proposta em desenvolvimento, a categorização dos dados objetivou distinguir as instituições que possuem disciplinas específicas sobre métodos alternativos de resolução de conflitos e as que não atendem à Resolução CNE. Do mesmo modo, busca categorizar a existência, ou não, dos conteúdos estruturantes para formação pacificada.

Para tanto, é preciso obedecer às regras de exaustividade (deve-se esgotar a totalidade da comunicação, não omitir nada); representatividade (a amostra deve representar o universo); homogeneidade (os dados devem referir-se ao mesmo tema, serem obtidos por técnicas iguais e colhidos por indivíduos semelhantes); pertinência (os documentos precisam adaptar-se ao conteúdo e objetivo da pesquisa) e exclusividade (um elemento não deve ser classificado em mais de uma categoria) (CÂMARA, 2013, s.p).

No tratamento das informações obtidas pela exploração do material, buscamos representar os dados quantitativos por meio de tabelas e gráficos, para sintetização dos resultados a serem submetidos à fase de interpretação e de inferências. Considerando a limitação dos objetivos finais da pesquisa, que não intenciona esgotar dados estatísticos ou delinear análises mais direcionadas dos elementos obtidos, decidimos pela adoção do critério de exaustividade, ou seja, pela inclusão de todas as unidades de análise necessárias a exaurir o conteúdo do material abordado, com o objetivo de apreciar todas as informações relevantes.

A amostra "deve seguir rigorosas regras da exaustividade para estudar todo o contéudo sem omissão injustificada de qualquer parte, para que permita generalizações para uso de critérios uniformes e afastem o uso excessivo de peculiaridades" (VALADARES, 2018).

Sob a análise apurada de cada matriz curricular houve a categorização das instituições de ensino pesquisadas, atendendo ainda ao critério da objetividade, ou seja, mantendo intocável a subjetividade de outros pesquisadores.

A verdade é que não existem fórmulas mágicas que possam orientar o pesquisador na categorização, e que nem é aconselhável o estabelecimento de passos norteadores(4). Em geral, o pesquisador segue seu próprio caminho baseado nos seus conhecimentos teóricos, norteado pela sua competência, sensibilidade, intuição e experiência (FRANCO, 1986, p. 14).

Objetivando a pesquisa apenas identificar o cumprimento da Portaria MEC nº 1.351,

de 14 de dezembro de 2018, pela readequação dos planos pedagógicos, a Resolução nº 125 do Conselho Nacional de Justiça, de 2010, a comparação entre as diretrizes curriculares sugeridas pela Política Nacional e o contéudo programático das instituições de ensino superior mostram-se suficientes a indicar falhas e sugerir avanços estruturais.

Superada a etapa de produção dos dados a serem apreciados por meio de sua categorização, cabe ao pesquisador apresentar os resultados evidenciados em sua observação crítica, sendo a descrição o primeiro momento da nova etapa processual.

Quando se tratar de uma pesquisa numa abordagem quantitativa esta descrição envolverá a organização de tabelas e quadros, apresentando não só as categorias construídas no trabalho, como também computando-se freqüências e percentuais referentes às mesmas. Poderá haver diferentes tipos de tabelas, de acordo com os níveis de categorização utilizados. Quando se tratar de uma pesquisa numa abordagem qualitativa a descrição será geralmente de outra ordem. Para cada uma das categorias será produzido um texto síntese em que se expresse o conjunto de significados presentes nas diversas unidades de análise incluídas em cada uma delas. Geralmente é recomendável que se faça uso intensivo de "citações diretas" dos dados originais (MORAES, 1999, p. 26).

A descrição corresponde à fase de apresentação dos resultados levantados, ou seja, momento de evidenciar as mensagens percebidas ao longo do estudo de dados e da categorização dessas informações. Considerando a predominância das questões qualitativas e da natureza de ciências sociais, caminhamos para a interpretação das proposições e conceitos no comparativo entre as fontes analisadas e suas relações.

Os resultados são apresentados de forma aberta e teórica, por meio da interpretação propriamente dita, "que deverá ir além do conteúdo manifesto dos documentos, pois interessa ao pesquisador o conteúdo latente, o sentido que se encontra por trás do imediatamente apreendido" (CÂMARA, 2013, s.p).

4.4 Discussão e Sistematização dos Dados

A premissa predominante entre os principais especialistas em formação de pacificadores é a de que as Instituições de Ensino do País, em sua maioria, não desenvolvem políticas de formação não adversarial.

Nesse sentido, em 2016, o Conselho Nacional de Justiça instituiu um grupo de trabalho para diagnosticar os parâmetros curriculares aplicados à formação de mediadores, demanda latente com a vigência do Código de Processo Civil e suas inclinações à Resolução Consensual de Conflitos. Os resultados comprovaram a inadequação dos Projetos Pedagógicos e serviram para embasar a recomendação oficial de mudanças nas matrizes

curriculares (Emenda nº 02, de 8 de março de 2016), para adequação às proposituras da Política Nacional de Tratamento Adequado de Conflitos.

Com base nessas constatações, o estudo se preocupou em analisar a estrutura pedagógica dos cursos de graduação em Direito ofertados na cidade de Palmas-TO, com vista a identificar o eixo de formação dos futuros profissionais do Direito e a existência de disciplinas relacionadas à formação de mediadores e conciliadores.

Como amostragem, decidimos analisar os Planos Pedagógicos de Cursos (PPCs) e as respectivas matrizes curriculares de 8 Instituições de Ensino que já ofereciam o curso de Direito em Palmas em 2019, quando proposta a presente pesquisa. Para a coleta de dados, utilizamos a pesquisa direcionada pela internet, por meio de acesso ao *site* oficial, onde localizamos 6 ementas e seus respectivos projetos pedagógicos. As outras duas 2 matrizes foram obtidas de forma presencial, por meio de solicitação direta na Secretaria Acadêmica das Instituições.

Os dados coletados foram processados em duas etapas, com indicativos distintos. Inicialmente, realizamos buscas nos Planos Pedagógicos de Cursos (PPCs) pelas palavraschave escolhidas, quais sejam: conciliação, mediação, arbitragem, métodos alternativos de resolução de conflito, direitos humanos, cultura de paz e pacificação. A seleção destes vocábulos se justifica por estarem intimamente ligados aos conceitos amplos da formação não adversarial, ou seja, a ocorrência dos termos eleitos sugere a abordagem da temática da pacificação nas salas de aula.

Os valores foram obtidos pela contagem individual de palavras, considerando apenas os casos de inserção do termo escolhido como indicador (palavra-chave), totalizando 144 ocorrências válidas, distribuídas como exemplificado na Tabela:

Tabela 2 – Quantitativo geral de palavras-chave localizadas nos planos pedagógicos de Cursos de Direito em Palmas-TO (2019)

PALAVRAS (termos)	QUANTIDADE DE INSERÇÕES
Direitos Humanos	67
Métodos Alternativos de Resolução Conflitos	20
Mediação	23
Arbitragem	15
Cultura de Paz	2
Pacificação	1
Conciliação	16
TOTAL	144

Fonte: Elaborado pela autora com base na contagem de palavras dos Planos Pedagógicos de Cursos (PPCs) analisados.

As palavras analisadas foram lançadas no desenvolvedor Pro Word Cloud para que

formassem uma nuvem, evidenciando a frequência de cada vócabulo e promovendo seu destaque estatístico. Como resultado, obtivemos a imagem abaixo que centraliza o termo "direitos humanos", seguido de "métodos alternativos de resolução de conflito".

Resolução O alternativos O Conflitos Conciliação Humanos

Figura 1 - Nuvem de palavras

Fonte: Resultado de pesquisa

A rigor, esse recurso demonstra vantagem sobre outros infográficos pelo tratamento direcionado às palavras dispostas como *tags* e evidenciadas em fontes maiores a cada aparição no texto analisado. De modo que, ao invés de mostrarmos uma lista com cinco mil respostas a uma *survey* (avaliação/pesquisa), transformamos essa lista em um gráfico como um histograma, mostrando a distribuição das respostas (MANOVICH, 2011, s.p).

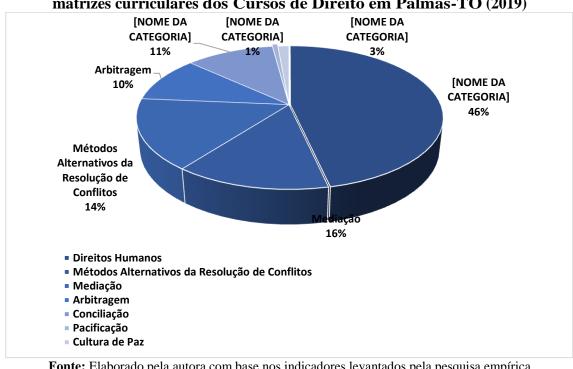


Gráfico 3 – Percentual de ocorrências de palavras-chave nos planos pedagógicos e matrizes curriculares dos Cursos de Direito em Palmas-TO (2019)

Fonte: Elaborado pela autora com base nos indicadores levantados pela pesquisa empírica

Conforme evidenciado, o termo "direitos humanos" aparece com mais frequência, sendo identificado em todos os cursos analisados, correspondendo a 46% das inserções, observadas em diversos contextos do projeto pedagógico, como no eixo de formação acadêmica, ementa de disciplinas, áreas de concentração, objetivos do curso e bibliografias obrigatórias.

Em segundo lugar no ranking de inserções está a palavra "mediação", com 23 aparições em 6 dos 8 cursos analisados, com percentual de incidência total de 16% dos vócabulos encontrados. As ocorrências se deram, predominantemente, nas matrizes curriculares como disciplinas e nas bibliografias sugeridas, sendo identificada no campo de atuações do profissional da área de direito em apenas 1 das ocorrências.

As palavras "conciliação" e "arbitragem" foram identificadas quase sempre associadas, sendo 16 ocorrências para conciliação e 15 para arbitragem, ocupando a margem de 11% e 10% das ocorrências respectivamente. Notadamente, foram mencionadas nas temáticas de atuação do futuro operador do Direito e na matriz curricular dos cursos, constando como disciplina ou como justificativa para a ementa sugerida.

O termo "métodos alternativos de resolução de conflito" apareceu em 20 ocasiões distintas, com incidência de 14% do total de palavras identificadas. As inserções foram observadas nas ementas curriculares, disciplinas autônomas e no eixo de formação acadêmica, constando como objetivo da formação proposta. Contudo, as ocorrências foram concentradas em apenas 3 Planos Pedagógicos de Cursos (PPCs), com aparições seguidas ao longo do documento.

A denominação "cultura de paz" foi observada em apenas 2 colocações, ocupando somente 3% das palavras extraídas, sendo aplicada no mesmo documento em que consta a única ocorrência do vocábulo "pacificada", com 1% de incidência. Há de se destacar que ambas as colocações apareceram na justificativa de uma das instituições analisadas, fundamentando a necessidade da formação de profissionais preocupados com a prestação jurisdicional justa e social.

Considerando que não intencionamos avaliar as instituições utilizadas como amostra, não nos preocupamos em relacionar a distribuição das palavras com o nome da instituição que forneceu o Projeto Pedagógico analisado. De forma individualizada, a incidência das palavras nos documentos estruturais de cada curso pode ser evidenciada nos moldes adiante detalhados.

No curso I, podemos evidenciar 5 das 7 palavras pesquisadas, identificando manifestação pelas disciplinas pacificadoras, apesar de ausentes os termos "cultura de paz" e "pacificação". Na Tabela abaixo, podemos apresentar os indicadores identificados com a verificação de incidência de cada palavra.

Tabela 3 – Quantitativo de palavras-chave localizadas no plano pedagógico e matrizes curriculares do Curso I

PALAVRAS (termos)	QUANTIDADE DE INSERÇÕES
Direitos Humanos	8
Métodos Alternativos de Resolução Conflitos	2
Mediação	4
Arbitragem	2
Cultura de Paz	0
Pacificação	0
Conciliação	2
TOTAL	18

Fonte: Elaborado pela autora com base na contagem de palavras do Plano Pedagógico do Curso e matriz curricular analisada.

No curso II, o termo "direitos humanos" apresentou maior incidência, enquanto que os termos "cultura de paz", "pacificação" e "métodos alternativos de resolução de conflitos" não apresentaram resultados, indicando uma formação voltada à responsabilidade social, mas desvinculada do viés não adversarial. A Tabela detalha a frequência com que cada palavra foi identificada durante a análise do Projeto Pedagógico do Curso e da matriz curricular da instituição.

Tabela 4 – Quantitativo de palavras-chave localizadas no plano pedagógico e matrizes curriculares do Curso II

PALAVRAS (termos)	QUANTIDADE DE INSERÇÕES	
Direitos Humanos	12	
Métodos Alternativos de Resolução Conflitos	0	
Mediação	3	
Arbitragem	3	
Cultura de Paz	0	
Pacificação	0	
Conciliação	3	
TOTAL	21	

Fonte: Elaborado pela autora com base na contagem de palavras do Plano Pedagógico do Curso e matriz curricular analisada.

No curso III, podemos evidenciar a presença de todas as disciplinas não adversariais e a utilização do termo "métodos alternativos de resolução de conflitos", além da inocorrência dos termos "pacificação" ou "cultura de paz". A boa frequência das palavras-chave "conciliação", "mediação" e "arbitragem" indicam preocupação com instrumentos de solução pacificada, conforme Tabela adiante.

Tabela 5 – Quantitativo de palavras-chave localizadas no plano pedagógico e matrizes curriculares do Curso III

matrizes curriculares do Curso III		
PALAVRAS (termos)	QUANTIDADE DE INSERÇÕES	
Direitos Humanos	6	
Métodos Alternativos de Resolução Conflitos	4	
Mediação	5	
Arbitragem	4	
Cultura de Paz	0	
Pacificação	0	
Conciliação	4	
TOTAL	23	

Fonte: Elaborado pela autora com base na contagem de palavras do Plano Pedagógico do Curso e matriz curricular analisada.

No curso IV, evidenciamos a segunda menor incidência de palavras dentre todas as instituições pesquisadas, inocorrendo os termos "métodos alternativos de resolução de conflitos", "conciliação", "arbitragem", "cultura de paz" e "pacificação". Contudo, é possível notar observância quanto às exigências educacionais em razão da presença dos termos "direitos humanos" e "mediação", tal como demonstrado abaixo.

Tabela 6 – Quantitativo de palavras-chave localizadas no plano pedagógico e matrizes curriculares do Curso IV

PALAVRAS (termos)	QUANTIDADE DE INSERÇÕES
Direitos Humanos	9
Métodos Alternativos de Resolução Conflitos	0
Mediação	6
Arbitragem	0
Cultura de Paz	0

PALAVRAS (termos)	QUANTIDADE DE INSERÇÕES
Pacificação	0
Conciliação	0
TOTAL	15

Fonte: Elaborado pela autora com base na contagem de palavras do Plano Pedagógico do Curso e matriz curricular analisada.

O curso V demonstra elevada preocupação com a formação humanitária e social, inocorrendo apenas os termos "pacificação" e "arbitragem". Conforme se atesta da listagem apresentada na Tabela 7 adiante, as demais palavras pesquisadas são identificadas com frequência razoável, demonstrando pareamento com as políticas de formação pacificada dos profissionais do Direito.

Tabela 7 – Quantitativo de palavras-chave localizadas no plano pedagógico e matrizes curriculares do Curso V

PALAVRAS (termos)	QUANTIDADE DE INSERÇÕES
Direitos Humanos	10
Métodos Alternativos de Resolução Conflitos	7
Mediação	3
Arbitragem	0
Cultura de Paz	2
Pacificação	0
Conciliação	1
TOTAL	23

Fonte: Elaborado pela autora com base na contagem de palavras do Plano Pedagógico do Curso e matriz curricular analisada.

O curso VI, por sua vez, possui em seus documentos estruturantes razoável distribuição dos termos em averiguação, apesar da inocorrência de "cultura de paz" e "pacificação". Entretanto, evidenciamos fundamentos relacionados aos direitos humanos e às palavras não adversariais como mediação, conciliação e arbitragem, como se observa da Tabela 8 que segue.

Tabela 8 – Quantitativo de palavras-chave localizadas no plano pedagógico e matrizes curriculares do Curso VI

PALAVRAS (termos)	QUANTIDADE DE INSERÇÕES
Direitos Humanos	8
Métodos Alternativos de Resolução Conflitos	3
Mediação	2
Arbitragem	1
Cultura de Paz	0
Pacificação	0
Conciliação	2
TOTAL	16

Fonte: Elaborado pela autora com base na contagem de palavras do Plano Pedagógico do Curso e matriz curricular analisada.

Com relação ao Curso VII, podemos destacar a incidência de diversas palavras pesquisadas, em especial os termos "direitos humanos" e "métodos alternativos de resolução de conflitos" que aparecem em diversas oportunidades. Diagnosticamos ainda as palavras "conciliação" e "arbitragem" como instrumentos a orientar a formação não adversarial.

Tabela 9 – Quantitativo de palavras-chave localizadas no plano pedagógico e matrizes curriculares do Curso VII

PALAVRAS (termos)	QUANTIDADE DE INSERÇÕES
Direitos Humanos	7
Métodos Alternativos de Resolução Conflitos	4
Mediação	0
Arbitragem	2
Cultura de Paz	0
Pacificação	1
Conciliação	1
TOTAL	15

Fonte: Elaborado pela autora com base na contagem de palavras do Plano Pedagógico do Curso e matriz curricular analisada.

No curso VIII, podemos evidenciar a ocorrência do termo "direitos humanos" como fundamentação para a formação acadêmica, além das palavras conciliação e arbitragem. Contudo, não constatamos a ocorrência de diversos termos pesquisados, como "métodos alternativos de resolução de conflitos", "mediação", "cultura de paz" e "pacificação", conforme distribuição na Tabela 10.

Tabela 10 – Quantitativo de palavras-chave localizadas no plano pedagógico e matrizes curriculares do Curso VIII

madizes carriedades do carso vill			
PALAVRAS (termos)	QUANTIDADE DE INSERÇÕES		
Direitos Humanos	7		
Métodos Alternativos de Resolução Conflitos	0		
Mediação	0		
Arbitragem	3		
Cultura de Paz	0		
Pacificação	0		
Conciliação	3		
TOTAL	13		

Fonte: Elaborado pela autora com base na contagem de palavras do Plano Pedagógico do Curso e matriz curricular analisada.

Como segundo indicador, analisamos a ocorrência de disciplinas específicas à formação de pacificadores, relacionadas aos métodos alternativos de resolução de conflitos. Em continuidade ao processamento dos dados, analisamos a ocorrência das disciplinas na matriz curricular das instituições analisadas, ou seja, a inserção das disciplinas de mediação, conciliação e arbitragem dentro da matriz disciplinar obrigatória, conforme determinação do Parecer nº 635 do Conselho de Educação Superior (CES), de 2018.

Para tanto, realizamos a análise individual de cada uma das matrizes obtidas, em busca do registro de disciplinas com nomenclatura relacionada às palavras-chave anteriormente aplicadas, considerando as especificidades do curso de Direito.

> A faculdade de Direito adota um programa curricular que abarque conhecimentos em diversos campos das Ciências Humanas e Sociais e das Ciências Jurídicas. Nos primeiros semestres do curso, os conteúdos são mais introdutórios e, no decorrer da graduação, aparecem as disciplinas mais específicas da área. A grade curricular de Direito varia de uma instituição para outra. No entanto, o MEC (Ministério da Educação) estabelece que o curso deve ter o mínimo de 3.700 horas, com 5% ou 10% desse montante destinado às atividades complementares¹⁵ (MEC, 2018, s.p).

Nos projetos analisados, foram identificadas disciplinas nomeadas como "mediação e arbitragem", "modos alternativos de resolução de conflitos", "métodos alternativos de resolução de conflitos" e "conciliação e arbitragem", apresentadas como disciplinas obrigatórias em 3 instituições, e como optativas em 4. Em uma das matrizes curriculares não foi identificada a oferta de disciplina, em nenhuma modalidade, apesar de constar a temática em sua estrutura pedagógica.

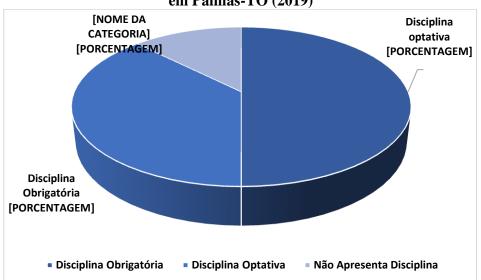


Gráfico 4 – Oferta de disciplinas pacificadoras na ementa curricular dos Cursos de Direito **em Palmas-TO (2019)**

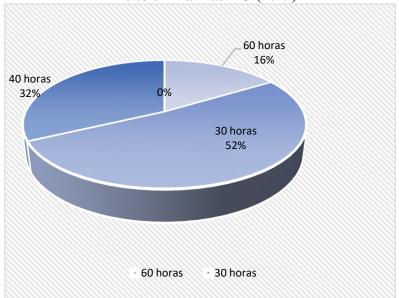
Fonte: Elaborado pela autora com base nos indicadores levantados pela pesquisa empírica

A sintetização dos dados levantados e a avaliação minuciosa de cada uma das ementas curriculares evidenciaram a ocorrência de disciplinas pacificadoras em 87% dos cursos analisados, constando as disciplinas como requisito optativo em 50% deles, ou seja, como formação complementar, e como disciplina obrigatória em 37% dos casos.

¹⁵MINISTÉRIO EDUCAÇÃO. DA **EDUCA** MAIS BRASIL. Disponível https://www.educamaisbrasil.com.br/educacao/noticias/como-e-a-grade-curricular-do-curso-de-direito> Acesso em: 5/7/2021.

Durante a avaliação sistemática de cada matriz curricular, podemos evidenciar que as disciplinas foram identificadas fora dos eixos de formação fundamental ou profissional, estes direcionados pelas disciplinas estruturantes e de conhecimentos obrigatórios. As matrizes em que foram identificadas as disciplinas pacificadoras, sempre intituladas por "métodos alternativos de resolução de conflitos", "mediação", "arbitragem" e "conciliação", estão associadas aos eixos de formação complementar, como nichos específicos de conhecimento, recomendadas como competências específicas ao interesse do acadêmico e não fundamentais.

Gráfico 5 - Carga horária de disciplinas pacificadoras na ementa curricular dos Cursos de Direito em Palmas-TO (2019)



Fonte: Elaborado pela autora com base nos indicadores levantados pela pesquisa empírica

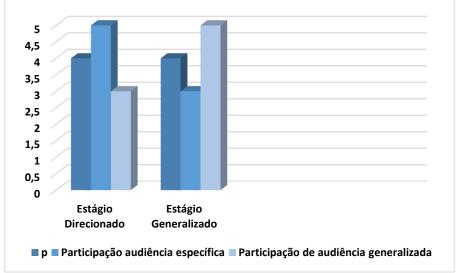
Predominantemente, as disciplinas foram localizadas nos eixos de formação complementar ou de integração, como disciplina optativa, com menor carga horária (30 horas). Sendo que das 7 evidências, somente 1 estabelece carga horária de 60 horas, e 2 condicionam a disciplina com carga horária de 40 horas.

A variação de carga horária nas matrizes em que as disciplinas são ofertadas como optativas não ocorre de forma isolada àquela matéria, seguindo o mesmo parâmetro de outras disciplinas ofertadas como opções ao acadêmico. Disciplinas relacionadas em uma listagem com outras disciplinas com mesma carga horária, destinadas à complementação da grade semestral, traz, por sua vez, a cadeira como facultativa ou optativa, podendo o educando escolher qual delas deseja cursar naquele período a título de complementação, podendo direcionar, ou não, seus interesses profissionais.

Como último indicativo, analisamos a previsão específica de participação dos

acadêmicos em atividades pacificadoras nos estágios supervisionados ou núcleos de prática jurídica, sendo identificada a temática em 4 ementários de estágios supervisionados, descritos nos projetos pedagógicos. Quanto à formação extracurricular ou complementar, podemos evidenciar que 5 instituições exigem a comprovação de participação em audiências de conciliação e juizados especiais para o cumprimento dos requisitos obrigatórios à graduação.

Gráfico 6 - Estágio Supervisionado e participação em Audiências — Cursos de Direito em Palmas-TO (2019)



Fonte: Elaborado pela autora com base nos indicadores levantados pela pesquisa empírica

Considerando os dados levantados, metade das instituições entende como relevante a prática processual voltada à atuação extrajudicial, preventiva ou pré-processual, sendo que nessas instituições predomina a obrigatoriedade de participação em audiências específicas nos Cejuscs e Nupemecs.

São poucas as questões triadas para este trabalho, considerando a análise de apenas dois aspectos abordados nos dados coletados. Contudo, para os efeitos idealizados, os indicadores abordados mostram-se suficientes para avaliar a tese questionada, qual seja, o cumprimento das resoluções que determinam a abordagem de métodos alternativos de resolução de conflitos nas Instituições de Ensino.

Categorizando os resultados, podemos evidenciar que, para todos os indicadores analisados, a predominância é pela preocupação com a formação acadêmica de profissionais éticos e conscientes com responsabilidade social. De modo geral, evidencia-se a repetição de argumentos relacionados a direitos humanos, democracia e meio ambiente para fundamentar as competências a serem desenvolvidas pelo acadêmico de Direito.

Os projetos pedagógicos destacam a necessidade de formar profissionais atualizados,

com reflexão crítica e predispostos a promover a justiça social. Contudo, nenhum dos documentos estruturantes analisados destaca, especificamente, a necessidade de atender às recomendações contidas no Anexo I da Resolução nº 125 do Conselho Nacional de Justiça, pela formação de pacificadores.

A incidência de disciplinas direcionadas à resolução alternativa de demandas apresenta-se satisfatória, haja vista que somente uma das instituições não oferece o curso em nenhuma modalidade. Entretanto, considerando a redução de carga horária das matérias em análise, presume-se que sua ocorrência apenas atende às recomendações da política nacional pela formação em mecanismos consensuais.

Do mesmo modo, a atuação prática nos estágios supervisionados indica a consciência pela necessidade de profissionais com habilidades multidisciplinares, aptos a atuarem de forma consensual ou litigiosa. Tanto que a participação como acadêmico ouvinte em audiências conciliatórias se mostra como requisito essencial para a maioria dos ementários analisados.

Evidencia-se uma relativização quanto ao cumprimento das recomendações nacionais pela formação pacificada, estabelecendo as instituições um modelo paralelo de educação, fundamentalmente norteado pela Política Judiciária de Resolução de Conflitos, mas estruturalmente alheio à missão de formar para a vida.

A cultura da graduação jurídica praticada pelos cursos de graduação em Direito se apresenta dissociada da realidade planejada como estratégica pelos Tribunais de Justiça que, motivados pelo Conselho Nacional de Justiça, têm dado cada vez mais espaço e importância aos meios não contenciosos de resolução de conflitos. A educação jurídica precisa se adaptar cada vez mais a essa nova realidade, pois como principal atriz na formação dos futuros profissionais da área jurídica, precisa despertar seus alunos para esse novo tempo (GAIO JUNIOR, 2010, p. 16).

Da interpretação dos dados analisados, observando não apenas os critérios quantitativos apresentados, mas as questões subjetivas que envolvem a temática analisada, é possível concluir pelo cumprimento das recomendações idealizadas pela Política Nacional de Tratamento Adequado de Conflitos para a formação de profissionais do Direito.

Inicialmente, devemos considerar que a Resolução nº 125 do Conselho Nacional de Justiça norteia a atuação de facilitadores no exercício de suas atividades apenas no âmbito do Judicário, ou seja, não possui alcance extensivo às instituições de ensino públicas ou particulares que, obrigatoriamente, são regidas por normativas do Ministério da Educação.

A formação de pacificadores idealizada pelo Conselho Nacional de Justiça inicialmente era direcionada a cursos e capacitações promovidos pelos Tribunais de Justiça, no intuito de profissionalizar servidores e colaboradores para a disseminação de Cejuscs e

Nupemecs em todo o País. Contudo, as políticas propagadas agasalham uma tendência mundial, voltada à pacificação social e aos Tribunais Multiportas, restando adotadas pela comunidade jurídica com elevado apreço.

A formação preparada para a capacitação como mediador ou conciliador dos Tribunais de Justiça é trabalho externo, alheio às condições e critérios que as faculdades em geral são capazes de atender. Quando elas cumprem os requisitos, meramente fornecem a infraestrutura física e de materiais (ZAMBONI, 2016, p. 112).

Apesar da ausência de previsão taxativa para inclusão de mecanismos consensuais como disciplina obrigatória, na Resolução CNE/CES nº 09, de 2004, que institui as diretrizes curriculares do curso de Direito, a Política Nacional (Resolução nº 125 do Conselho Nacional de Justiça) e as mudanças promovidas no Código de Processo Civil e Lei de Mediação e Arbitragem impulsionaram a emissão do Parecer nº 635, homologado pela Portaria MEC nº 1.351, de 14 de dezembro de 2018, pela formação de profissionais aptos a atuarem com a conciliação e arbitragem.

Do mesmo modo, as Diretrizes Curriculares Nacionais nos artigos 3° e 5° promovem recomendações diretas para o desenvolvimento de competências e habilidades relacionadas aos métodos alternativos de resolução de conflitos, indicando a mediação e a conciliação como instrumentos para fomentar os planos pedagógicos.

Desde 2018, a adequação dos projetos pedagógicos de curso tornou-se uma condicionante para autorização e reconhecimento dos cursos em Direito¹⁶, que prevê como obrigatória a atuação dos acadêmicos em atividades envolvendo conciliação, mediação e arbitragem nos núcleos de prática jurídica ou estágio supervisionado.

A partir deste ano, as disciplinas que versem sobre conciliação, mediação e arbitragem passam a ser matérias obrigatórias nas grades curriculares dos cursos de direito de todo o país, segundo a Resolução CNE/CES n. 5/2018, oriunda do Parecer nº 635/2018, homologado pela Portaria nº 1.351/2018 do Ministério da Educação (MEC). A medida atende a uma provocação conjunta do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). O prazo de adaptação às novas diretrizes curriculares é de dois anos ¹⁷ (CNJ, 2019, s.p).

Do estudo realizado, observamos que a metade dos cursos teve seu Projeto Pedagógico

¹⁷CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. CONCILIAÇÃO SERÁ MATÉRIA OBRIGATÓRIA NOS CURSOS DE DIREITO. Disponível em < https://www.cnbsp.org.br/?url_amigavel=1&url_source=noticias&id_noticia=17482&filtro=1&lj=1440>. Acesso em: 18/3/2021.

¹⁶Item 3.3.2 – INSTRUMENTO DE AUTORIZAÇÃO DO CURSO DE DIREITO. Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES). Disponível em < http://dowlond.inep.gov.br/dowlond/superior/condicoesdeensino/2010/instrumento_autorizacao_curso_direito2.pd f> Acesso em: 18/5/2021.

reformulado em 2018, o que sugere a intenção de adequação, tendo em vista que apenas uma das instituições se estabeleceu em Palmas neste ano, sendo as demais já consolidadas no mercado educacional. Os outros quatro cursos possuem projetos pedagógicos, datados de 2010, 2011, 2016 e 2017, indicando a inobservância das adequações propostas pela Portaria ou o atendimento prévio das recomendações sugeridas.

As carências evidenciadas nos cursos de Graduação em Direito de Palmas demonstram a necessidade de adoção efetiva da Política de Tratamento Adequado de Conflitos para que as adequações de ementários constituam um diferencial ao acadêmico vindouro, e não apenas o cumprimento de uma determinação legal para o funcionamento do curso.

O perfil contencioso do egresso não se coaduna com as políticas públicas levadas a efeito pelo Estado no sentido de incentivar a utilização de meios não contenciosos de resolução de conflito, como a arbitragem, a mediação, a conciliação e a negociação. Na verdade, ele representa a antítese dessas políticas públicas. Ora, de nada adianta a criação e implementação de políticas públicas que visem a utilização de meios não judiciais de solução de conflitos, como a arbitragem, a mediação, a conciliação e a negociação, se o perfil dos egressos dos cursos de Direito não incentiva tal prática, ou ainda, não fornece os elementos para que possa fazer uso desses métodos (COUTO e MEYER-PFLUG, 2013, p. 374).

Muito além de cumprir exigências obrigatórias como a participação de audiências de conciliação (como mero espectador), a formação dos discentes deve ser estruturada na resolução de conflitos, incutindo no perfil do profissional sua responsabilidade com a promoção da justiça, e não o instinto competitivo por sentenças procedentes.

A despeito da capacitação prática dos universitários, os valores coletados indicam uma preocupação das instituições em incentivar a participação de práticas conciliatórias, considerando que, em sua maioria, existe previsão de atividades direcionadas à conciliação, mediação e arbitragem em seu ementário. Fundamentos que atendem à recomendação nacional pela formação em mecanismos consensuais, "papel dirigido às faculdades, uma vez que elas são as grandes responsáveis pela formação dos bacháreis em direito e futuros profissionais" (COUTO e MEYER-PFLUG, 2013, p. 375).

A atividade prática supervisionada constitui um dos principais interesses dos acadêmicos. Contudo, a participação de atividades simuladas apenas contribui para a ambientação dos futuros operadores, sendo que "ir além do estágio para a formação em mecanismos consensuais é algo essencial para a transformação cultural mais profunda" (COUTO e MEYER-PFLUG, 2013, p. 375).

Objetivando contribuir com a efetiva implementação das políticas nacionais, formalizamos parceria com uma Instituição de Ensino (Termo de Cooperação nº 003/2020 –

PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC), para promover a instalação de um Cejusc dentro de uma das instituições de Palmas, com vigência mínima de 60 meses. A celebração do convênio idealiza aproximar a faculdade da comunidade e serve como projeto-piloto no âmbito do Poder Judiciário Tocantinense, podendo ser estendido às demais Instituições de Ensino analisadas.

O que se verifica é que realmente o que mais se busca pelos convênios para instalação de CEJUSC é o foco do Judiciário, para que se possa dar conta de implementar a política pública nacional disposta (art. 8°, § 2° e 3° da Res. n° 125/2010 do CNJ). Apesar de se indicar na doutrina que os mecanismos consensuais podem contribuir para um acesso mais qualificado à justiça e ser o descongestionamento do Judiciário mero reflexo dessa mudança cultural, na prática o que se verifica é o inverso, enfocando o Judiciário na instalação dos CEJUSC's por convênios com faculdades de direito para auxiliar no desafogamento das causas da Justiça (LUCHIARI, 2014, p.3).

Dentre os objetivos elencados no termo técnico celebrado, destacamos a disseminação de conhecimentos em métodos consensuais, por meio da atuação em audiências de conciliação e mediação pré-processual, evitando a judicialização desnecessária e promovendo a cultura de paz. No processo metodológico, apontamos a necessidade de restruturar a matriz curricular do curso a ser ofertado aos acadêmicos.

4.5 Procedimentos para a concretização do Termo de Cooperação Técnica

A criação e instalação do Cejusc no CEULP/ULBRA decorreu de proposta desta mestranda encaminhada à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por meio do Ofício nº 2.617/2020 – PRESIDÊNCIA/CEJUSC 2º GRAU, em 22 de abril de 2020, e sua deflagração partiu da apresentação da Minuta do Termo de Cooperação Técnica, indicando como signatários o desembargador Helvécio de Brito Maia Neto, presidente do Tribunal; o desembargador Marco Anthonny Stevesson Villas Boas, diretor da Esmat; o senhor Marcelo Müller, reitor do CEULP/ULBRA; e a mestranda Desembargadora Ângela Maria Ribeiro Prudente, na condição de coordenadora do Cejusc de 2º Grau.

A proposta instituiu um projeto-piloto que poderá ser estendido às demais Instituições de Ensino eventualmente interessadas e prevê a atuação conjunta dos partícipes desde à estruturação da matriz curricular do curso, capacitação, implantação, gestão, até a certificação.

O encaminhamento gerou o SEI nº 20.0.000005135-8, e, recebidos pelo douto presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, encaminharam-se os Autos para

manifestação da Diretoria da Esmat, Coordenação do Nupemec e ao Cejusc da Comarca de Palmas.

Após manifestações das unidades do Poder Judiciário demonstrando ciência e concordância com a iniciativa, acatou-se a sugestão da Esmat para alterações dos itens 4.1.3, "a" e 5.1, "b", da Minuta, com a participação do NUPEMEC e do CEULP/ULBRA na elaboração e formatação do curso de capacitação e oportunização da participação de servidores e magistrados no aludido curso; depois de analisado pela Divisão de Contratos e Convênios, o Termo de Cooperação Técnica foi assinado, em 2 de julho de 2020, e publicado no Diário da Justiça nº 4.765, de 3 de julho de 2020.

A implantação do Cejusc na Instituição de Ensino Superior tem o escopo de promover a conciliação e a mediação como formas de composição pré-processual que, a par de evitar a judicialização, dá ao jurisdicionado efetivo acesso à Justiça porquanto serão prolatados despachos, decisões e homologações de acordos em procedimentos originariamente distribuídos.

Com o escopo de otimizar os trabalhos do CEJUSC ULBRA, está prevista, no Termo de Cooperação da solicitação à Diretoria de Tecnologia da Informação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, a inclusão no Eproc de um campo específico para registros das demandas pré-processuais.

Importante registrar que o Termo de Cooperação Técnica não prevê o repasse de recursos financeiros entre os partícipes, ressaindo o dever de cada um deles arcar com as obrigações nele assumidas, circunstância que revela o cuidado dos envolvidos no processo, notadamente para que os esforços se concentrem efetivamente na solução de conflitos.

Dando efetividade ao Termo de Cooperação Técnica, com vista à instalação do CEJUSC/ULBRA, o juiz Márcio Ricardo Ferreira Machado, coordenador, encaminhou, em 17 de julho de 2020, o Memorando nº 1.733 da Presidência, de 2020, acompanhado da Minuta do Projeto Pedagógico, solicitando ao desembargador Marco Villas Boas, diretor geral da Esmat, a implementação do curso de capacitação quanto aos aspectos introdutórios, premissas basilares e orientações fundamentais para os alunos daquela Instituição de Ensino.

A implementação do curso tramitou sob o SEI nº 20.0.000014030-0 e, não obstante os entraves decorrentes da superveniência da pandemia de Covid-19, foi finalizada a fase de elaboração do Projeto Pedagógico, publicado o Edital nº 013, em 6/4/2021, e, por meio da Portaria nº 003, de 6/4/2021, foi designado o juiz Márcio Soares da Cunha como coordenador do Curso, tendo sido ambos publicados no Diário da Justiça nº 4.934, de 6 de abril de 2021.

O Projeto Pedagógico previu a carga horária de 35 horas. Cabe ressaltar que não se

trata de um curso de formação, de forma que não habilitou os estudantes e demais participantes como conciliadores ou mediadores judiciais. O Curso de Introdução aos Métodos Alternativos de Resolução de Conflitos tem como meta a reflexão acerca da importância dos Métodos Consensuais da Resolução de Conflito, oportunizando a compreensão dos princípios norteadores da prática de Mediação, Conciliação, Oficinas de Parentalidade e Divórcio, Justiça Móvel e Justiça Restaurativa como mecanismos consensuais na pacificação social.

A divulgação do curso ficou a cargo da Esmat, por meio de publicação do Edital de Seleção e inserções no *site* da própria Escola; do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e Intranet, ao passo que a seleção dos alunos coube à Coordenação do Curso de Direito do CEULP/ULBRA. O curso também foi disponibilizado aos magistrados e servidores do TJTO, nos termos do disposto no item 5.3.5, do Termo de Cooperação Técnica.

O Projeto Pedagógico dividiu sua estrutura curricular em quatro módulos, com os temas: i) Panorama histórico dos métodos consensuais de solução de conflitos, ministrado no período de 20 a 26 de abril de 2021, com carga horária de 7 horas-aula; ii) Conciliação e Mediação, ministrado no período de 27 de abril a 3 de maio de 2021, com carga horária de 7 horas-aula; iii) Conciliação e Mediação, ministrado no período de 4 a 10 de maio de 2021, com carga horária de 7 horas-aula, acrescido de atividade avaliativa individual nos dias 11 a 13 de maio de 2021, com carga horária de 4 horas-aula; iv) Audiências simuladas, ministradas no período de 11 a 17 de maio de 2021, com carga horária de 5 horas-aula.

Após ministrados os módulos, procedeu-se à avaliação e fechamento do curso, com 3 horas-aula. O curso disponibilizou 80 vagas, preenchidas em sua maior parte por alunos selecionados e indicados pela Coordenação do Curso de Direito do CEULP/ULBRA; destes, 52 foram certificados e 28 não o foram por motivo de frequência e nota.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Indispensável evocar os ideais almejados com a presente pesquisa, considerando a abordagem aplicada aos dados levantados ao longo do estudo. O trabalho se propôs a analisar o tratamento dado pelas Instituições de Ensino Superior à Política Nacional de Tratamento Adequado de Conflitos, considerando as recomendações exaradas pela Portaria nº 1.351 do Ministério da Educação (MEC) para formação de profissionais pacificadores.

Consubstanciada em analisar a cooperação entre órgãos públicos e instituições privadas, prevista no artigo 6º da Resolução nº 125 do Conselho Nacional de Justiça, de 2010, "para criação de disciplinas que propiciem o surgimento da cultura da solução pacificada dos conflitos", buscamos analisar, minuciosamente, os Projetos Pedagógicos de Curso, com vista a verificar a incidência da temática de tratamento alternativo na fundamentação do curso e sua transmissão aos acadêmicos por meio das disciplinas específicas.

Iniciamos os estudos por meio de elucidação às origens do conflito e sua influência nas relações humanas, considerando a litigiosidade excessiva que predomina na sociedade e reflete no meio jurídico, promovendo a morosidade e a ineficácia das sentenças judiciais.

Em resposta à crise do Judiciário, métodos alternativos de tratamento de conflitos ganharam destaque mundial por meio da propulsão de conceitos, como a do Tribunal Multiportas, destinados a combater a solução adjudicada e seus impactos na prestação jurisdicional. Nesse viés, passamos a analisar a evolução da Política Nacional de Tratamento Adequado de Conflitos, regulamentada pela Resolução nº 125 do Conselho Nacional de Justiça, de 2010.

Direcionamos o foco para a disseminação da cultura de paz em combate às teorias do conflito, inclinados a demonstrar os problemas enfrentados pelo Judiciário e sua influência direta na prestação jurisdicional. O acesso à ordem jurídica justa ficou evidenciado como um dos principais fundamentos para a reforma da jurisdição adjudicada, sem a participação das partes, fundada na cultura da sentença.

Com empenho em destacar a importância de promover a mudança de comportamento dos envolvidos, abarcamos a necessária reestruturação dos cursos de Direito, com vista à adequação dos planos pedagógicos e à formação não adversarial, ou seja, pela criação de instrumentos aptos a formar facilitadores aos métodos alternativos de composição da lide.

A formação de profissionais multifacetados atende às exigências do mercado e às políticas mundiais pela pacificação social, exigindo que as Instituições de Ensino promovam ajustes em sua estrutura curricular para o desenvolvimento de habilidades e competências

direcionadas a desmotivar o litígio, a ser aplicado como último recurso pelos futuros profissionais do Direito.

O profissional preparado para lidar com animosidade constitui uma das principais estratégias de contenção à judicialização excessiva e à desestabilização das decisões judiciais, razão pela qual optamos por abordar a importância da formação prática direcionada aos principais métodos alternativos de solução de conflitos. A habilidade conciliatória desempenhada pelos profissionais envolvidos na demanda comprova sua relevância, quando considerados os índices de acordos celebrados juntos aos Cejuscs. Para tanto, a familiarização entre o ambiente acadêmico e os núcleos de conciliação do Judiciário atendem à proposta de colaboração técnica pela formação de profissionais intermediadores, capazes de promover não apenas o direito à jurisdição, mas também de efetivar a justiça social.

Objetivando analisar a efetivação das metas de aprimoramento pedagógico dos cursos de Direito, debruçamo-nos a averiguar os planos pedagógicos de cada uma das 8 Instituições de Ensino que ofereciam graduação em Direito na cidade de Palmas até o segundo semestre de 2019. Aplicando a abordagem qualiquantitativa, observamos, além da incidência da temática na estrutura dos Projetos Pedagógicos de Cursos, a existência de disciplinas específicas e a obrigatoriedade de participação dos acadêmicos em audiências de conciliação como atividade complementar.

Da análise dos resultados, concluímos que, de maneira geral, as faculdades atendem às recomendações da Resolução nº 125, de 2010, no que tange à implementação de disciplinas pacificadoras nas ementas curriculares. Contudo, denota-se que a inclusão das matérias apenas atende às exigências da Portaria nº 1.351 do Ministério da Educação, porque não há destaque para a necessidade de formar profissionais comprometidos com a utilização de métodos consensuais de solução de conflitos.

As conclusões surgem da inobservância de elementos, dentro dos planos pedagógicos, que fundamentem diretamente a inserção das disciplinas nomeadas como conciliação, mediação, arbitragem e meios/métodos alternativos de resolução de conflitos, visto que nenhum dos documentos declara a necessidade de promover a formação de profissionais alinhados com a Política Nacional de Resolução de Conflitos.

O conhecimento dos métodos alternativos não promove, por si só, a transformação de mentalidade idealizada pela proposta de reestruturação curricular, porque o domínio de técnicas processualísticas adversariais se evidencia como requisito essencial à graduação. Não há como afirmar que as Políticas de Tratamento Adequado de Conflitos estejam sendo aplicadas adequadamente pela ausência de indicadores de conscientização da importância do

perfil facilitador aos bacháreis em Direito.

Notadamente, a formação ética e democrática do indivíduo é que garante um profissional comprometido com os interesses sociais e a relevância prática de sua atuação. Dessarte, a orientação institucional, por meio do cumprimento de exigências curriculares, contribui para o despertar crítico dos profissionais do Direito, instigando suas vontades políticas.

Como norteadores para a efetivação do pensamento crítico e enquanto mediadores, cabe aos profissionais do Direito despertar as partes quanto às questões pacificáveis, promovendo um filtro de litigiosidade antes de submeter todas as demandas às instâncias superiores. O perfil do acadêmico em Direito precisa desaguar, antes de tudo, no diálogo, no poder de conciliação, em posturas de equidade e equilíbrio nas relações sociais. O sucesso das ações judiciais passa primeiramente pela possibilidade de satisfação de ambas as partes interessadas.

Não há mais espaço para culparmos somente o Judiciário pela morosidade na definição das demandas, é necessário que todos e cada um faça sua parte para que tenhamos uma realidade jurídica mais justa e um Poder Judiciário mais condizente com as necessidades das pessoas e para isso é necessário que a educação jurídica volte à atenção para os meios alternativos de resolução de conflitos e desperte nos graduandos a cultura da mediação e da resolução sem a necessidade de depender exclusivamente de uma sentença judicial (GAIO JUNIOR, 2010, p. 15).

As instituições privadas, como a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e as Instituições de Ensino (IES) precisam atuar em prol da nova face do Direito, não só como formação acadêmica, mas transformando essa prática efetivamente em política pública, como idealiza o Conselho Nacional de Justiça.

A adequação do ensino em Direito para práticas alternativas deve ser entendida como uma mudança elementar à valorização da justiça e à promoção da paz social. A adoção de medidas alternativas, voluntaristas e pouco estruturadas, apenas com o objetivo de cumprir exigências regulamentadoras não possui o condão de transformar o Judiciário brasileiro, tampouco de garantir a preservação de direitos e garantias constitucionais, cumprindo os ideais excludentes do litígio.

Com o intuito de contribuir com a efetiva transformação da realidade acadêmica, acolhendo uma das recomendações da Resolução nº 125 do Conselho Nacional de Justiça, de 2010, como produto final da presente pesquisa à sociedade, intermediamos a celebração de convênio entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e uma das instituições da cidade de Palmas.

O Termo de Cooperação técnica assinado pelas partes regulamenta a instalação de um

Cejusc nas dependências do centro universitário para realização de atividades práticas e estágio supervisionado dos acadêmicos, com previsão de duração de 60 meses.

REFERÊNCIAS

ALBERTON, Genacéia da Silva. Repensando a jurisdição conflitual. **Revista da Ajuris:** doutrina e jurisprudência, v.36, n.115, set. 2009, p.119-158;

AGUIAR, Roberto de A.R. de. **Habilidades: ensino jurídico e contemporaneidade.** Rio de Janeiro: DP&A, 2004.

ALMEIDA JUNIOR, Fernando Frederico. **Os atuais objetivos do ensino de Direito no Brasil**. In: 180 anos do ensino jurídico no Brasil. Organizadores: Angelica Carlini, Daniel Torres de Cerqueira e José Carlos de Araújo Almeida Filho. Campinas-SP: Millennium, 2007, p. 171-209.

ALMEIDA, Rafael Alves; ALMEIDA, Tania. **Tribunais Multiportas**. Rio de Janeiro: FGV, 2012. p 26.

ALSELMI, André Luiz. ROSA, Lilian Rodrigues de Oliveira. VEIGA, Paulo Eduardo de Barros. **Direitos Humanos e Diversidade no Ensino Superior: Um estudo de caso a partir de sua aplicação nas matrizes curriculares dos cursos de licenciatura.** Jundiaí:In House, 2019.

AMÉLIO, Adilson Batista. **O importante papel do conciliador na justiça brasileira**. Disponível em: http://www.webartigos.com/artigos/o-importante-papel-doconciliador-na-justica-brasileira/109956/. Acesso em: 29 ago. 2018.

APPOLINÁRIO, Fábio. **Metodologia da ciência: filosofia e prática da pesquisa**. 2. ed. rev. e atual. São Paulo: Cengage Learning, 2012. 226 p.

BARROS, Graciela Maria da Costa. **Estudando direitos humanos:** diagnóstico e proposições do processo de ensino e aprendizagem em direitos humanos nos cursos de direito do estado do Tocantins. Disponível em: https://repositorio.uft.edu.br/bitstream/11612/323/1/Graciela%20Maria%20Costa%20Barros%20-%20Relat%C3%B3rio%20T%C3%A9cnico.pdf . Acesso em: 5/8/2019.

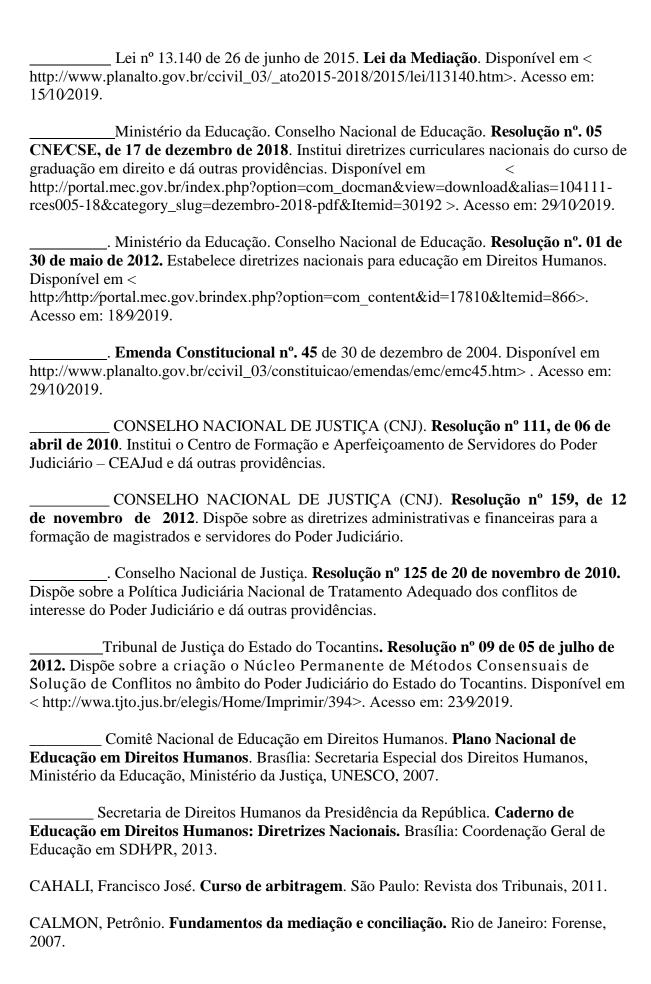
BASTOS, Aurélio Wander. O Ensino Jurídico no Brasil e as suas Personalidades Históricas: Uma Recuperação de seu Passado para Reconhecer o seu Futuro.IN: **Ensino Jurídico OAB**: **170 anos de Cursos Jurídicos no Brasil**. Brasília: Conselho Federal da OAB, 1997.

BOVO, Flávia Afini. **Administração Pública e Prestação Jurisdicional:** a qualidade da conciliação como instrumento de caracterização do direito fundamental de acesso à Justiça. Uma análise envolvendo o CEJUSC da comarca de Palmas – TO. Disponível em < http://repositorio.uft.edu.br/bitstream/11612/1038/1/Fl%C3%A1via%20Afini%20Bovo%20-%20Disserta%C3%A7%C3%A3o.pdf > Acesso em: 24/06/2021.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm >. Acesso em: 14/8/2019.

_______Lei nº 13.105 de 16 de março de 29015. **Código de Processo Civil**. Disponível

em < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm >. Acesso em: 14/10/2019.



CANDAU, Vera M. F. **Diferenças culturais, interculturais e Educação em Direitos Humanos.** Campinas, v.33, n. 118, 2008. Disponível em http://www.scielo.br/pdf/es/v33n118a15.pdf>. Acesso em: 24/10/2019.

CASTRO JUNIOR, Osvaldo Agripino de. **Introdução ao direito e desenvolvimento:** estudo comparado para a reforma do sistema judicial. Brasília: Ed. OAB. 2004

CHIZZOTTI, Antônio. **A Pesquisa em ciências humanas e sociais**. 3. ed. São Paulo: Cortez, 1998.

CHIZZOTTI, Antônio. **Pesquisa qualitativa em ciências humanas e sociais**. Editora Vozes, 2.ed. Petrópolis, 2008.

COLUCCI, Eloisa. **A comunicação empática e a gestão de conflitos.** São Paulo: Revista Brasileira da Advocacia, 2018.

COUTO, Mônica Bonetti. MEYER-PFLUG, Samanta Ribeiro. A educação jurídica no Brasil e os meios não contenciosos de solução de conflitos. In: SILVEIRA, Vladimir Oliveira da. SANCHES, Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini e COUTO, Mônica Bonetti (orgs.) **Educação Jurídica.** São Paulo: Saraiva, 2013.

COSTA, Nilton César Antunes da. **Poderes do Árbitro: de acordo com a Lei 9.307/96**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2002.

CRESWELL, John W. Projeto de Pesquisa. **Métodos Qualitativo, Quantitativo e Misto**. 3. ed. Porto Alegre: Artmed, 2010.

DINAMARCO, C. R. Teoria Geral do Processo. 26. ed. São Paulo: Malheiros, 2010.

DUARTE, Fernanda. FILHO, Rafael Mario Iorio. BAPTISTA, Bárbara Gomes Lupetti. **O Impacto da Cultura na Concepção de Direitos Humanos:** Construindo pontes nos programas de pós graduação stricto sensu em direito no Brasil. Jundiaí: In House, 2019.

ENDLICH, Ana Paula. **Bakhtin e a pesquisa documental de programas Governamentais em educação.** Pró-Discente: Caderno de Produção Acadêmico-Científica. Programa de Pós-Graduação em Educação, Vitória ES, v. 23, n. 2, p. 54-65, jul./dez. 2017. Disponível em < http://periodicos.ufes.br/PRODISCENTE/article/viewFile/18615/12628> Acesso em: 12/10/2019.

FEITOSA, Francisca Juliana Moraes. MEDEIROS, Caroline Cartaxo Moreno. COSTA, Raíssa Kedna Nunes. **O papel dos CEJUSC como instrumento da política pública de resolução de conflitos na comarca de Juazeiro do Norte – CE.** 2017. Disponível em < https://jus.com.br/artigos/59659/o-papel-do-cejusc-como-instrumento-de-politica-publica-de-resolucao-de-conflito-na-comarca-de-juazeiro-do-norte-ce>. Acesso em: 2/6/2021.

FIGUEIREDO, Marcela Rodrigues de Souza. MASCARENHAS, Fabiana Alves. CAMPOS, Cibele Carneiro da Cunha Macedo. A necessária mudança paradigmática de abordagem dos conflitos no ensino jurídico brasileiro. Águas de Lindóia: 36º Encontro Anual da ANPOCS, 2012.

FIGUEIREDO, Marcela Rodrigues de Sousa. MASCARENHAS, Fabiana Alves. CAMPOS, Cibele Carneiro da Cunha Macedo. A necessária mudança paradigmática de abordagem dos conflitos no ensino jurídico Brasileiro. Nitéroi: 2011, Universidade Federal Fluminense.

FIORELLI, José Osmir. **Mediação e soluções de conflitos**: teoria e prática. São Paulo: Atlas, 2008.

FIORESE, Romeu. Metodologia da pesquisa: como planejar, executar e escrever um trabalho científico. João Pessoa: EDU, 2003.

FRANCO, MLPB. O que é análise de conteúdo. São Paulo: PUC. 1986.

FREITAS JR, Antônio Rodrigues de. **Teoria Geral do Conflito – visão do Direito.** Comunicação e Conflito: Teoria da Comunicação. São Paulo: Enfam, 2016.

FREIRE, Paulo. Educação como prática de liberdade. 38. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2014.

FUX, Luiz. **O Novo Ensino Jurídico.** Rio de Janeiro: Revista Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro, 2000.

GARCIA, Marcos Leite. A proposta de Gregório Peces-Barba de uma educação para a cidadania e Direitos Humanos: uma questão de democracia. Jundiaí: Ed. In House, 2019.

GAIO JUNIOR, Antônio Pereira. O Ensino jurídico e os meios não contenciosos de solução de conflitos. São Paulo: **Revista Jurídica**, 2010.

GIL, A. C. Como elaborar projetos de pesquisa. São Paulo: Atlas, 2002.

GOMES, Caso Cesar Piffero. O papel social da Universidade. Florianópolis: **Colóquio Internacional de Gestão Universitária – CIGU**, 2014. Disponível em < https://repositorio.ufsc.br/xmlui/bitstream/handle/123456789/131807/2014-175.pdf?sequence=1&isAllowed=y> Acesso em: 14/5/2021.

GOMES, Jeter Oliveira. **Uma análise dos principais tópicos analisados por pesquisadores brasileiros.** Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2018.

HAONAT, Ângela I., Barros, Graciela Maria da Costa, OLIVEIRA, Gustavo Pascoal T. de Castro, & Medina, Patrícia. O Estudo da Disciplina de Direitos Humanos nos Cursos de Direito: Diagnóstico e Proposições. Palmas: **Revista Esmat**. Ano 9, n. 13, 2017.

HELDER, R. R. Como fazer análise documental. Porto, Universidade de Algarve, 2006.

JOBIM, Nelson. **Discurso de Posse na Presidência do Supremo Tribunal Federal**. 3 jun. 2004. Disponível em:

http://www.stf.gov.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=62841 &caixaBusca=N>. Acesso em: 14 fev. 2008.

JONAS, Hans. **O princípio responsabilidade: ensaio de uma ética para a civilização tecnológica**. Tradução do original alemão Marijane Lisboa, Luiz Barros Montez. — Rio de Janeiro: Contraponto: PUC Rio, 2006.

JUNIOR, Carlos Alberto Moreira de Araujo. **Direitos Humanos, financiamento público e ensino superior: orçamento destinado ao Programa Nacional de Assistência Estudantil na Universidade Federal do Tocantins**. Palmas: UFT, 2020. Disponível em < https://repositorio.uft.edu.br/bitstream/11612/2090/1/Carlos%20Alberto%20Moreira%20de%20Ara%c3%bajo%20J%c3%banior%20-%20Disserta%c3%a7%c3%a3o.pdf>. Acesso em: 16/5/2021.

LOPES, Junior. **A investigação preliminar no processo penal.** 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

LORENZI, Bianca Cassiana. RODRIGUES, Alexsandra Gato. A mediação no Ensino Jurídico: Educar para coibir a cultura do litígio. Cruz Alta: 2017, Anais Seminário Educação.

LUNA, Jossaner Nery Nogueira. **Conciliação pré processual como mecanismo de efetivação da justiça no plano da prestação jurisdicional.** Palmas: Universidade Federal do Tocantins, 2015.

LUCHIARI, Valeria Fioreli Lagrasta. Formação de mediadores e conciliadores – Resolução nº 125 do CNJ e a proposta da Enam. **Revista do Advogado – mediação e conciliação**, ano XXXIV, nº 123, agosto de 2014.

MAGALHAES, Wellington. Judiciário e globalização. Curitiba: Juruá, 2016.

MAGALHÃES, Wellington. A formação Jurídica e suas interfaces com a formação inicial da magistratura brasileira. Palmas: Universidade Federal do Tocantins, 2018.

MANCUSO, Rodolfo de Camargo. **Acesso à Justiça: condicionantes legítimas e ilegítimas.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

MANOVICH, Lev. O que é visualização? **Estudos em Jornalismo e Mídia**. v. 8. n. 1 – Jan a Jun de 2021. Disponível em <

https://periodicos.ufsc.br/index.php/jornalismo/article/view/1984-6924.2010v8n1p146> Acesso em: 26 de abril de 2021.

MAMEDE, Gladston. **A advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil.** Porto Alegre: Síntese, 1999.

MARCONI, M. A; LAKATOS, E. M. **Fundamentos da Metodologia Científica**. São Paulo: Editora Atlas, 2003.

MARINONI, Luis Guilherme. 2012. **Curso de Processo Civil. Teoria Geral do Processo**. 6 ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2012.

MARTINEZ, Sérgio Rodrigo. **A evolução do Ensino Jurídico no Brasil**. Disponível em < http://ensinojurídico.pro.br> Acesso em: 19/5/2021.

MEDINA, Eduardo Borges de Mattos. **Meios alternativos de solução de conflitos: o cidadão na administração da justiça**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2004, pp. 107-108.

MEDINA, Patrícia. **A relação homem natureza, a fenomenologia do cuidar e a dimensão formativa**. 2011. 166 f. Tese (Doutorado) - Curso de Faculdade de Educação, Programa de Doutorado em Educação, Universidade Federal de Goiás, Goiânia, 2011. Disponível em: https://repositorio.bc.ufg.br/tede/handle/tde/1125. Acesso em: 21/6/2021.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **Pesquisa social:** teoria, método e criatividade. 25. ed. São Paulo: Editora Vozes, 2013.

MOURA, Nadir Souza de. **Conciliar aplicando mecanismos de psicologia.** Palmas: Universidade Federal do Tocantins, 2014.

MORIN, Edgar. Os setes saberes necessários à educação do futuro. São Paulo: Cortez, 2004.

NALINI, José Renato. **Os três eixos da reforma do judiciário**. Revista do advogado (AASP), n. 75, p. 67. abr. 2004.

NEVES, Daniel Amorim Assumpção. **Manual de direito processual civil** – Volume único. 9. ed. Salvador: Ed. JusPodivm, 2017.

NUNES, César Augusto R. SOARES, Leopoldo Rocha. **Direito, direitos humanos e Educação: do direito à deontologia social de um paradigma espistemiológico e político emancipatório no Brasil.** Jundiaí: Ed. In House, 2019.

OLIVEIRA, Jadir Alves de. OLIVEIRA, Gustavo Pascoal T. de Castro & MEDINA, Patrícia. Educação Judiciária e a Função Social do Poder Judiciário: Capacitação de Magistrados e Servidores para efetiva prestação jurisdicional. Palmas: **Revista Esmat**, 2018. Disponível em < http://esmat.tjto.jus.br/publicacoes/index.php/revista_esmat/article/view/301/254> Acesso em: 13/6/2021.

PEREIRA, Maria Leda Melo Lustosa. OLIVEIRA, Jadir Oliveira. OLIVEIRA, Gustavo Pascoal T. de Castro. MELO, José Wilson Rodrigues de. & MEDINA, Patrícia. **A educação como fundamento da percepção ambiental do Poder Judiciário do estado do Tocantins.** Nature and Conservation, v.12, n.3, Disponível em < http://www.sustenere.co/index.php/nature/article/view/CBPC2318-2881.2019.003.0008/1820> Acesso em: 28/5/2021.

PINTO, E. V.-C. Curso livre de ética e filosofia do direito. Cascais: Principia, 2010.

RAUPP, Fabiano Maury. BEUREN, Ilse Maria. **Metodologia da pesquisa aplicável às ciências sociais**. In. BEUREN, I.M. (Org.). Como elaborar trabalhos monográficos em contabilidade: teoria e prática. 3.ed. São Paulo: Atlas, 2006

RAWLS, John. O direito dos povos; seguida de 'ideia de razão pela pública revista', Trad. Luis Carlos Borges. São Paulo: Martins Fonseca, 2004.

	Justiça como Equidade: uma reformulação. Tradução Claudia Berliner. 1. Ed. São
Paulo:	Martins Fontes, 2003.
2000.	O liberalismo político. Tradução Dinah de Abreu Azevedo. 2. ed. São Paulo: Ática,
	Uma teoria da justiça. Tradução Jussara Simões. 3. ed. São Paulo: Martins Fontes,
2008.	_ ,

REIS, Marcos Aurélio e COUTINHO, Patrícia Martins Rodrigues. **A prática da mediação e o acesso à justiça: por um agir comunicativo**. 2010. Disponível em < http://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/artigos/2010/apratica-da-mediacao-e-o-acesso-a-justica-por-um-agir-comunicativo-patricia-countinho>. Acesso em: 12 jul. 2016.

RICHA, Morgana. **Abertura do 4º Encontro Nacional do Judiciário.** Juíza Conselheira do CNJ. Encontro ocorrido em 06/12/2010. Disponível em https://www.conjur.com.br/2010-dez-07/cnj-conciliacao-seja-ensinada-cursos-

direito#:~:text=Conversar%20%C3%A9%20a%20solu%C3%A7%C3%A3o&text=%22No%20curso%20de%20Direito%2C%20seja,concilia%C3%A7%C3%A3o%20tamb%C3%A9m%20como%20pol%C3%ADtica%20p%C3%BAblica. Acessado em: 23/2/2021.

RODRIGUES, Horácio Wanderlei e JUNQUEIRA, Eliane Botelho. **Ensino do Direito no Brasil: diretrizes curriculares e avaliação das condições de ensino**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2002.

RUIZ, João Álvaro. **Metodologia científica**: guia para eficiência nos estudos. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

SAMPIERI, Roberto Hernández; COLLADO, Carlos Hernández; LUCIO, Pilar Baptista. **Metodologia de Pesquisa**. 3. ed. Local: McGraw-Hill, 2006.

SANTOS, Boaventura de Sousa; MARQUES, Maria Manuel Leitão; PEDROSO, João. Os tribunais nas sociedades contemporâneas. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**. n. 30, fevereiro, 1996.

_____. Boaventura de Souza. In: "Justiça: Promessa e Realidade. O acesso à justiça em Países Ibero-Americanos." Organizado pela Associação dos Magistrados Brasileiros. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1997.

SENA, Adriana Goulart. CORRÊA DA COSTA, Mila Batista Leite. **Ensino Jurídico: Resolução de Conflitos e Educação para a Alteridade.** Belo Horizonte: UFMG, 2010.

SCHIESARI, Maria Cecília Cesar. A política judiciária nacional instituída pela Resolução CNJ 125/2010 e os centros judiciários de resolução de conflitos e cidadania – CEJUSC'S. **Mediação e Conciliação: teoria e prática**/ Coordenação Ana Nunes. –São Paulo: Thompson Reuters Brasil, 2018.

SCHÖN, D. Formar professores como profissionais reflexivos. In: NÓVOA, A. (coord.). **Os professores e sua formação.** Lisboa: Dom Quixote, 1995. p. 77-91.

SANTOS, André Luiz Lopes dos. **Ensino jurídico: uma abordagem político-educacional**. Campinas-SP: Edicamp, 2002.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Para uma revolução democrática da justiça.** São Paulo: Cortez, 2007.

SILVA, Eder Gama. **Defesa e Promoção de Direitos Humanos no Ambiente Universitário: Um olhar sobre a Universidade Federal do Tocantins.** Palmas: Universidade Federal do Tocantins, 2019.

SILVA, Patrícia Francisco da. **Proposta de conscientização do acesso à Justiça e a promoção dos direitos humanos: Câmara de Mediação e Conciliação dos Núcleos de Prática Jurídica dos Cursos de Direito do Estado do Tocantins.** Disponíel em < https://repositorio.uft.edu.br/bitstream/11612/452/1/Patr%C3% ADcia%20Francisco%20da%2 0Silva%20-%20Disserta%C3%A7%C3%A3o.pdf > Acesso em: 23/6/2021.

SILVEIRA, João José Custódio. **A nova ordem das soluções alternativas de conflitos e o Conselho Nacional de Justiça.** Brasília – DF: Gazeta Jurídica, 2016.

SOUZA, Mirian Moura. A conciliação e Mediação numa visão da Resolução 125/2010/CNJ: O estágio Supervisionado. Palmas: Escola Superior de Magistratura, 2014.

SOUZA, Ana Carolina de Jesus. **O CEJUSC como incentivo à autocomposição de conflitos: em busca da pacificação social.** Aracaju: Ciências Humanas e Sociais, 2019.

TAVARES, Thiago Passos. MOTA, Marlton Fontes. LINHARES, Hannah Silva. MARINHO, Ana Luisa Lopes. FUMAGALI, Ellen de Oliveira. Ensino Jurídico: Distinções entre os sistemas de arbitragem, mediação e conciliação no novo processo civil brasileiro como instrumentos efetivos de pacificação da sociedade civil. Aracaju: Ciências Humanas e Sociais, 2019.

VALADARES. Rayka Oliveira Soares. **Educação interdisciplinar em direitos humanos de conciliadores e de mediadores judiciais cíveis em 24 países**: um caminho transformativo para cultura de paz transnacional. Disponível em https://repositorio.uft.edu.br/handle/11612/862>. Acesso em: 16/11/2018.

VASQUEZ, A. Filosofia da Práxis. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1968.

WATANABE, Kazuo. Política pública do poder judiciário nacional para tratamento adequado dos conflitos de interesses. In PELUSO, Antonio Cezar; RICHA, Morgana de Almeida (coord). **Conciliação e mediação: estruturação da política judiciária nacional**. Rio de Janeiro: Forense, 2011.

Reformss do	CPC em	n matéria de Recursos.	São Paulo	Saraiva 2	004
. Ketorinas uo	CrCen	i materia de Necursos.	Sao Faulo.	Salaiva, 2	ハハ ソ .

ZAMORA Y CASTILLO, Niceto Alcalá. **Processo, autocomposição e autodefesa.** Cidade do México: ED. Universidade Autônoma Nacional do México, 1998.

ANEXOS

ANEXO 1 – PORTARIA Nº 1.351 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018 – Homologa Parecer CNE/CES nº 625/2018 e Institui as Diretrizes Nacionais do curso de Graduação em Direito.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 17/12/2018 | Edição: 241 | Seção: 1 | Página: 34 Órgão: Ministério da Educação/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 1.351, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, e conforme consta do Processo nº 23001.000020/2015-61, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer CNE/CES nº 635/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, aprovado na Sessão Pública de 4 de outubro de 2018, que, junto ao Projeto de Resolução a ele Anexo, institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de graduação em Direito.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

ANEXO 2 – PORTARIA Nº 2.864/2005 – Estabelece Diretrizes para os Cursos de Graduação.

PORTARIA Nº 2.864, DE 24 DE AGOSTO DE 2005 PUBLICADA NO DOU DE 26 DE AGOSTO DE 2005

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e a Portaria nº 4.361, de 29 de dezembro de 2004, resolve:

- Art. 1º As instituições de educação superior deverão tornar públicas e manter atualizadas, em página eletrônica própria, as condições de oferta dos cursos por elas ministrados. Parágrafo único. Das condições de ofertas dos cursos superiores deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:
 - I edital de convocação do vestibular, com a data de publicação em DOU;
- II relação dos dirigentes da instituição, inclusive coordenadores de cursos efetivamente em exercício;
- III programa de cada curso oferecido e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos e critérios de avaliação;
- IV relação nominal do corpo docente de cada curso, indicando a área de conhecimento, titulação e qualificação profissional e regime de trabalho;
- V descrição da biblioteca quanto ao seu acervo de livros e periódicos, por área de conhecimento, política de atualização e informatização, área física disponível e formas de acesso e utilização;
- VI descrição dos laboratórios instalados, por área de conhecimento a que se destinam, área física disponível e equipamentos instalados;
- VII descrição da infra-estrutura de informática à disposição dos cursos e das formas de acesso às redes de informação;
- VIII relação de cursos reconhecidos, citando o ato legal de reconhecimento, e dos cursos em processo de reconhecimento, citando o ato legal de autorização;
- IX resultados obtidos nas últimas avaliações realizadas pelo Ministério da Educação, quando houver;
 - X valor corrente das mensalidades por curso e/ou habilitação;
- XI valor corrente das taxas de matrícula e outros encargos financeiros a serem assumidos pelos alunos;
 - XII formas de reajuste vigente dos encargos financeiros citados nos incisos X e XI.
- Art. 2º O endereço eletrônico da página a que se refere o art. 1º deverá ser informado à Coordenação-Geral de Orientação e Controle da Secretaria de Educação Superior, no prazo de 30 dias, contados a partir da publicação desta Portaria.
- Art. 3º As instituições de educação superior deverão manter atualizado junto à Secretaria de Educação Superior o endereço eletrônico a que se refere o Art. 2º desta portaria.
- Art. 4º O não cumprimento do disposto nesta Portaria implicará sindicância pelo Ministério da Educação com vistas à apuração da regularidade da oferta de cursos superiores, podendo resultar na revogação dos atos de autorização ou de reconhecimento dos cursos.
- Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Portaria nº 971, de 22 de agosto de 1997 e demais disposições em contrário.

FERNANDO HADDAD

ANEXO 3 – PORTARIA Nº 1.886 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004 - Fixa as Diretrizes Curriculares e o Conteúdo Mínimo do Curso Jurídico.

PORTARIA Nº 1.886, de 30 de dezembro de 1994.

Fixa as diretrizes curriculares e o conteúdo mínimo do curso jurídico.

- O Ministro da Educação e do Desporto, no uso das atribuições do Conselho Nacional de Educação, na forma do artigo 4º da Medida Provisória nº 765 de 16 de dezembro de 1994, e considerando o que foi recomendado nos Seminários Regionais e Nacional de Cursos Jurídicos, e pela Comissão de Especialistas de Ensino de Direito da SESu - MEC, resolve:
- Art. 1º O curso jurídico será ministrado no mínimo de 3.300 horas de atividades, cuja integralização se fará em pelo menos cinco e no máximo oito anos letivos.
- Art. 2º O curso noturno, que observará o mesmo padrão de desempenho e qualidade do curso no período diurno, terá um máximo diário de quatro horas de atividades didáticas.
- Art. 3º O curso jurídico desenvolverá atividades de ensino, pesquisa e extensão interligadas e obrigatórias, segundo programação e distribuição aprovadas pela própria Instituição de Ensino Superior, de forma a atender às necessidades de formação fundamental, sócio-política, técnico-jurídica e prática do bacharel em direito.
- Art. 4º Independentemente do regime acadêmico que adotar o curso (seriado, crédito ou outro), serão destinados cinco a dez por cento da carga horária total para atividades complementares ajustadas entre o aluno e a direção ou coordenação do curso, incluindo pesquisa, extensão, seminários, simpósios, congressos, conferências, monitoria, iniciação científica e disciplinas não previstas no currículo pleno.
- Art. 5º Cada curso jurídico manterá um acervo bibliográfico atualizado de no mínimo dez mil volumes de obras jurídicas e de referências as matérias do curso, além de periódicos de jurisprudência, doutrina e legislação.
- Art. 6º O conteúdo mínimo do curso jurídico, além do estágio, compreenderá as seguintes matérias que podem estar contidas em uma ou mais disciplinas do currículo pleno de cada curso:
- I Fundamentais: Introdução ao Direito, Filosofia (geral e jurídica, ética geral e profissional), Sociologia (geral e jurídica), Economia e Ciência Política (com teoria do Estado);
- II Profissionalizantes Direito Constitucional, Direito Civil, Direito Administrativo, Direito Tributário, Direito Penal, Direito Processual Civil, Direito Processual Penal, Direito do Trabalho, Direito Comercial e Direito Internacional.

Parágrafo único. As demais matérias e novos direitos serão incluídos nas disciplinas em que se desdobrar o currículo pleno de cada curso, de acordo com suas peculiaridades e com observância de interdisciplinariedade.

- Art. 7º A prática de educação física, com predominância desportiva, observará a legislação específica.
- Art. 8º A partir do 4º ano, ou do período letivo correspondente, e observado o conteúdo mínimo previsto no art. 6º, poderá o curso concentrar-se em uma ou mais áreas de especialização, segundo suas vocações e demandas sociais e de mercado de trabalho.

ANEXO 4 – PORTARIA Nº 297 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020 – Institui Diretrizes para o Curso de Formação de Conciliador Aprendiz.



PORTARIA Nº 297, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020.

Institui diretrizes para o Curso de Formação de Conciliador Aprendiz.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ), no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de estimular os tribunais brasileiros a investirem na capacitação de todos os que atuam no sistema de justiça, incluindo os estagiários que realizam atendimentos ou audiências de conciliação no âmbito dos Juizados Especiais, vinculados ou não a Núcleo de Prática Jurídica de curso de ensino superior de Direito, em prol de mais qualidade e satisfação dos serviços prestados à sociedade;

CONSIDERANDO a deliberação da Comissão de Solução Adequada de Conflito, que aprovou as diretrizes para o Curso de Formação de Conciliador Aprendiz, nos termos do procedimento SEI nº 08938/2020;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.105/2015, a Lei nº 13.140/2015, e a Resolução CNJ nº 125/2010;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir as diretrizes para cursos de capacitação de estudante como conciliador, denominado de "conciliador aprendiz", que seguirá programa e conteúdo estabelecidos neste regulamento, nos termos da Resolução CNJ nº 125/2010, alterada pelas Emendas nº 1/2013 e nº 2/2016, e das parcerias firmadas entre tribunais e universidades ou instituições de ensino superior para atuação de estudantes de Direito

ANEXO 5 – RESOLUÇÃO Nº 125 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2010 – Dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de Tratamento Adequado dos Conflitos de Interesses no Poder Judiciário.

RESOLUÇÃO Nº 125, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2010.

Dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições constitucionais e regimentais,

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Nacional de Justiça o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário, bem como zelar pela observância do art. 37 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a eficiência operacional, o acesso ao sistema de Justiça e a responsabilidade social são objetivos estratégicos do Poder Judiciário, nos termos da Resolução/CNJ nº 70, de 18 de marco de 2009:

CONSIDERANDO que o direito de acesso à Justiça, previsto no art. 5°, XXXV, da Constituição Federal além da vertente formal perante os órgãos judiciários, implica acesso à ordem jurídica justa;

CONSIDERANDO que, por isso, cabe ao Judiciário estabelecer política pública de tratamento adequado dos problemas jurídicos e dos conflitos de interesses, que ocorrem em larga e crescente escala na sociedade, de forma a organizar, em âmbito nacional, não somente os serviços prestados nos processos judiciais, como também os que possam sê-lo mediante outros mecanismos de solução de conflitos, em especial dos consensuais, como a mediação e a conciliação;

CONSIDERANDO a necessidade de se consolidar uma política pública permanente de incentivo e aperfeiçoamento dos mecanismos consensuais de solução de litígios;

CONSIDERANDO que a conciliação e a mediação são instrumentos efetivos de pacificação social, solução e prevenção de litígios, e que a sua apropriada disciplina em programas já implementados no país tem reduzido a excessiva judicialização dos conflitos de interesses, a quantidade de recursos e de execução de sentenças;

CONSIDERANDO ser imprescindível estimular, apoiar e difundir a sistematização e o aprimoramento das práticas já adotadas pelos tribunais;

CONSIDERANDO a relevância e a necessidade de organizar e uniformizar os serviços de conciliação, mediação e outros métodos consensuais de solução de conflitos, para lhes evitar disparidades de orientação e práticas, bem como para assegurar a boa execução da política pública, respeitadas as especificidades de cada segmento da Justiça;

ANEXO 6 – RESOLUÇÃO Nº 70 DE 18 DE MARÇO DE 2009 – Dispõe sobre o Planejamento e Gestão Estratégica no âmbito do Poder Judiciário.



RESOLUÇÃO N.º 70, de 18 de MARÇO de 2009.

Dispõe sobre o Planejamento e a Gestão Estratégica no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições constitucionais e regimentais, e

CONSIDERANDO competir ao Conselho Nacional de Justiça, como órgão de controle da atuação administrativa e financeira dos tribunais, a atribuição de coordenar o planejamento e a gestão estratégica do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a unicidade do Poder Judiciário, a exigir a implementação de diretrizes nacionais para nortear a atuação institucional de todos os seus órgãos;

CONSIDERANDO que os Presidentes dos tribunais brasileiros, reunidos no I Encontro Nacional do Judiciário, deliberaram pela elaboração de Planejamento Estratégico Nacional, a fim de aperfeiçoar e modernizar os serviços judiciais;

CONSIDERANDO o trabalho realizado nos 12 (doze) Encontros Regionais, consolidado no Plano Estratégico apresentado e validado no H

4

ANEXO 7 – RESOLUÇÃO Nº 111 DE 06 DE ABRIL DE 2010 – Institui o Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Servidores do Poder Judiciário



RESOLUÇÃO Nº 111 DE 6 DE ABRIL DE 2010.

Institui o Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Servidores do Poder Judiciário - CEAJud e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições constitucionais e regimentais, e

CONSIDERANDO que desenvolver conhecimentos, habilidades e atitudes dos servidores é medida essencial à execução do planejamento estratégico nacional e um dos objetivos estratégicos a ser alcançado pelo Poder Judiciário, a teor da Resolução nº 70 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ;

CONSIDERANDO que a criação de um Centro de Capacitação de Servidores, sob a coordenação do Conselho Nacional de Justiça, é uma ação estratégica aprovada no 3º Encontro Nacional do Poder Judiciário para o ano de 2010;

CONSIDERANDO a necessidade de se instituir uma política nacional e permanente de educação corporativa dos servidores, fundada na troca de experiências, no compartilhamento de conteúdos e na racionalização dos custos operacionais;

CONSIDERANDO a necessidade de fomentar e priorizar o ensino a distância – EaD, como ferramenta de disseminação, democratização e multiplicação do ensino, com economicidade:

CONSIDERANDO que as inspeções realizadas pela Corregedoria Nacional de Justiça evidenciaram, como uma das causas da morosidade, os burocráticos procedimentos de trabalho e a ausência de padronização;



CONSIDERANDO os resultados positivos alcançados pelo Programa Integrar, a ratificar a necessidade de incentivo às iniciativas de produção e disseminação de conhecimentos e práticas de gestão cartorária;

CONSIDERANDO o deliberado pelo Plenário do Conselho Nacional de Justiça em sua 102º Sessão Ordinária, realizada em 6 de abril de 2010, nos autos do procedimento nº 0002260-31.2010.2.00.0000;

RESOLVE:

Art. 1º Fica criado o Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Servidores do Poder Judiciário – CEAJud, unidade administrativa do Conselho Nacional de Justiça, com o propósito de coordenar e promover, em conjunto com os tribunais, a educação corporativa dos servidores do Poder Judiciário, a formação de multiplicadores e a qualificação profissional necessária ao aperfeiçoamento dos serviços judiciais e ao alcance dos objetivos estratégicos do Poder Judiciário.

Art. 2º Constituem atribuições do CEAJud:

- I sugerir as diretrizes da política nacional de formação e aperfeiçoamento dos servidores do Poder Judiciário, a serem estabelecidas pelo Plenário do CNJ;
- II identificar as competências funcionais (conhecimento, habilidade e atitude) a serem desenvolvidas nos servidores do Judiciário;
- III identificar os instrumentos de capacitação necessários ao desenvolvimento de tais competências e disponibilizá-los, quando possível;
- IV promover treinamentos, cursos, seminários e outras ações de educação corporativa, priorizando-se o ensino a distância;
- V fomentar entre os tribunais a troca de experiências, o compartilhamento de conteúdos e a racionalização dos custos de capacitação;
- VI avaliar resultados de projetos e ações de capacitação e qualificação;
- VII fomentar a gestão por competências e a gestão do conhecimento:





 VIII – integrar as iniciativas de educação a distância do Poder Judiciário, mantendo banco de cursos já desenvolvidos pelos tribunais, de forma a fomentar o compartilhamento;

IX - promover outras ações voltadas ao alcance do seu objetivo.

Art. 3º As ações do CEAJud serão desenvolvidas em conjunto com as unidades dos órgãos do Poder Judiciário voltadas à educação corporativa de servidores e com entidades parceiras, especialmente instituições de ensino e universidades.

§ 1º Os tribunais que não disponham na sua estrutura organizacional de unidade de que trata o caput deverão constituí-la, comunicando ao CNJ no prazo de 60 (sessenta) dias.

§ 2º Os tribunais deverão celebrar parcerias para a implantação de ações de educação corporativa.

Art. 4º Fica instituído o Programa Integrar como uma das ferramentas de atuação do CEAJud, com o propósito de conferir apoio técnico aos tribunais na formação de multiplicadores capacitados em gestão cartorária e em otimização de processos de trabalho, tendo como fim a celeridade, a eficácia e a eficiência na prestação jurisdicional.

Parágrafo único. O Programa Integrar atuará com equipe multidisciplinar, formada por magistrados e servidores especializados nos seus quatro eixos de atuação: infraestrutura e tecnologia da informação; gestão de pessoas; processos de trabalho; e gestão da informação e comunicação.

Art. 5º Para a consecução dos objetivos institucionais do CEAJud, o CNJ poderá:

 I - estabelecer vínculos de cooperação e intercâmbio com quaisquer órgãos e entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou multinacionais, no campo de sua atuação;

 II - celebrar contratos com autoridades públicas nacionais ou estrangeiras e pessoas físicas e jurídicas especializadas.



Art. 6º Compete à Comissão Permanente de Eficiência Operacional e Gestão de Pessoas coordenar as atividades do CEAJud, como também indicar magistrados e servidores para a sua estruturação e funcionamento.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro GILMAR MENDES

Presidente

ANEXO 8 – RESOLUÇÃO Nº 159 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012 – Dispõe sobre as Diretrizes Administrativas e Financeiras para o Formação de Magistrados e Servidores do Poder Judiciário.



RESOLUÇÃO Nº 159, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012

Dispõe sobre as diretrizes administrativas e financeiras para a formação de magistrados e servidores do Poder Judiciário.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições constitucionais e regimentais,

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Conselho Nacional de Justiça, nos autos do Ato nº 0006472-61.2011.2.00.0000, durante a 150ª Sessão Ordinária, realizada em 3 de julho de 2012;

CONSIDERANDO o §4º do art. 103-B da Constituição Federal, que outorga ao Conselho Nacional de Justiça - CNJ as competências de controle da atuação administrativa e financeira e de coordenação do planejamento e da gestão estratégica do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o inciso I do parágrafo único do art. 105 e o inciso I do §2º do art. 111-A, ambos da Constituição Federal, que dão competência à Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados – ENFAM e à Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho – ENAMAT para, dentre outras funções, regulamentar os cursos oficiais para o ingresso e promoção na carreira da magistratura em seus respectivos âmbitos;

CONSIDERANDO a criação do Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Servidores do Poder Judiciário (CEAJud), pela Resolução nº 111, de 6 de abril de 2010, do CNJ, e do Centro de Estudos Judiciários da Justiça Militar da União – CEJUM, pela Resolução nº 166, de 15 de outubro de



2009, do Superior Tribunal Militar;

CONSIDERANDO a exigência de conhecimento e de capacitação permanente dos magistrados como fundamento do direito dos jurisdicionados e da sociedade em geral à obtenção de um serviço de qualidade na administração de Justiça, segundo o art. 29 do Código de Ética da Magistratura Nacional, aprovado pelo CNJ,

RESOLVE:

Art. 1º O Conselho Nacional de Justiça é o órgão de controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário, podendo expedir atos regulamentares no âmbito de sua competência.

Art. 2º Compete à Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados – ENFAM, dentre outras funções, regulamentar os cursos oficiais para o ingresso, a formação inicial e o aperfeiçoamento de magistrados e de formadores, bem como a coordenação das Escolas Judiciais e de Magistratura, estas últimas quando em atuação delegada.

Art. 3º Compete à Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho – ENAMAT, dentre outras funções, regulamentar os cursos oficiais para o ingresso, a formação inicial e continuada de magistrados do trabalho e de formadores, bem como a coordenação das Escolas Judiciais.

Art. 4º Compete ao Centro de Estudos Judiciários da Justiça



Militar da União - CEJUM, dentre outras funções, regulamentar os cursos oficiais para o ingresso, a formação inicial e continuada de magistrados da Justiça Militar da União e de formadores.

Art. 5º Compete ao Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Servidores do Poder Judiciário - CEAJud a coordenação da formação e da capacitação de servidores do Poder Judiciário.

Art. 6º Os Tribunais, por meio de suas Escolas Judiciais ou de Magistratura, promoverão a formação profissional de magistrados em seus âmbitos de atuação.

- § 1º Os Tribunais poderão delegar à Escola Judicial ou de Magistratura a formação profissional de servidores.
- § 2º As Escolas Judiciais ou de Magistratura poderão executar suas atividades diretamente ou por convênio, em cooperação com outras escolas ou instituições de ensino e pesquisa.
- § 3º Tendo em vista a organização do Poder Judiciário Trabalhista, a formação inicial e continuada dos magistrados do trabalho será realizada exclusivamente pelas Escolas Judiciais, sem prejuízo das possibilidades previstas no parágrafo anterior.
- Art. 7º Os Tribunais incluirão em seus orçamentos rubrica específica para atender às necessidades das Escolas Judiciais, em cumprimento a esta Resolução.
- § 1º As Escolas Judiciais remeterão à Presidência dos respectivos Tribunais as propostas orçamentárias de acordo com suas necessidades,



considerando as ações que desenvolverão no ano e o planejamento estratégico plurianual.

§ 2º As Escolas Judiciais constituir-se-ão como unidade gestora responsável, ou por conceito equivalente ao previsto nos orçamentos dos Estados da Federação, com competência para ordenação de despesa, podendo a execução ficar a cargo da unidade executora do respectivo Tribunal.

Art. 8º As Escolas Judiciais e de Magistratura informarão seu planejamento anual às Escolas Nacionais respectivas, além de outras informações que forem solicitadas.

Parágrafo único. Caberá às Escolas Nacionais repassar ao Conselho Nacional de Justiça o relatório consolidado das ações desenvolvidas, no seu âmbito de atuação, para fins de registro e divulgação com os demais dados estatísticos do Poder Judiciário.

Art. 9º As Escolas Nacionais estabelecerão critérios de pontuação ou valoração dos cursos oficiais e acadêmicos, observada a carga horária e o aproveitamento do magistrado, para fins de vitaliciamento e promoção.

Art. 10. As Escolas Nacionais estabelecerão carga horária mínima obrigatória para os cursos de vitaliciamento e de aperfeiçoamento periódico de magistrados, que serão dispensados das atividades judicantes para sua realização.

Parágrafo único. Os Tribunais deverão estabelecer planejamento para a convocação dos magistrados no cumprimento dos cursos obrigatórios, a fim de não prejudicar de modo significativo a atividade jurisdicional.



Art. 11. As Escolas Nacionais e o CEAJud anualmente elaborarão tabela com os valores mínimos e máximos de remuneração de professores e membros de bancas examinadoras de concurso, quando integrantes do Poder Judiciário, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

Parágrafo único. Na falta de divulgação da tabela pela Escola Nacional, prevalecerá aquela divulgada pelo CEAJud, quanto aos integrantes do Poder Judiciário, sendo a remuneração dos demais fixada em cada caso, segundo os princípios que regem a administração pública.

Art. 12. As Escolas Judiciais e de Magistratura e os Tribunais farão a adaptação de seus programas, projetos e planos de formação às diretrizes emanadas pelo Conselho Nacional de Justiça quanto aos servidores, pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados — ENFAM, pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho — ENAMAT e pelo Centro de Estudos Judiciários da Justiça Militar da União — CEJUM, de acordo com os seus respectivos âmbitos de atuação.

Art. 13. As Escolas Judiciais já instituídas encaminharão aos Tribunais, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a proposta de estrutura mínima e de recursos materiais e humanos necessários para adequação e realização de suas atividades.

Art. 14. Os Tribunais terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias para cumprir o disposto no §2º do art. 7º desta Resolução.

Art. 15. Sempre que possível e observada a especificidade da ação formativa, deverá ser priorizado o uso da educação a distância como forma de melhor aplicação de recursos públicos.



Art. 16. Os dispositivos desta Resolução aplicam-se, no que couber, à capacitação de servidores.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Ayres Britto Presidente

ANEXO 9 – RESOLUÇÃO Nº 1 DE 30 DE MAIO DE 2012 – Estabelece Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos.

(*) RESOLUÇÃO CNE/CP Nº 1, DE 30 DE MAIO DE 2012

Estabelece Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos

O Presidente do Conselho Nacional de Educação, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nas Leis nos 9.131, de 24 de novembro de 1995, e 9.394, de 20 de dezembro de 1996, com fundamento no Parecer CNE/CP nº 8/2012, homologado por Despacho do Senhor Ministro de Estado da Educação, publicado no DOU de 30 de maio de 2012.

CONSIDERANDO o que dispõe a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948; a Declaração das Nações Unidas sobre a Educação e Formação em Direitos Humanos (Resolução A/66/137/2011); a Constituição Federal de 1988; a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996); o Programa Mundial de Educação em Direitos Humanos (PMEDH 2005/2014), o Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3/Decreto nº 7.037/2009); o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH/2006); e as diretrizes nacionais emanadas pelo Conselho Nacional de Educação, bem como outros documentos nacionais e internacionais que visem assegurar o direito à educação a todos(as),

RESOLVE:

Art. 1º A presente Resolução estabelece as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos (EDH) a serem observadas pelos sistemas de ensino e suas instituições.

Art. 2º A Educação em Direitos Humanos, um dos eixos fundamentais do direito à educação, refere-se ao uso de concepções e práticas educativas fundadas nos Direitos Humanos e em seus processos de promoção, proteção, defesa e aplicação na vida cotidiana e cidadã de sujeitos de direitos e de responsabilidades individuais e coletivas.

§ 1º Os Direitos Humanos, internacionalmente reconhecidos como um conjunto de direitos civis, políticos, sociais, econômicos, culturais e ambientais, sejam eles individuais, coletivos, transindividuais ou difusos, referem-se à necessidade de igualdade e de defesa da dignidade humana.

§ 2º Aos sistemas de ensino e suas instituições cabe a efetivação da Educação em Direitos Humanos, implicando a adoção sistemática dessas diretrizes por todos(as) os(as) envolvidos(as) nos processos educacionais.

Art. 3º A Educação em Direitos Humanos, com a finalidade de promover a educação para a mudança e a transformação social, fundamenta-se nos seguintes princípios:

I - dignidade humana;

II - igualdade de direitos;

III - reconhecimento e valorização das diferenças e das diversidades;

IV - laicidade do Estado;

V - democracia na educação;

VI - transversalidade, vivência e globalidade; e

VII - sustentabilidade socioambiental.

Art. 4º A Educação em Direitos Humanos como processo sistemático e multidimensional, orientador da formação integral dos sujeitos de direitos, articula-se às seguintes dimensões:

 I - apreensão de conhecimentos historicamente construídos sobre direitos humanos e a sua relação com os contextos internacional, nacional e local;

 II - afirmação de valores, atitudes e práticas sociais que expressem a cultura dos direitos humanos em todos os espaços da sociedade;

I

^(*) Diário Oficial da União, Brasília, 31 de maio de 2012 - Seção 1 - p. 48.

ANEXO 10 – RESOLUÇÃO Nº 09 DE 29 DE SETEMBRO DE 2004 – Institui as Diretrizes Nacionais do Curso de Graduação em Direito.

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

RESOLUÇÃO CNE/CES Nº 9, DE 29 DE SETEMBRO DE 2004(*)

Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito e dá outras providências.

O Presidente da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 9°, § 2°, alinea "c", da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, com a redação dada pela Lei nº 9.131, de 25 de novembro de 1995, tendo em vista as diretrizes e os princípios fixados pelos Pareceres CES/CNE nº 776/97, 583/2001, e 100/2002, e as Diretrizes Curriculares Nacionais elaboradas pela Comissão de Especialistas de Ensino de Direito, propostas ao CNE pela SESu/MEC, considerando o que consta do Parecer CES/CNE 55/2004 de 18/2/2004, reconsiderado pelo Parecer CNE/CES 211, aprovado em 8/7/2004, homologado pelo Senhor Ministro de Estado da Educação em 23 de setembro de 2004, resolve:

- Art. 1º A presente Resolução institui as Diretrizes Curriculares do Curso de Graduação em Direito, Bacharelado, a serem observadas pelas Instituições de Educação Superior em sua organização curricular.
- Art. 2º A organização do Curso de Graduação em Direito, observadas as Diretrizes Curriculares Nacionais se expressa através do seu projeto pedagógico, abrangendo o perfil do formando, as competências e habilidades, os conteúdos curriculares, o estágio curricular supervisionado, as atividades complementares, o sistema de avaliação, o trabalho de curso como componente curricular obrigatório do curso, o regime acadêmico de oferta, a duração do curso, sem prejuízo de outros aspectos que tornem consistente o referido projeto pedagógico.
- § 1º O Projeto Pedagógico do curso, além da clara concepção do curso de Direito, com suas peculiaridades, seu currículo pleno e sua operacionalização, abrangerá, sem prejuízo de outros, os seguintes elementos estruturais:
- I concepção e objetivos gerais do curso, contextualizados em relação às suas inserções institucional, política, geográfica e social;
 - II condições objetivas de oferta e a vocação do curso;
 - III cargas horárias das atividades didáticas e da integralização do curso;
 - IV formas de realização da interdisciplinaridade;
 - V modos de integração entre teoria e prática;
 - VI formas de avaliação do ensino e da aprendizagem;
 - VII modos da integração entre graduação e pós-graduação, quando houver;
- VIII incentivo à pesquisa e à extensão, como necessário prolongamento da atividade de ensino e como instrumento para a iniciação científica;
- IX concepção e composição das atividades de estágio curricular supervisionado, suas diferentes formas e condições de realização, bem como a forma de implantação e a estrutura do Núcleo de Prática Jurídica;
 - X -concepção e composição das atividades complementares; e,
 - XI inclusão obrigatória do Trabalho de Curso.
- § 2º Com base no princípio de educação continuada, as IES poderão incluir no Projeto Pedagógico do curso, oferta de cursos de pós-graduação lato sensu, nas respectivas modalidades, de acordo com as efetivas demandas do desempenho profissional.
- Art. 3º. O curso de graduação em Direito deverá assegurar, no perfil do graduando, sólida formação geral, humanística e axiológica, capacidade de análise, domínio de conceitos e da terminologia jurídica, adequada argumentação, interpretação e valorização dos fenômenos jurídicos

e sociais, aliada a uma postura reflexiva e de visão crítica que fomente a capacidade e a aptidão para a aprendizagem autônoma e dinâmica, indispensável ao exercício da Ciência do Direito, da prestação da justiça e do desenvolvimento da cidadania.

- Art. 4º. O curso de graduação em Direito deverá possibilitar a formação profissional que revele, pelo menos, as seguintes habilidades e competências:
- I leitura, compreensão e elaboração de textos, atos e documentos jurídicos ou normativos, com a devida utilização das normas técnico-jurídicas;
 - II interpretação e aplicação do Direito;
- III pesquisa e utilização da legislação, da jurisprudência, da doutrina e de outras fontes do Direito:
- IV adequada atuação técnico-jurídica, em diferentes instâncias, administrativas ou judiciais, com a devida utilização de processos, atos e procedimentos;
 - V correta utilização da terminologia jurídica ou da Ciência do Direito;
 - VI utilização de raciocínio jurídico, de argumentação, de persuasão e de reflexão crítica;
 - VII julgamento e tomada de decisões; e,
- VIII domínio de tecnologias e métodos para permanente compreensão e aplicação do Direito.
- Art. 5º O curso de graduação em Direito deverá contemplar, em seu Projeto Pedagógico e em sua Organização Curricular, conteúdos e atividades que atendam aos seguintes eixos interligados de formação:
- I Eixo de Formação Fundamental, tem por objetivo integrar o estudante no campo, estabelecendo as relações do Direito com outras áreas do saber, abrangendo dentre outros, estudos que envolvam conteúdos essenciais sobre Antropologia, Ciência Política, Economia, Ética, Filosofia, História, Psicologia e Sociologia.
- II Eixo de Formação Profissional, abrangendo, além do enfoque dogmático, o conhecimento e a aplicação, observadas as peculiaridades dos diversos ramos do Direito, de qualquer natureza, estudados sistematicamente e contextualizados segundo a evolução da Ciência do Direito e sua aplicação às mudanças sociais, econômicas, políticas e culturais do Brasil e suas relações internacionais, incluindo-se necessariamente, dentre outros condizentes com o projeto pedagógico, conteúdos essenciais sobre Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Tributário, Direito Penal, Direito Civil, Direito Empresarial, Direito do Trabalho, Direito Internacional e Direito Processual; e
- III Eixo de Formação Prática, objetiva a integração entre a prática e os conteúdos teóricos desenvolvidos nos demais Eixos, especialmente nas atividades relacionadas com o Estágio Curricular Supervisionado, Trabalho de Curso e Atividades Complementares.
- Art. 6º A organização curricular do curso de graduação em Direito estabelecerá expressamente as condições para a sua efetiva conclusão e integralização curricular de acordo com o regime acadêmico que as Instituições de Educação Superior adotarem: regime seriado anual; regime seriado semestral; sistema de créditos com matrícula por disciplina ou por módulos acadêmicos, com a adoção de pré-requisitos, atendido o disposto nesta Resolução.
- Art. 7º O Estágio Supervisionado é componente curricular obrigatório, indispensável à consolidação dos desempenhos profissionais desejados, inerentes ao perfil do formando, devendo cada instituição, por seus colegiados próprios, aprovar o correspondente regulamento, com suas diferentes modalidades de operacionalização.
- § 1º O Estágio de que trata este artigo será realizado na própria instituição, através do Núcleo de Prática Jurídica, que deverá estar estruturado e operacionalizado de acordo com regulamentação própria, aprovada pelo conselho competente, podendo, em parte, contemplar convênios com outras entidades ou instituições e escritórios de advocacia; em serviços de assistência judiciária implantados na instituição, nos órgãos do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública ou ainda em departamentos jurídicos oficiais, importando, em qualquer caso, na supervisão das atividades e na elaboração de relatórios que deverão ser encaminhados à Coordenação de Estágio das IES, para a avaliação pertinente.

- § 2º As atividades de Estágio poderão ser reprogramadas e reorientadas de acordo com os resultados teórico-práticos gradualmente revelados pelo aluno, na forma definida na regulamentação do Núcleo de Prática Jurídica, até que se possa considerá-lo concluído, resguardando, como padrão de qualidade, os domínios indispensáveis ao exercício das diversas carreiras contempladas pela formação jurídica.
- Art. 8º As atividades complementares são componentes curriculares enriquecedores e complementadores do perfil do formando, possibilitam o reconhecimento, por avaliação de habilidades, conhecimento e competência do aluno, inclusive adquirida fora do ambiente acadêmico, incluindo a prática de estudos e atividades independentes, transversais, opcionais, de interdisciplinaridade, especialmente nas relações com o mercado do trabalho e com as ações de extensão junto à comunidade.

Parágrafo único. A realização de atividades complementares não se confunde com a do Estágio Supervisionado ou com a do Trabalho de Curso.

Art. 9º As Instituições de Educação Superior deverão adotar formas específicas e alternativas de avaliação, interna e externa, sistemáticas, envolvendo todos quantos se contenham no processo do curso, centradas em aspectos considerados fundamentais para a identificação do perfil do formando.

Parágrafo único. Os planos de ensino, a serem fornecidos aos alunos antes do início de cada período letivo, deverão conter, além dos conteúdos e das atividades, a metodologia do processo de ensino-aprendizagem, os critérios de avaliação a que serão submetidos e a bibliografia básica.

Art. 10. O Trabalho de Curso é componente curricular obrigatório, desenvolvido individualmente, com conteúdo a ser fixado pelas Instituições de Educação Superior em função de seus Projetos Pedagógicos.

Parágrafo único. As IES deverão emitir regulamentação própria aprovada por Conselho competente, contendo necessariamente, critérios, procedimentos e mecanismos de avaliação, além das diretrizes técnicas relacionadas com a sua elaboração.

- Art. 11. A duração e carga horária dos cursos de graduação serão estabelecidas em Resolução da Câmara de Educação Superior.
- Art. 12. As Diretrizes Curriculares Nacionais desta Resolução deverão ser implantadas pelas Instituições de Educação Superior, obrigatoriamente, no prazo máximo de dois anos, aos alunos ingressantes, a partir da publicação desta.

Parágrafo único. As IES poderão optar pela aplicação das DCN aos demais alunos no período ou ano subsequente à publicação desta.

Art. 13. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria Ministerial nº 1.886, de 30 de dezembro de 1994 e demais disposições em contrário.

Edson de Oliveira Nunes Presidente da Câmara de Educação Superior

ANEXO 11 – RESOLUÇÃO Nº 198 DE 1º DE JULHO DE 2014 – Dispõe sobre o Planejamento e a Gestão Estratégica no âmbito do Poder Judiciário.



Dispõe sobre o Planejamento e a Gestão Estratégica no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ), no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO competir ao CNJ, como órgão de controle da atuação administrativa e financeira dos tribunais, a atribuição de coordenar o planejamento e a gestão estratégica do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a unicidade do Poder Judiciário, a exigir a implementação de diretrizes nacionais para nortear a atuação institucional de seus órgãos;

CONSIDERANDO a necessidade de revisar o plano estratégico estabelecido pela Resolução CNJ n. 70/2009;

CONSIDERANDO as propostas apresentadas por todos os segmentos de justiça, para atualização da estratégia nacional do Poder Judiciário, em nove encontros de trabalho ocorridos a partir de junho de 2013;

CONSIDERANDO os Macrodesafios do Poder Judiciário para o sexênio 2015-2020, formulados pela Rede de Governança Colaborativa e aprovados no VII Encontro Nacional do Judiciário, ocorrido em Belém/PA, em novembro de 2013;

ANEXO 12 – RESOLUÇÃO Nº 02 DE 18 DE JUNHO DE 2007 – Dispõe sobre Carga Horária Mínima e Procedimentos Relativos a Integralização e Duração dos Cursos de Graduação.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

RESOLUÇÃO N° 2, DE 18 DE JUNHO DE 2007 (°) (***) (****)

Dispõe sobre carga horária mínima e procedimentos relativos à integralização e duração dos cursos de graduação, bacharelados, na modalidade presencial.

O Presidente da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, tendo em vista o disposto no art. 9º, do § 2º, alinea "e", da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, com redação dada pela Lei nº 9.131, de 25 de novembro de 1995, e com fulcro no Parecer CNE/CES nº 8/2007, homologado por Despacho do Senhor Ministro de Estado da Educação, publicado no DOU de 13 de junho de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Ficam instituídas, na forma do Parecer CNE/CES nº 8/2007, as cargas horárias mínimas para os cursos de graduação, bacharelados, na modalidade presencial, constantes do quadro anexo à presente.

Parágrafo único. Os estágios e atividades complementares dos cursos de graduação, bacharelados, na modalidade presencial, não deverão exceder a 20% (vinte por cento) da carga horária total do curso, salvo nos casos de determinações legais em contrário.

- Art. 2º As Instituições de Educação Superior, para o atendimento do art. 1º, deverão fixar os tempos mínimos e máximos de integralização curricular por curso, bem como sua duração, tomando por base as seguintes orientações:
- I a carga horária total dos cursos, ofertados sob regime seriado, por sistema de crédito ou por módulos acadêmicos, atendidos os tempos letivos fixados na Lei nº 9.394/96, deverá ser dimensionada em, no mínimo, 200 (duzentos) dias de trabalho acadêmico efetivo;
- II a duração dos cursos deve ser estabelecida por carga horária total curricular, contabilizada em horas, passando a constar do respectivo Projeto Pedagógico;
- III os limites de integralização dos cursos devem ser fixados com base na carga horária total, computada nos respectivos Projetos Pedagógicos do curso, observados os limites estabelecidos nos exercícios e cenários apresentados no Parecer CNE/CES nº 8/2007, da seguinte forma:
 - a) Grupo de Carga Horária Mínima de 2.400h:
 Limites mínimos para integralização de 3 (três) ou 4 (quatro) anos.
 - 6) Grupo de Carga Horária Mínima de 2.700h: Limites mínimos para integralização de 3,5 (três e meio) ou 4 (quatro) anos.
- (*) Resolução CNE/CES 2/2007. Diário Oficial da União, Brasília, 19 de junho de 2007, Seção 1, p. 6.
 (**) Republicada no DOU de 17/9/2007, Seção 1, p. 23, por ter saído com incorreção do original no DOU de 19/6/2007, Seção 1, p. 6.
- (***) Alterada pela Resolução CNE/CES 1/2015, passando o anexo a vigorar acrescido da seguinte linha:

Ennanhania Caulinian	2 600
Engenharia Geológica	3.000

(****) Alterada pela Resolução CNE/CES 5/2016, passando a vigorar com as seguintes modificações: I - fica suprimida, no quadro anexo, a linha Computação e Informática;

II - são incluidas no mesmo quadro as linhas:

Ciência da Computação	3.200
Engenharia de Computação	3.200
Engenharia de Software	3.200

- a) Grupo de Carga Horária Mínima entre 3.000h e 3.200h: Limite mínimo para integralização de 4 (quatro) anos.
- b) Grupo de Carga Horária Mínima entre 3.600 e 4.000h: Limite mínimo para integralização de 5 (cinco) anos.
- c) Grupo de Carga Horária Mínima de 7.200h: Limite mínimo para integralização de 6 (seis) anos.
- I a integralização distinta das desenhadas nos cenários apresentados nesta
 Resolução poderá ser praticada desde que o Projeto Pedagógico justifique sua adequação.

Art. 3º O prazo para implantação pelas IES, em quaisquer das hipóteses de que tratam as respectivas Resoluções da Câmara de Educação Superior do CNE, referentes às Diretrizes Curriculares de cursos de graduação, bacharelados, passa a contar a partir da publicação desta.

Art. 4º As Instituições de Educação Superior devem ajustar e efetivar os projetos pedagógicos de seus cursos aos efeitos do Parecer CNE/CES nº 8/2007 e desta Resolução, até o encerramento do ciclo avaliativo do SINAES, nos termos da Portaria Normativa nº 1/2007, bem como atender ao que institui o Parecer CNE/CES nº 261/2006, referente à hora-aula.

Art. 5º As disposições desta Resolução devem ser seguidas pelos órgãos do MEC nas suas funções de avaliação, verificação, regulação e supervisão, no que for pertinente à matéria desta Resolução.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Antônio Carlos Caruso Ronca

ANEXO

	sos de graduação, bacharelados, na				
modalida	modalidade presencial				
Curso	Carga Horária Mínima				
Administração	3.000				
Agronomia	3.600				
Arquitetura e Urbanismo	3.600				
Arquivologia	2.400				
Artes Visuais	2.400				
Biblioteconomia	2.400				
Ciências Contábeis	3.000				
Ciências Econômicas	3.000				
Ciências Sociais	2.400				
Cinema e Audiovisual	2.700				
Computação e Informática	3.000				
Comunicação Social	2.700				
Dança	2.400				
Design	2.400				
Direito	3.700				
Economia Doméstica	2.400				
Engenharia Agricola	3.600				
Engenharia de Pesca	3.600				
Engenharia Florestal	3.600				
Engenharias	3.600				
Estatística	3.000				
Filosofia	2.400				
Física	2.400				
Geografia	2.400				
Geologia	3.600				
História	2.400				
Letras	2.400				
Matemática	2.400				
Medicina	7.200				

Medicina Veterinária	4.000
Meteorologia	3.000
Museologia	2.400
Música	2.400
Oceanografia	3.000
Odontologia	4.000
Psicologia	4.000
Química	2.400
Secretariado Executivo	2.400
Serviço Social	3.000
Sistema de Informação	3.000
Teatro	2.400
Turismo	2.400
Zootecnia	3.600

ANEXO 13 – OFÍCIO Nº 2.617 DE 27 DE ABRIL DE 2010 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS – Trata da Criação e Instalação de Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania no Centro Universitário Luterano de Palmas – CEJUSC/ULBRA.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Av. Teotônio Segurado, Edificio do Férum Marques São João da Palma - CEP 77020-002 - Palmas - TO - http://www.tjto.jus.br

Oficio nº 2617 / 2020 - PRESIDÊNCIA/CEJUSC 2º GRAU

Palmas, 22 de abril de 2020.

À Sua Excelência, o Senhor

Desembargador Helvécio de Brito Maia Neto

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

Assunto: Criação e instalação do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania no Centro Universitário Luterano de Palmas - CEJUSC/ULBRA

Senhor Presidente,

Após cumprimentá-lo cordialmente, informo que, por meio do Termo de Posse e Compromisso publicado no Diário Justiça nº 4576 de 05 de setembro de 2019, esta subscritora foi designada como coordenadora do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de 2º Grau.

Visando dar efetividade às atribuições do CEJUSC, no que tange ao desenvolvimento de projetos para auxiliar, orientar e estimular a autocomposição, projetamos a criação e instalação de um Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania no Centro Universitário Luterano de Palmas, a ser denominado CEJUSC/ULBRA, o qual é produto de dissertação de Mestrado desta subscritora, promovido pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT) em parceria com Universidade Federal do Tocantins (UFTO).

A efetivação deste projeto, com a instalação do CEJUSC/ULBRA, enquanto projeto piloto no âmbito do Poder Judiciário Tocantinense, poderá ainda ser estendido às demais Faculdades, Centros Universitários e Universidades interessadas, desde que devidamente firmado Termo de Cooperação com este Poder, nos termos do art. 12 da Resolução TJTO 01/2020.

Destarte, apresentamos a Vossa Excelência, para análise e deliberação acerca da viabilidade de implantação, minuta do Termo de Cooperação Técnica, Evento nº 3101980, previamente deliberado com a coordenação do curso de direito do CEULP/ULBRA.

Para implantação do projeto, além do CEULP/ULBRA, o termo contará com os seguintes partícipes: Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMEC) e Centro Judiciário

de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) da comarca de Palmas, que será responsável pela coordenação do Cejusc no centro universitário.

Caso entenda pertinente, sugerimos, salvo melhor juízo, que a minuta seja submetida à Diretoria da Esmat, à Coordenação do NUPEMEC e do CEJUSC da comarca de Palmas, para ciência, antes do envio à Divisão de Contratos e Convênios desta Corte de Justiça para os procedimentos necessários.

Aproveito o ensejo para reiterar protestos de elevada consideração, certos de contar com a valorosa colaboração de Vossa Excelência, pois a medida certamente contribuirá para o desenvolvimento da Política Nacional de Tratamento Adequado de Solução de Conflitos no âmbito do Poder Judiciário Tocantinense.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Desembargadora Ângela Maria Ribeiro Prudente, Desembargadora**, em 28/04/2020, às 14:27, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.tjto.jus.br/verifica/ informando o código verificador 3101607 e o código CRC 0CEECBB6.

20.0.00005135-8 3101607v16

ANEXO 14 – DESPACHO Nº 25093/2020 DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA – Acolhimento da Proposta Apresentada e Determinação de Remessa à Diretoria da ESMAT.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Palácio da Justica Rio Tocantins, Praca dos Girassóis, s/nº Centro - Palmas - CEP 77015-007 - Palmas - TO - http://www.tjto.jus.br

Despacho Nº 25093 / 2020 - PRESIDÊNCIA/ASPRE

Autos em que a Desembargadora Ângela Prudente, Coordenadora do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de 2º Grau, encaminha a esta Presidência proposta de projeto piloto que visa a criação e instalação de um Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania no Centro Universitário Luterano de Palmas, visando estimular a autocomposição.

Destaca que projeto é produto da sua dissertação de Mestrado, promovido pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT) em parceria com Universidade Federal do Tocantins (UFTO), o qual poderá ser estendido também a outras instituições de ensino, mediante Termo de Cooperação com este Poder Judiciário.

Em seguida, acosta Minuta de Termo de Cooperação, que tem por objeto "o estabelecimento de ações conjuntas entre os Partícipes para instalação de um Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC), no Centro Universitário Luterano de Palmas – CEULP/ULBRA, a ser denominado CEJUSC ULBRA".

Por último, sugeriu que a minuta seja submetida à Diretoria da Esmat, à Coordenação do NUPEMEC e do CEJUSC da comarca de Palmas, para ciência. Posteriormente, o envio à Divisão de Contratos e Convênios, para providências.

É o relato essencial.

Inicialmente, parabenizo a Desembargadora Ângela Prudente pela proposta apresentada, resultante do seu produto de dissertação, que visa estimular a autocomposição de conflitos e fortalece o papel desempenhado pelos CEJUSCs.

De igual modo, também destaco o importante papel da Escola Superior da Magistratura na qualificação dos magistrados e servidores deste Tribunal de Justiça, que, por consectário lógico, contribuem com propostas para otimizar a prestação jurisdicional de modo inovador.

Desse modo, considerando que a proposta de criação e instalação de um CEJUSC no Centro Universitário Luterano de Palmas envolve atuação de outras unidades deste Poder Judiciário, acolho a sugestão apresentada pela subscritora e determino a remessa dos autos à Diretoria da Esmat, à Coordenação do NUPEMEC e ao CEJUSC da Comarca de Palmas, para manifestação.

Cumpra-se. Após, retornem os autos conclusos.



Documento assinado eletronicamente por Desembargador Helvécio de Brito Maia Neto, Presidente, em 29/04/2020, ás 12:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.tjto.jus.br/verifica/

ANEXO 15 – TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 03/2020 CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO TOCANTINS E CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE PALMAS



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS ntins, Praça dos Girassóis, sn. - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO - http://www.tjto.jus.br Tribunal de Justica

Termo de Cooperação Nº 3/2020 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM ENTRE SI O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE PALMAS-CEULP/ULBRA.

Pelo presente Instrumento o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 25.053.190/0001-36, com sede na Praça dos Girassóis s/nº, Palácio Rio Tocantins, CEP 77.001-002, Plano Diretor Norte, nesta Capital, neste ato representado por seu Presidente, o Excelentissimo Senhor Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº. 125.824 2º via SSP/TO, inscrito no CPF/MF sob o nº. 103.573.945- residente e domiciliado nesta Capital, doravante designado TJTO, o CEJUSC de 2º GRAU. representado por sua Coordenadora, a Excelentíssima Senhora Desembargadora ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE, brasileira, divorciada, portadora da Cédula de Identidade nº. 000.567 2º Via -SSP/TO, inscrita no CPF/MF sob o nº. 219.545.261-72, residente e domiciliada nesta Capital, a ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE - ESMAT, situada AANE 40, QI-01, Avenida Teotônio Segurado, Plano Diretor Norte, Lote 03, Palmas/TO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.276.121/0001-14, neste ato representada por seu Diretor Geral, o Excelentissimo Senhor Desembargador MARCO ANTHONNY STEVESSON VILLAS BOAS, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 01368 - SSP/TO, inscrito no CPF/MF sob o nº 446.627.426-68, residente e domiciliado nesta Capital e, do outro lado, o CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE PALMAS - CEULP/ULBRA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº . 88.332.580/0001-65, situado na Avenida Teotônio Segurado, Quadra 1.501 Sul, Palmas/TO, mantida pela AELBRA EDUCAÇÃO SUPERIOR - GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO S.A., neste ato representado por seu Reitor, o Senhor MARCELO MÜLLER, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 4095525772 SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº. 733.725.103-30, residente em Palmas/TO, sujeitando-se às normas contidas neste Instrumento e à legislação pertinente, especialmente, a Lei nº 8.666/1993, a Lei nº 13.105/2015, a Resolução nº 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça e a Resolução nº 01/2020 do Tribunal de Justica do Estado do Tocantins, resolvem celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, mediante as cláusulas a seguir dispostas

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1.1. O presente Instrumento tem por objeto o estabelecimento de ações conjuntas entre os Partícipes para instalação de um Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC), no Centro Universitário Luterano de Palmas – CEULP/ULBRA, a ser denominado CEJUSC ULBRA.
- 1.2. A instalação de CEJUSC's nas Faculdades é produto de dissertação de Mestrado promovido pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT) em parceria com Universidade Federal do Tocantins (UFTO), proposta pela mestranda e Coordenadora do Cejusc de 2º Grau, Desembargadora Ângela Maria Ribeiro Prudente.
- 1.3. A instalação do CEJUSC ULBRA, como projeto piloto no âmbito do Poder Judiciário Tocantinense, poderá ser estendido às demais Faculdades, Centros Universitários e Universidades interessadas, desde que devidamente firmado Termo de Cooperação com este Poder, nos termos do art. 12 da Resolução

TJTO 01/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PARTÍCIPES:

- 2.1. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins TJTO, por meio do(a):
- Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos e Cidadania (NUPEMEC);
- 2.1.2. Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de 2º Grau (CEJUSC 2º GRAU);
- 2.1.3. Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Palmas;
- 2.1.4. Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT);
- 2.2. Centro Universitário Luterano de Palmas (CEULP/ULBRA).

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS OBJETIVOS:

- 3.1. Fomentar a cultura da paz e do diálogo, por meio das audiências de conciliação e/ou mediação préprocessuais a serem realizadas no CEJUSC ULBRA.
- Evitar a judicialização generalizada, estimulando a comunidade a dirimir os conflitos sem necessidade de processo judicial e pela via consensual.
- 3.3. Proporcionar o conhecimento da conciliação e da mediação, assim como da cultura da desjudicialização, aos estudantes do curso de Direito do CEULP ULBRA, que atuarão devidamente assistidos por professores do referido Centro Universitário.
- 3.4. Divulgar o atendimento pré-processual.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO E METODOLOGIA:

4.1. A execução será implementada da seguinte forma:

4.1.2. Atos do TJTO por meio do NUPEMEC:

- 4.1.2.1. Elaborar, de forma conjunta com o representante do CEULP/ULBRA e CEJUSC da Comarca de Palmas, as orientações fundantes do presente termo e submetê-las à Coordenação do Cejusc de 2º Grau e à Presidência do Tribunal de Justiça para apreciação e deliberação;
- 4.1.2.2. Prestar informações quanto ao detalhamento do Termo de Cooperação Técnica à Divisão de Contratos e Convênios do TJTO;
- 4.1.2.3. Atuar, conjuntamente com a Coordenadora do CEJUSC da Comarca de Palmas, nas ações referentes à implantação do CEJUSC ULBRA;
- 4.1.2.4. Estruturar, em conjunto com a ESMAT e CEULP/ULBRA, a matriz curricular do curso a ser ofertado aos alunos do CEULP/ULBRA.

4.1.3. Atos do TJTO por meio do CEJUSC PALMAS:

- 4.1.3.1. Atuar conjuntamente com o NUPEMEC nas ações referentes à implantação do CEJUSC ULBRA:
- 4.1.3.2. Auxiliar a coordenação do CEJUSC ULBRA quanto aos termos e demais orientações referentes às ações e procedimentos internos próprios de um CEJUSC;

4.1.4. Atos do TJTO por meio da ESMAT:

4.1.4.1. Estruturar, em conjunto com o NUPEMEC e CEULP/ULBRA, a modalidade, o termo inicial e a frequência do curso de capacitação a ser oferecido.

4.1.5. Atos do Centro Universitário Luterano de Palmas (CEULP/ULBRA):

- 4.1.5.1. Atuar, conjuntamente com a Coordenação do NUPEMEC e CEJUSC da Comarca de Palmas, nas ações referentes à implantação do CEJUSC ULBRA;
- 4.1.5.2. Estruturar, em conjunto com o NUPEMEC e ESMAT, a modalidade, o termo inicial e a frequência do curso a ser oferecido aos alunos do CEULP/ULBRA.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES:

- 5.1. O TJTO, por meio do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMEC), obriga-se a:
- 5.1.2. Solicitar à Diretoria de Tecnologia da Informação do TJTO a inclusão no E-proc de uma unidade específica para registro das demandas pré-processuais, denominado CEJUSC ULBRA;
- 5.1.3. Definir conjuntamente com a ESMAT e CEULP/ULBRA a estrutura, modalidade, o termo inicial e a frequência do curso de capacitação para os estudantes que atuarão no CEJUSC ULBRA;
- Acompanhar o desenvolvimento do CEJUSC ULBRA juntamente com a Coordenação do CEJUSC da Comarca de Palmas;
- 5.1.5. Informar ao TJTO quaisquer motivos que dificultem ou interrompam o curso normal da execução deste Termo de Cooperação;
- 5.1.6. Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo TJTO, pertinentes ao objeto deste Termo; e
- 5.1.7. Manter durante toda a execução do objeto deste Termo as obrigações assumidas.
- 5.2. O TJTO, por meio da Coordenação do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Palmas (CEJUSC), obriga-se a:
- 5.2.1. Prolatar despachos, decisões e homologações de acordos em atendimento pré-processual e em homologações de transação extrajudiciais, em procedimentos originariamente distribuídos;
- 5.2.2. Designar e orientar um servidor do CEJUSC da Comarca de Palmas para o envio das pautas de audiências até o décimo quinto dia de cada mês;
- 5.2.3. Orientar as atividades desenvolvidas pelo CEJUSC ULBRA;
- 5.2.4. Controlar o movimento do CEJUSC ULBRA, quando houver, de modo a adequá-los à estrutura física e funcional disponiveis, podendo, justificada e criteriosamente, regular a quantidade e a natureza dos processos encaminhados pelos juizos vinculados, não comprometendo, assim, a eficiência da unidade;
- 5.2.5. Acompanhar o desenvolvimento do CEJUSC ULBRA juntamente com a Coordenação do NUPEMEC:
- 5.2.6. Adotar providências para emissão da ordem de serviço de conciliadores credenciados para atuarem no CEJUSC ULBRA, caso necessário, para apoio das ações desenvolvidas no referido centro;
- 5.2.7. Manter durante toda a execução do objeto deste Termo as obrigações assumidas.
- 5.3. O TJTO, por meio da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), obriga-se a:
- 5.3.1. Disponibilizar, semestralmente, curso básico sobre conciliação aos alunos do Curso de Direito do CEULP/ULBRA, com previsão de carga-horária de 25 (vinte e cinco) horas-aula;
- 5.3.2. Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo TJTO, pertinentes ao objeto deste Termo; e
- 5.3.3. Manter durante toda a execução do objeto deste Termo as obrigações assumidas;
- 5.3.4. O curso oferecido não habilitará os alunos a atuarem como conciliadores, por não ser um curso de formação e, ainda, se fazer necessário a comprovação da graduação em Direito, de acordo com o disposto no art. 41, inciso II da Resolução 01/2020 do TJTO;
- 5.3.5. A oferta do curso de capacitação previsto neste Termo poderá ser estendida aos magistrados e servidores.
- 5.4. O Centro Universitário Luterano de Palmas CEULP/ULBRA, obriga-se a:
- 5.4.1. Disponibilizar espaço fisico, mobiliário e demais materiais necessários para implantação de um CEJUSC no Centro Universitário Luterano de Palmas – CEULP/ULBRA, denominado CEJUSC ULBRA:
- 5.4.2. Viabilizar a orientação necessária aos alunos do curso de Direito do CEULP/ULBRA, por meio da designação de professores orientadores do Núcleo de Prática Jurídica (NPJ) do referido centro universitário;

- 5.4.3. Definir critérios para participação dos alunos no CEULP/ULBRA nas ações do CEJUSC ULBRA;
- 5.4.4. Selecionar os alunos que participarão do curso de capacitação na ESMAT;
- 5.4.5. Firmar parceria com a coordenação dos demais cursos do CEULP/ULBRA, para agregar estudantes de cursos diversos nas ações a serem desenvolvidas no CEJUSC ULBRA, quando necessário;
- 5.4.6. Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo TJTO, pertinentes ao objeto deste Termo;
- 5.4.7. Viabilizar a divulgação nos meios de comunicações da instituição da instalação e funcionamento do referido CEJUSC; e
- 5.4.8. Manter durante toda a execução do objeto deste Termo as obrigações assumidas.
- 5.4.9. O CEULP/ULBRA constituir-se-á como um novo CEJUSC, com unidade específica no E-Proc e acompanhamento do(a) Juiz(a) Coordenador(a) do CEJUSC da Comarca de Palmas. Dentre as ações a serem realizadas por este centro, estão:
- 5.4.9.1. Prestar atendimento às demandas da comunidade no CEJUSC ULBRA e também às encaminhadas pelo CEJUSC da Comarca de Palmas, por meio dos alunos devidamente capacitados pela ESMAT, sob orientação dos professores do CEULP/ULBRA;
- 5.4.9.2. Prestar todas as informações necessárias quanto ao trabalho desenvolvido no referido centro;
- 5.4.9.3. Elaborar e encaminhar as cartas convites;
- 5.4.9.4. Designar audiências de conciliação e/ou mediação pré-processuais;
- 5.4.9.5. Encerrar as reclamações inexitosas;
- 5.4.9.6. Realizar oficinas de Pais e Filhos, de acordo com as orientações do Conselho Nacional de Justiça
 CNJ, quando demandados;
- 5.4.9.7. Realizar círculos da Justiça Restaurativa, quando demandados;
- 5.4.9.8. Disponibilizar assistente social e psicólogos, quando necessário, de acordo com a parceria firmada no item 5.4, "e".
- 5.4.9.9. Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo TJTO, pertinentes ao objeto deste Termo;
- 5.4.9.10. Viabilizar a divulgação nos meios de comunicações da instituição da instalação e funcionamento do referido CEJUSC; e
- 5.4.9.11. Manter durante toda a execução do objeto deste Termo as obrigações assumidas.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS / ORÇAMENTÁRIOS:

6.1. O presente Termo de Cooperação Técnica não contempla repasse de recursos financeiros entre os Partícipes, devendo cada uma deles arcar com as despesas necessárias ao cumprimento de suas atribuições/competências com recursos próprios.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E ACOMPANHAMENTO:

- 7.1. O presente Termo será gerido de forma compartilhada entre os Partícipes:
- 7.1.2. O TJTO designará o(a) Juiz(a) Coordenador(a) do NUPEMEC e o(a) Juiz(a) Coordenador(a) do CEJUSC da Comarca de Palmas para gestão e acompanhamento deste;
- 7.1.3. O Centro Universitário Luterano de Palmas CEULP/ULBRA, por sua vez, designará o Coordenador do curso de Direito para gestão e acompanhamento do presente Termo de Cooperação.

CLÁUSULA OITAVA - DA IRRENUNCIABILIDADE:

8.1. A tolerância, por qualquer dos Partícipes, por inadimplementos de quaisquer cláusulas ou condições deste Termo, deverá ser entendida como mera liberalidade, jamais produzindo novações, modificações, renúncia ou perda de direito de vir a exigir o cumprimento da respectiva obrigação.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA:

9.1. O presente Termo de Cooperação vigerá pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado em caso de interesse dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:

- 10.1. O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido por qualquer das partes desde que uma comunique à outra com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, sem quaisquer encargos para elas, comprometendo-se as partes ao cumprimento das obrigações assumidas até a data da rescisão.
- 10.2. Havendo pendências, as partes definirão as responsabilidades pela conclusão ou encerramento de cada um dos trabalhos, mediante Termo de Encerramento do Termo de Cooperação Técnica, respeitadas as atividades em curso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO:

11.1. O TJTO responsabilizar-se-á pela publicação do extrato do presente Termo no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, reservando igual direito ao CEULP/ULBRA, caso julgue conveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO:

12.1. Durante sua vigência, este Termo poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, firmado entre os Partícipes desde que tal interesse seja manifestado prévia e expressamente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 13.1. Todos os avisos, comunicações e notificações inerentes a este Termo deverão ser feitos por escrito entre os Participes.
- 13.2. Os casos omissos e eventuais dúvidas serão dirimidos mediante entendimento entre os Partícipes, por meio de documento expresso, vedado a solução tácita.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

14.1. Os Partícipes elegem o foro da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, para dirimir todo e qualquer litígio decorrente da execução deste Termo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem acordados, os Partícipes firmam o presente Instrumento, por meio de assinatura Eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI/TJTO, para que produza seus efeitos.



Documento assinado eletronicamente por Marcelo Muller, Usuário Externo, em 15/06/2020, às 12:16, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por Desembargador Marco Anthony Steveson Villas Boas, Diretor da ESMAT, em 15/06/2020, às 16:27, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargadora Ângela Maria Ribeiro Prudente, Desembargador**, em 02/07/2020, ás 10:04, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por Desembargador Helvécio de Brito Maia Neto, Presidente, em 02/07/2020, às 11:20, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



ANEXO 16 - DESPACHO Nº 39.863/2020 - Determina conclusão do SEI 20.0.000005135-8 pela publicação de Termo de Cooperação Técnica e destaca requerimento de curso de capacitação pela ESMAT.



TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Av. Teotônio Segurado - Edificio do Fórum Marques São João da Palma - Bairro Centro - CEP 77020-002 - Palmas - TO - http://wwa.tjto.jus.br Forum

PROCESSO 20.0.00005135-8
INTERESSADO magistrados e servidores
ASSUNTO

Despacho Nº 39863 / 2020 - PRESIDÊNCIA/NUPEMEC

Haja vista a assinatura do Termo de Cooperação por todos os partícipes, Evento n º 3168428, encaminhamos os autos para ciência da publicação, conforme extrato de publicação constante no Evento nº 3227518.

Ressaltamos que foi solicitado à Escola Superior da Magistratura Tocantinense, por meio do processo SEI nº 20.0.000014030-0, devidamente relacionado a estes autos, curso de capacitação para os alunos do Centro Universitário Luterano de Palmas (CEULP ULBRA) e também para magistrados e servidores que tenham interesse, considerando as obrigações constantes nos itens 4.1.2.4 e 5.1.3 do referido termo.



Documento assinado eletronicamente por Márcio Ricardo Ferreira Machado, Juiz Coordenador, em 17/07/2020, ás 18:07, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.tjto.jus.br/verifica/ informando o código verificador 3237648 e o código CRC 445F1367.

20.0.000005135-8 3237648v3

ANEXO 17 – MEMORANDO Nº 1733/2020 – Solicita à ESMAT realização de Curso de Capacitação aos alunos do CEJUSC/ULBRA.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Av. Teotônio Segurado - Edificio do Fórum Marques São João da Palma - Bairro Centro - CEP 77020-002 - Palmas - TO http://www.tjto.jus.br Forum

Memorando nº 1733 / 2020 - PRESIDÊNCIA/NUPEMEC

Palmas, 09 de julho de 2020.

À Sua Excelência, o Senhor

Desembargador Marco Anthony Steveson Villas Boas

Diretor Geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT

Assunto: Curso de capacitação - Termo de Cooperação CEJUSC ULBRA

Senhor Diretor,

Após cumprimentá-lo cordialmente, sirvo-me do presente para solicitar a realização de Curso de Introdução à Conciliação e Mediação, a ser disponibilizado aos alunos do Centro Universitário Luterano de Palmas, considerando o Termo de Cooperação entre o Poder Judiciário Tocantinense e o referido Centro Universitário, processo SEI nº 20.0.000005135-8, Evento nº 3168428, devidamente relacionado a estes autos.

A instalação de CEJUSC's nas Faculdades é produto de dissertação de Mestrado promovido pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT) em parceria com Universidade Federal do Tocantins (UFTO), proposta pela mestranda e Coordenadora do Cejusc de 2º Grau, Desembargadora Ângela Maria Ribeiro Prudente.

O termo tem como objeto o estabelecimento de ações conjuntas entre os Partícipes para instalação de um Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC), no Centro Universitário Luterano de Palmas – CEULP/ULBRA, a ser denominado CEJUSC/ULBRA.

Como disposto nos itens 4.1.2.4 e 5.1.3 do referido termo, dentre as atribuições deste núcleo, enquanto partícipe, está a de "definir conjuntamente com a ESMAT e CEULP/ULBRA a estrutura, modalidade, o termo inicial e a frequência do curso de capacitação para os estudantes que atuarão no CEJUSC ULBRA.

Ressaltamos que no âmbito do CEULP ULBRA, as tratativas quanto ao curso deverão ser realizadas com o coordenador do curso de Direito daquela instituição, Prof. Doutor Gustavo Paschoal.

Cabe ressaltar que o curso a ser oferecido não habilitará os estudantes ou demais participantes como conciliadores ou mediadores judiciais, haja vista o disposto no item 5.3.4 do termo de cooperação. O curso solicitado poderá ser disponibilizado a magistrados e servidores, como descrito no item 5.3.5

Devido à situação atual vivenciada em decorrência da pandemia do COVID-19, ressaltamos que a solicitação se faz necessária para que seja analisada pela equipe dessa escola de magistratura, a modalidade de realização do curso, entre outros aspectos pedagógicos inerentes à capacitação. Certo de contar com a valorosa colaboração de Vossa Excelência, reitero protestos de elevada consideração e agradeço a parceria em mais esse projeto, que viabilizará a efetivação das ações para implantação do CEJUSC ULBRA.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por Márcio Ricardo Ferreira Machado, Juiz Coordenador, em 17/07/2020, às 18:07, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.tjto.jus.br/verifica/ informando o código verificador 3237354 e o código CRC 64DE5ECF.

20.0.000014030-0 3237354v4

ANEXO 18 – PROJETO PEDAGÓGICO DO CURSO DE CAPACITAÇÃO ELABORADO PELA ESMAT.



SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE RQ. 13 PROJETO PEDAGÓGICO REV.03

SELN° 20.0.000014030-0

1. IDENTIFICAÇÃO								
Nome INTRODUÇÃO	AOS MÉTODOS ALTERN	KATIVOS I	DE RESOLUÇĂ	O DE CONFLITOS				
Modalidade: EaD	Carga Horária Total:	80 horas	Carga Horás Certificação dos	ia para Alunes: 35 horas				
Período de Inscrição: D	De 6 a 14 de abril de 2021	Nº de V	/agas 80	Nº de Turmas 1				
Período de Realização:	Período de Realização: De 16 de abril a 18 de maio de 2021 Local: Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) da Esmat							
Natureza do Curso/Evento:	Formação Contin	uada						
Competência: X	Técnica		Gerencial	l				
2. COORDENAÇÃO								
Nome: Márcio Soares CPF: 783.762.031-34	da Cunha							

CPF: 783.762.031-34 Titulação: Especialista

Cargo/Função: Juiz Coordenador do Nupemec

Síntese do Currículo: Graduado em Direito, pela Pontificia Universidade Católica de Goiás, 2002. Tem

experiência na área de Direito, com ênfase em Direito Público.

http://lattes.enpq.br/3989894715265750 E-mail: marciocunhaiuiz@gmail.com Telefone: (63) 9 8418-4343

3. JUSTIFICATIVA

O presente curso foi solicitado pelo Processo SEI nº 20.0.000014030-0 que oportunizará refletir sobre a importância dos Métodos Consensuais da Resolução de Conflitos, por meio da compreensão dos princípios norteadores da prática de Mediação, Conciliação, Oficinas de Parentalidade e Divórcio, Justiça Móvel e Justiça Restaurativa, utilizados pelo sistema de justiça, em que a Política Judiciária Nacional de solução adequada dos conflitos e de prevenção de litígios prestigia esses mecanismos consensuais na pacificação social.

O Poder Judiciário Tocantinense firmou Termo de Cooperação Técnica com o Centro Universitário Laterano de Palmas (CEULP/ULBRA), tendo como objetivo a instalação de um Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) no referido centro universitário, que será denominado CEJUSC ULBRA.

Dentre os termos estabelecidos no referido acordo, está o da capacitação dos alunos do CEULP ULBRA quanto às técnicas e orientações fundamentais referentes aos Métodos Alternativos de Resolução de Conflitos.

Ressalta-se que o curso a ser ofertado não habilitará os alunos a atuarem como conciliadores, por não ser um curso de formação de conciliador e também por considerar o disposto no art. 41, inciso II, da Resolução nº 01, de 2020, do TJTO, o qual estabelece que para atuar como conciliador faz-se necessária a comprovação de diploma de curso de ensino superior concluído há pelo menos dois anos, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.140, de 2015, e do Anexo I da Resolução nº 125, de 2010, do CNJ.

A proposta de instalação de Cejuscs nas Faculdades é produto de dissertação de Mestrado, promovido pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT) em parceria com Universidade Federal do Tocantins (UFTO), da mestranda e coordenadora do Cejusc de 2º Grau, desembargadora Ângela Maria Ribeiro Prudente.

Nossa Missis: "Formar e aperfeiçuar Magistrados e Servidores em basca de boas práticas e da excelência da prestação jurisdicional" Avenida Theotônio Segurado, Plano-Diretor Norte, AANE 40, QI-01 Lote 03. CEP: 77.006-332. Palmas-TO www.tjto.jus.br

ANEXO 19 – EDITAL Nº 99/2021 – Dispõe sobre Normas Gerais para o Ingresso no Curso Introdução aos Métodos Alternativos de Resolução de Conflitos



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

ACNO 11 (103 Norte) - Rua NO 11 COM AV. NS 01 - Bairro CENTRO - CEP 77001-036 - Palmas - TO - http://www.tjto.jus.br

Edital Nº 99 / 2021 - ESMAT/DGESMAT/DEESMAT

EDITAL nº 013 de 2021 - SEI Nº 20.0.000014030-0

O diretor geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), no uso de suas atribuições, dispõe sobre as normas gerais para ingresso e participação no curso INTRODUÇÃO AOS MÉTODOS ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS a se realizar em quatro módulos no período de 16 de abril à 18 de maio de 2021: mediante as condições determinadas neste Edital e nos demais dispositivos legais aplicados à espécie, conforme segue:

1. DADOS GERAIS

Nome: Introdução aos Métodos Alternativos de Resolução de Conflitos

Objetivo: Compreender os conceitos e fundamentos dos Métodos Alternativos de Resolução de Conflitos e a aplicabilidade correta das técnicas utilizadas nas audiências de Mediação, Conciliação, para que a solução do conflito seja exitosa

Período de Inscrições: As inscrições ocorrerão no período de 6 à 14 de abril de 2021.

Inserições: As inscrições serão realizadas pela Secretaria Acadêmica da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (SAV/ESMAT), a partir da relação dos alunos indicados pela Coordenação do Curso de Direito do Centro Universitário Luterano de Palmas (CEULPULBRA), que deverá ser encaminhado por e-mail, com nome completo do aluno, CPF, e-mail, telefone, dentro do prazo estipulado no Edital.

Público-Alvo: Alunos do curso de Direito do Centro Universitário Luterano de Palmas (CEULP ULBRA), devidamente selecionados e indicados pela Coordenação do curso, por meio de Oficio.

Carga Horária: 35 horas

Modalidade: EaD

Local: Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) da Esmat

2. VAGAS

80 Vagas

Serem alunos do curso de Direito do Centro Universitário Luterano de Palmas (CEULP ULBRA), devidamente selecionados e indicados pela Coordenação do curso, por meio de Oficio.

4 FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

10.1 Frequência

A frequência no curso será registrada com base nos seguintes itens:

- 10.1.1 50% pela participação nas videoconferências pelo Google Meet. Essa frequência será registrada no momento em que o aluno efetuar o seu login de acesso no Sistema Acadêmico Virtual (SAV), para assistir à transmissão do Evento, link este que será disponibilizado pela Coordenação do Curso no Mural de Avisos do AVA;
- 10.1.2 50% pela participação nos fóruns de discussão formativa e na realização das atividades avaliativas propostas pelos professores em cada Módulo no AVA. Ao final do curso, a Secretaria Acadêmica gera o Relatório de frequência consolidado;
- 10.1.3 Todas as atividades ocorrerão por meio do Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), na Plataforma Moodle. As dificuldades de acesso deverão ser printadas e enviadas por e-mail ao Núcleo de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (NUFAM), para conhecimento e repasse ao setor de Tecnologia da Esmat. A infrequência não poderá ser abonada sob nenhuma justificativa;
- 10.1.4 Se houver alteração no cronograma de desenvolvimento ou no período de realização do curso esta será comunicada por e-mail. Para tanto, os alunos deverão atualizar os seus e-mails e telefones de contato em seus perfis na Secretaria Acadêmica Virtual (SAV) e no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA).

10.2 Avaliação

- 10.2.1 A avaliação será realizada de forma individual e coletiva. Quanto à avaliação individual, esta se dará por meio da resolução da atividade proposta pelas professoras ao final do Módulo III do Curso. Já a avaliação coletiva será realizada pelas facilitadoras de aprendizagem, a partir da participação dos alunos nas videoconferências pelo Google Meet, participação nos fóruns de discussão, em cada Módulo do curso, caracterizando-se, assim, a avaliação continua do curso;
- 10.2.2 Após o término do curso, as facilitadoras de aprendizagem ficarão responsáveis pela aferição de notas de seus alunos e pelo fechamento do Diário Eletrônico – informações necessárias que servirão de respaldo para a certificação dos concluintes;
- 10.2.3 Somente receberão o certificado de conclusão os alunos que obtiverem média igual ou superior a 7,0 e frequência igual ou superior a 75% de aproveitamento;
- 10.2.4 Todos os alunos estarão sujeitos às regras estabelecidas na Portaria nº 1.965, de 12 de setembro de 2018, e também às regras previstas no Edital próprio do curso.

5. CRONOGRAMA E CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

INTRODUÇ	ÃO AOS MÉTODOS ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS							
AMBIENT/	ção							
Periodo	Atividade							
	Periodo de ambientação no Ambiente Virtual de Aprendizagem – AVA, na Plataforma Moodle, para apresentação do curso, com tutoriais para que os alunos (as) possam se apropria das ferramentas disponibilizadas na modalidade de curso EaD.							
Carga Horá	ia 2 horas-aula							
MÓDULO I								
	Tema: Panorama histórico dos métodos consensuais de solução de conflitos							
	Professoras : Beatriz Alves da Luz e Daniela Guimarães Sales							
	Videoconferências sincronas no Google Meet: 2 horas-aula							
	Videoconferência I – Dia 20 de abril de 2021							
	Videoconferência II – Dia 22 de abril de 2021							
De 20 a 20	Horário: Das 17h às 17h50							
de abril d	Interatividade: Das 17h50 ås 18h							
2021	Esta videoconferência será gravada e disponibilizada no AVA posteriormente							
	Interatividade no AVA: 5 horas-aula, contemplando:							
	- Estudo dos tópicos apresentados nos slides;							
	- Leitura para aprofundamento do tema a partir da indicação das professoras ;							
	 Visualização de Videos da internet sobre a temática com abordagens diversas e nova informações; 							
	 Participação do aluno em Fórum de Discussão Formativa a partir do texto norteador propost pelas professoras. 							

Carga Horár	ia 7 horas-aula					
MÓDULO II						
	Tema: Cultura da Paz e Métodos de Solução de Conflitos: Teorias					
	Professoras : Hellen Cristini da Silva Leme e Lorena da Cruz Neves Pimenta Gutierrez					
	Videoconferências sincronas no Google Meet: 2 horas-aula					
	Videoconferência III – Dia 27 de abril de 2021					
	Videoconferência IV – Dia 29 de abril de 2021					
De 27 de	Horário: Das 17h às 17h50					
abril a 3 de maio de	Interatividade: Das 17h50 às 18h					
2021	Esta videoconferência será gravada e disponibilizada no AVA posteriormente					
	Interatividade no AVA: 5 horas-aula, contemplando:					
	- Estudo dos tópicos apresentados nos slides;					
	- Leitura para aprofundamento do tema a partir da indicação das professoras ;					
	 Visualização de Videos da internet sobre a temática com abordagens diversas e novas informações; 					
	 Participação do aluno em Fórum de Discussão Formativa a partir do texto norteador proposto pelas professoras. 					
Carga Horár	ia 7 horas-aula					
MÓDULO II	ı					
	Tema: Conciliação e Mediação					
	Professoras : Hellen Cristini da Silva Leme e Lorena da Cruz Neves Pimenta Gutierrez					
	Videoconferências sincronas no Google Meet: 2 horas-aula					
	Videoconferência V – Dia 4 de maio de 2021					
	Videoconferência VI – Dia 6 de maio de 2021					
De 4 = 10 4						
De 4 a 10 de						

	_								
maio de 2021	Horái	rio: Das 17h às 17h50							
	Intera	rtividade: Das 17h50 ås 18h							
	Esta v	videoconferência será gravada e disponibilizada no AVA posteriormente							
	Inter	atividade Ambiente Virtual de Aprendizagem: 5 horas-aula, contemplando:							
	- Estu	ido dos tópicos apresentados nos slides;							
	- Leit	ura para aprofundamento do tema a partir da indicação das professoras ;							
		ualização de Vídeos da internet sobre a temática com abordagens diversas e novas nações.							
Carga Horái	ria	7 horas-aula							
ATIVIDADE	AVA	ALIATIVA DO CURSO							
De 11 a 13 de maio de 2021	Reali conte	zação de atividade avaliativa individual proposta pelas professoras a partir dos údos teóricos trabalhados em todas as aulas.							
Carga Horá	ria	4 horas-aula							
MÓDULO I	v								
	Tema	a: Audiências simuladas							
De 11 a 17		essoras : Beatriz Alves da Luz e Daniela Guimarães Sales							
de maio de 2021									
	Videoaulas: 5 horas-aula								
	Estas	videoaulas serão gravadas e disponibilizadas no AVA.							
Carga Horái	ria	5 horas-aula							
AVALIAÇÃ	OEF	ECHAMENTO DO CURSO							
Periodo	Ativi	Atividade							
Dia 18 de	meto	ação da estrutura curricular, das professoras /facilitadoras de aprendizagem e da dologia aplicada pelos alunos.							
	Сопе	ção das atividades avaliativas dos alunos e fechamento do diário eletrônico pelas adoras de aprendizagem.							

Carga horária	3 horas-aula
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO	35 horas-aula

5.1.1	
Nome	Beatriz Alves da Luz
Sintese do Curriculo	Graduada em Direito, pela Faculdade Católica Dom Orione, 2014. Pós-Graduada em Direito Público com Ênfase Gestão Pública, pela rede de ensino Damásio Educacional, 2016. Expositora da Oficina de Pais e Filhos, pela formação em Mediação Judicial, pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), 2015. Mediadora e Conciliadora, certificada pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense, 2016. Facilitadora da Justiça Restaurativa, certificada pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense, 2016. Atuou como conciliadora no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC), da comarca de Araguaina, no Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, de outubro de 2014 a 28 de fevereiro de 2018. Atualmente é assessora jurídica da Vara de Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Araguaina-TO, no Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, e instrutora em formação em Mediação Judicial, pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ).
	Fonte: http://lattes.cnpq.br/8691936444374242
5.1.2	
Nome	Daniela Guimarães Sales
Sintese do Curriculo	Graduada em Direito, pela Faculdade Serra do Carmo, 2015. Atualmente é conciliadora/mediadora no Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Facilitadora Restaurativa. Expositora da Oficina de Pais e Filhos. Instrutora de Mediação Judicial em Formação, pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ).
	Fonte: http://lattes.cnpq.br/4326453207215983
5.1.3	
Nome	Hellen Cristini da Silva Leme

Sintese do Curriculo	Pós-Graduada em Gestão do Judiciário, pela Faculdade Educacional da Lapa (FAEL) Pós- Graduada em Direito Público, pela Universidade Anhanguera (UNIDERP). É técnica judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e conciliadora judicial no Cejusc da comarca de Gurupi-TO.
	Fonte: http://lattes.cnpq.br/3575895887903762
5.1.4	
Nome	Lorena da Cruz Neves Pimenta Gutierrez
Sintese do Curriculo	Graduada em Direito, pela Faculdade Católica do Tocantins, 2012. Expositora da Oficina de Pais e Filhos, 2017. Mediadora e Conciliadora, certificada pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense, 2016. Facilitadora da Justiça Restaurativa, em formação, pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense, 2019. Atualmente é assessora jurídica do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos no Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e instrutora, em formação, em Mediação Judicial, pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ).
	Fonte: http://buscatextual.cnpq.br/buscatextual/visualizacv.do?id=K2211975P0

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 6.1 A inscrição do candidato implicará aceitação prévia das normas contidas no presente Edital, no Regimento Interno da Esmat e na Portaria nº 1.965, de 2018, publicada no DJ nº 4.348, de 13 de setembro de 2018.
- 6.2 A desistência do curso, sem causa justificada, deverá ser comunicada à Esmat até o terceiro dia útil que anteceder o início do evento-atividade, pelo e-mail saesmat@tjto.jus.br.
- 6.3 A desistência do curso iniciado ou a reprovação sujeitarão o inscrito à perda do direito de participar de ações de capacitação custeadas ou promovidas pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT) pelo período de quatro meses, salvo por motivo de licença ou de afastamento previstos em Lei.
- 6.4 Os casos omissos e dúvidas de interpretação das normas reguladoras do curso, porventura suscitados, deverão ser encaminhados ao Conselho de Cursos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense.



Documento assinado eletronicamente por Desembargador Marco Anthony Steveson Villas Boas, Diretor da ESMAT, em 06/04/2021, às 15:48, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.tjto.jus.br/verifica/

ANEXO 20 – RELATÓRIO FINAL DE REALIZAÇÃO DO CURSO DE INTRODUCÃO AOS MÉTODOS ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS REALIZADO PELA ESMAT

SEI/TJ-TO - 3758263 - Despacho

https://sei.tjto.jus.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_...



TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO TOCANTINS
ACHO 11 (103 Nora) - Rua NO 11 COM AV. NI 01 - Baser CROTRO - CSP 17001 difé - Poinse - TO - Ingulierea (jia. jia. le

PROCESSO 20.0.000014030-0 CONSUM LOTE:

INTERESSADO NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÕES DE CONFLITOS, CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA DE 20 CONTUENTO D

CONFLITOS E CIDADANIA DE 2º GRAU INTRODUÇÃO AOS MÉTODOS ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS, REPROVAÇÃO DOS ALUNOS ASSUNTO

Despacho Nº 38651 / 2021 - ESMAT/DGESMAT/DEESMAT/NFAMESMAT

Considerando o teor do Relatório Final do curso de INTRODUÇÃO AOS MÉTODOS ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS, realizado no período 16 de abril de 2021 à 18 de maio de 2021, pela Secretaria Acadêmica desta Escola (Evento nº 3756599) constatamos que dos 80(eitenta) alunos matriculados, 28 (vinte e citio) alunos não foram

- Foram reprovados por frequência e nota 8 (oito) alunos
 Foram reprovados por nota 3 (três) alunos
- 3. Foram reprovados com nota 0 e 0% de frequência 17 (dezessete) alunos

Neste caso a secretaria acadêmica já realizou os registros necessários na SAV, conforme preceitua o Inciso I, do art. 6 da Portaria n. 1965/2018 (Evento 3736874).

Assim, notificamos os 8 (oito) alunos reprovados por frequência e nota, destes apenas 1(um) apresentou sua justificativa, tempestivamente, conforme consta na tabela abaixo:

_	INTRODUÇÃO AOS MÉTODOS ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS								
_									
	Nome	Tipo	Comerca	Media Final	_				
1	ANA PAULA GOMES SIQUEIRA	Estudante (Ulbra)	Palmas	0,0	29%	In albis			
2	ARTUR PERY RAINERI	Estudante (Ulbra)	Palmas	0,0	096	Registros na SAV das Penalidades			
3	CASSIO AIRES MACEDO	Estudante (Ulbra)	Palmas	0,0	74%	In albis			
4	DANIELY RAIANY COSTA SOUSA	Estudante (Ulbra)	Palmas	0,0	0%	Registros na SAV das Penalidades			
5	DANILO DA SILVA CAVALCANTE	Estudante (Ulbra)	Palmas	0,0	096	Registros na SAV das Penalidades			
6	EDERSON SOARES CARDOSO	Estudante (Ulbra)	Palmas	0,0	100%	In albie			
7	EDVALDO LUZ TEIXEIRA	Estudante (Ulbra)	Palmas	0,0	096	Registros na SAV das Penalidades			
8	EMMILY VIANA GOMES CONCEICAO	Estudante (Ulbra)	Palmas	0,0	0%	Registros na SAV das Penalidades			
9	ERIKA CHRISTINA AZEVEDO DA SILVA CARVALHO	Estudante (Ulbra)	Palmas	5,0	87%	Reprovada por Nota			
10	GABRIEL ANGELO COELHO DA SILVA	Estudante (Ulbra)	Palmas	0	32%	In albie			
11	GUILHERME CASTRO NUNES	Estudante (Ulbra)	Novo Acordo	0,0	096	Registros na SAV das Penalidades			
12	HEMERSON PEREIRA VALENTE JUNIOR	Estudante (Ulbra)	Palmas	5,0	91%	Reprovado por Nota			
13	ISAAC DAVID LOPES SILVA	Estudante (Ulbra)	Palmas	0	496	In albir			
14	JHENNYFER AZEVEDO DE CARVALHO	Estudante (Ulbra)	Palmas	0,0	0%	Registros na SAV das Penalidades			
15	JHENY RAMYLLA PEREIRA LOPES	Estudante (Ulbra)	Palmas	0,0	0%	Registros na SAV das Penalidades			
16	JOÃO EUDES LIMA DE BRITO	Estudante (Ulbra)	Paraiso	0	4996	In albir			
17	JORDANA RODRIGUES MARQUES CASTRO	Estudante (Ulbra)	Palmas	6,0	100%	Reprovada por Nota			
18	LUCAS AGUIAR DIAS	Estudante (Ulbra)	Palmas	0,0	0%	Registros na SAV das Penalidades			
19	LUCAS LOPES MESSIAS	Estudante (Ulbra)	Palmas	0,0	0%	Registros na SAV das Penalidades			
20	LUTIELE ROSADO SILVA	Estudante (Ulbra)	Palmas	0,0	0%	Registros na SAV das Penalidades			
21	MATUZALEM DE SAO JOSE SILVA	Estudante (Ulbra)	Palmas	0,0	0%	Registros na SAV das Penalidades			
22	MAYRE CAROLINA CARRION DO COUTO	Estudante (Ulbra)	Palmas	0,0	0%	Registros na SAV das Penalidades			
23	MIGUEL RASGA ABDALLA ROSA	Estudante (Ulbra)	Palmas	0,0	0%	Registros na SAV das Penalidades			
24	PAULA THAYNARA SANTANA MARQUES	Estudante (Ulbra)	Palmas	0,0	0%	Registros na SAV das Penalidades			
25	PAULO VITTO RAMOS APINAGE	Estudante (Ulbra)	Palmas	0,0	096	Registros na SAV das Penalidades			
_									

13/10/2021 11:06 1 of 2

SEI/TJ-TO - 3758263 - Despacho

https://sei.tjto.jus.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_...

2	26	PEDRO MAIA CINTRA	Estudante(Ulbra)	Palms	0,0	62%	Justificativa Evento nº(3755181)
:	27	TALISON DO NASCIMENTO AZE VEDO	Estudante(Ulbra)	Palmes	0,0	44%	In albis
:	28	WENDALLA SIL VA BANDEIRA	Estudante(Ulbra)	Palmes	0,0	0%	Registros na SAV das Pensiklades

Portanto, encaminhamos-lhe os presentes autos para as providências que o caso requer.



December and and determinants per Made Berger film Abunda, Amelian Subblish, un 1886/2011, in 1447, conference, 2°, 01, 0°, de Lai 11.419/2015.



Destrumés eschado difracionanio perdurballo Telestra Mitchilo Machona, Combana Streio Militor, em 1846/2021, la 1452, candicar ed. 11, 10, 101, del 14. Il 1419/2006



A sutenticidade do documento pode ser conferida no link http://rei.tito.jus/br/verif.co/ informando o código verif.cador 3758263 e o código CRC 90 A30530.

28.0.000014038-0 27738263v3

1 of 2 13/10/2021 11:06

ANEXO 21 – MATRIZ CURRICULAR DO CURSO I

Matriz Curricular	DIREITO						
DIREITO BACH		ARELADO		CH TOTAL	3700	Duração: 10	
1º PERIODO				CARGA HORARI	A		
Componentes Curriculares	Clas.	Total	Teoria	Prática	Atividades Discentes	EAD	
Introdução ao Estudo do Direito	FB	80	67		13		
Teoria Geral do Estado	FB	80	67		13		
História e Filosofia do Direito	FE	80	67		13		
Introdução à Educação Superior	FG	80			0	80	
Subtotal		320	201	0	39	80	
Atividades Complementares		40					
Total		360	201	0	39	80	

2º PERIODO	CARGA HORÂRIA					
Componentes Curriculares	Clas.	Total	Teoria	Prática	Atividades Discentes	EAD
Direito Penal I	FE	80	67		13	
Direito Civil I	FE	80	67		13	
Direito Constitucional I	FE	80	67		13	
Iniciação à pesquisa científica	FG	80				80
Subtotal		320	201	0	39	80
Atividades Complementares		40				
Total		360	201	0	39	80

3º PERIODO		CARGA HORARIA						
Componentes Curriculares	Clas.	Total	Teoria	Prática	Atividades Discentes	EAD		
Direito Penal II	FE	80	67		13			
Direito Civil II	FE	80	67		13			
Direito Constitucional II	FE	80	67		13			
Humanidade, Sociedade e Ética	FG	80			0	80		
Subtotal		320	201	0	39	80		
Atividades Complementares		40						
Total		360	201	0	39	80		

4° PERIODO CARGA HORÁRIA						
Componentes Curriculares	Clas.	Total	Teoria	Prática	Atividades Discentes	EAD
Direito Penal III	FE	80	67		13	
Direito Civil III	FE	80	67		13	
Direito Processual Civil I	FE	80	67		13	
Empreendedorismo	FG	80				80
Subtotal		320	201	0	39	80
Atividades Complementares		40				
Total		360	201	0	39	80

5º PERIODO CARGA HORÁRIA						
Componentes Curriculares	Clas.	Total	Teoria	Prática	Atividades Discentes	EAD
Direito Penal IV	FE	80	67		13	
Direito Civil IV	FE	80	67		13	
Direito Processual Civil II	FE	80	67		13	
Direitos Humanos, Cidadania, Heterogeneidade e Diversid	FB	80				80
Subtotal		320	201	0	39	80
Atividades Complementares		40				
Total		360	201	0	39	80

6º PERIODO			CARGA HORARIA			
Componentes Curriculares	Clas.	Total	Teoria	Prática	Atividades Discentes	EAD
Direito Processual Civil III	FE	80	67		13	
Direito Processual Penal I	FE	80	67		13	
Direito Civil V	FE	80	67		13	
Psicologia	FB	80				80
Subtotal		320	201	0	39	80
Estágio Supervisionado I	FE	20		20		
Atividades Complementares		40				
Total		380	201	20	39	80

7º PERIODO			CARGA HORÂRIA			
Componentes Curriculares	Clas.	Total	Teoria	Prática	Atividades Discentes	EAD
Direito Processual Civil IV	FE	80	67		13	
Direito do Trabalho I	FE	80	67		13	
Direito Processual Penal II	FE	80	67		13	
Optativa I	FE	80				80
Subtotal		320	201	0	39	80
Estágio Supervisionado II (prática trabalhista simulada)	FE	40		40		
Estágio Supervisionado III	FE	40		40		
Atividades Complementares		40				
Total		440	201	80	39	80

8º PERIODO			CARGA HORÂRIA			
Componentes Curriculares	Clas.	Total	Teoria	Prática	Atividades Discentes	EAD
Direito Administrativo I	FE	80	67		13	
Direito do Trabalho II	FE	80	67		13	
Optativa II	FE	80				80
Subtotal		240	134	0	26	80
Estágio Supervisionado IV (prática constitucional e admini	FE	40		40		
Estágio Supervisionado V	FE	40		40		
Atividades Complementares		40				
Total		360	134	80	26	80

9º PERIODO			CARGA HORARIA			
Componentes Curriculares	Clas	. Total	Teoria	Prática	Atividades Discentes	EAD
Direito Administrativo II	FE	80	67		13	
Direito Tributário	FE	80	67		13	
Direito Empresarial	FE	80	67		13	
Optativa III	FE	80				80
Subtotal		320	201	0	26	80
Estágio Supervisionado VI	FE	40		40		
Estágio Supervisionado VII	FE	40		40		
Atividades Complementares		40				
	Total	440	201	80	26	80

10° PERIODO			CARGA HORÁRIA			
Componentes Curriculares		Total	Teoria	Prática	Atividades Discentes	EAD
Direito Ambiental Urbanistico	FE	80	67		13	
Direito Internacional	FE	80	67		13	
Subtotal 160		160	737	160	117	0
Trabalho de Conclusão de Curso	FE	80	80			
Atividades Complementares		40				
Total 280		817	160	117	0	

RESUMO						
Componentes Curriculares	Total	Teoria	Prática	Atividades Discentes	EAD	
Disciplinas	2960	2479	160	442	720	
Formação Geral	320	0	0	0	320	
Formação Básica	320	134	0	26	160	
Formação Especifica	2320	1742	0	338	240	
Atividades Complementares	400	0	0	0	0	
Estágio Supervisionado	260	0	260	0	0	
Trabalho de Conclusão de Curso	80	80	0	0	0	
CARGA HORARIA TOTAL	3700	2559	420	442	720	

ANEXO 22 – MATRIZ CURRICULAR CURSO II

Grade Curricular

DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA
Ação Penal	30
Atividades Complementares	200
Atividades Práticas Supervisionadas	510
Bases Constitucionais da Administração Pública	30
Bases Procedimentais da Administração Pública	30
Ciência Política	30
Ciências Sociais	30
Comunicação e Expressão	30
Contratos Civil e Empresarial	60
Contratos em Geral	60
Controle e Constitucionalidade	30
Cumprimento de Sentença e Processo de Execução	60
Desenvolviment o Sustentável	30
Direito da Criança, Adolescente e Estatuto do Idoso	30
Direito Agrário	30
Direito Ambiental	30
Direito das Obrigações	60
Direito das Sucessões	60
Direito de Família	60

Direito do Consumidor	30
Direito e Meio Ambiente	30
Direito Individual do Trabalho	30
Direito Internacional do Meio Ambiente	30
Direito Internacional Privado	30
Direito Internacional Público	30
Direito Previdenciário	30
Direito Tutelar Coletivo do Trabalho	30
Direito Urbanístico	30
Direitos Humanos	60
Direitos Reais	60
Economia	60
Educação Ambiental (Optativa)	20
Estágio Supervisionado	300
Estudos Disciplinares	300
Execução Trabalhista e Procedimentos Especiais	30
Extinção da Punibilidade	60
Fatos e Negócios Jurídicos	60
Filosofia	60
Gestão de Equipes de Trabalho (Optativa)	20
Hermenêutica	30
História do Direito	30
Homem e	30

Sociedade

Ilicitude e Culpabilidade	60
Instituições Judiciárias e Ética	60
Interpretação e Produção de Textos	30
Legislação Penal Extravagante	60
Língua Brasileira de Sinais (Optativa)	20
Linguagem e Comunicação Jurídica	30
Metodologia do Trabalho Acadêmico	30
Métodos de Pesquisas	30
Métodos Alternativos e Resolução de Conflitos: Arbitragem	30
Métodos Alternativos e Resolução de Conflitos: Negociação e Mediação	30
Organização do Estado	60
Participação Política e Meio Ambiente	30
Português Instrumental Jurídico	30
Procedimento Comum	60
Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária	30
Processo Coletivo	30
Processo de Conhecimento do Trabalho	30
Processo e Relação Jurídica Processual	60
Proteção Penal aos Interesses Sociais	30

Proteção Penal aos Interesses da Administração Pública	30
Proteção Penal ao Indivíduo	60
Proteção Penal ao Patrimônio	60
Provas Processuais Penais	30
Psicologia Jurídica	60
Recuperação Judicial e Falência	30
Recursos e Execução Penal	30
Relações Étnico-Raciais e Afrodescendência (Optativa)	20
Responsabilidad e Civil	30
Sentença e Recursos Civil	60
Teoria da Empresa	30
Teoria das Penas	30
Teoria Geral das Obrigações	30
Teoria Geral do Crime	60
Teoria Geral do Direito Civil	60
Teoria Geral do Direito Tributário	30
Teoria Geral do Processo	60
Teoria Geral do Processo Penal	30
Títulos de Crédito	30
Tópicos Constitucionais	30
Tópicos Especiais em Direito Privado (Optativa)	20

Tópicos Especiais em Direito Público (Optativa)	20
Tópicos Especiais em Fundamentos Filosóficos e Teóricos do Direito (Optativa)	20
Tópicos Especiais em Tutelas Difusas e Coletivas (Optativa)	20
Tutela Provisória de Urgência e Evidência/Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa	60
Trabalho de Curso	40
Tributos em Espécie	30

Carga Horária Total: 4.440 Horas-Aula (3.700 horas)

ANEXO 23 – MATRIZ CURRICULAR CURSO III

PERÍCOO	DISCIPLINA	cópigo	CARGA HORÁRIA	PRÉ-REQUISITO
	Introdução ao Estudo do Direito	DFP101	68	-
10	Ciência Politica e Teoria Geral do Estado Direito Civil I – Parte Geral	DFP201 DFP102	68 68	-
Periodo	Metodologia Cientifica	DFF202	34	-
	Filosofia Geral e Jurídica	DFF203	68	-
	Economia Politica	DFF204	34	
	Direito Civil II - Direito das Obrigações	DFP104	68	DFF102
	Direito Penal I	DFP105	68	-
20	Direito Constitucional I	DFP103	68	DFF201
_	História do Direito e Direito Romano	DFF205	34	-
Periodo	Sociologia Geral e Juridica Psicologia Juridica	DFF206 DFF207	34 34	-
	Lógica Geral e Jurídica	DFF207	34	
	Teoria Geral do Processo	DFP106		
	Direito Civil III – Dos Contratos	DEP107	68 68	DFP104
3"	Direito Penal II	DFP108	68	DFP105
Periodo	Redação Jurídica	DFP109	68	-
	Direito Constitucional II	DFP110	68	DFP103
	Direito Processual Penal I	DFP111	68	DFP106
40	Direito Processual Civil I	DFP115	68	DFP106
Periodo	Direito Civil IV - Direitos Reais	DFP112	68	DFP107
Periodo	Direito Penal III	DFP113	68	DFP108
	Direito Empresarial I	DFP114	68	-
	Direito Civil V - Direito de Família	DFP117	68	DFP112
	Direito Penal IV	DFP116	68	DFP113
50	Direito Processual Penal II	DFP120	68	DFP111
-	Direito Processual Civil II	DFP119	68	DFP115
Periodo	Direito Empresarial II	DFP118	68	DFP114 DFP115
	Prática Forense I – Civel Prática Forense II – Penal	DFPR121 DFPR122	34	DFP115 DFP111
	Estágio Supervisionado I – Civel	DFPRA121	34	DFP115
	Estágio Supervisionado II – Penal	DFPRA122	30 30	DFP111
	Direito Civil VI - Direito das Sucessões	DFP124		DEP117
	Direito Penal V	DFP123	68	DFP116
	Direito Processual Penal III	DFP126	68 68	DFP120
60	Direito Processual Civil III	DFP125	68	DFP119
Periodo	Medicina Legal	DFP127	68	DFP105 / DFP108
	Prática Forense III – Civel	DFPR128	34	DFPR121
	Prática Forense IV – Penal	DFPR129	34	DFPR 122
	Estágio Supervisionado III – Civel	DFPRA128	30	DFPR121
	Estágio Supervisionado IV – Civel	DFPRA129	30	DFPR122
	Direito Penal VI	DFP131	68	DFP123
	Direito do Trabalho I	DFP130	68	
70	Direito Processual Penal IV	DFP134	68	DFP126
Periodo	Direito Processual Civil IV Direito Internacional Público e Privado	DFP133 DFP132	68	DFP125
Periodo	Prática Forense V – Civel	DFPR135	68	DFPR 128
	Prática Forense VI – Penal	DFPR136	34	DFPR 129
	Estágio Supervisionado V - Civel	DFPRA135	34 30	DFPR 128
	Estágio Supervisionado VI - Civel	DFPRA136	30	DFPR 129
	Direito Trabalho II	DEP137	34	DEP130
	Direito Agrário	DFP139	34	DFP124
	Direito Tributário I	DFP141	68	
8°	Direito Processual Civil V	DFP138	68	DFP133
Periodo	Direito Processual do trabalho I	DFP140	68	DFP130
	Metodologia Cientifica II	DFF209	34	DFF202
	Prática Forense VII – Civel	DFPR142	34	DFPR 135
	Prática Forense VIII – Penal Estágio Supervisionado VII – Civel	DFPR143 DFPRA142	34	DFPR 136 DFPR 135
	Estágio Supervisionado VIII – Civel	DFPRA143	30 30	DFPR 136
	Direito Administrativo I	DFP144		DFP103 / DFP110
	Direito Administrativo I Direito Ambiental	DFP144 DFP149	68 68	DFP103 / DFP110
	Direito tributário II	DFP146	68	DFP141
90	Direito do Consumidor	DFP147	34	DFP104
Periodo	Responsabilidade Civil	DFP148	34	DFP104
	Direito Processual do Trabalho II	DFP145	68	DFP140
	Prática Forense X – Cível	DFPR151	34	DFPR142
	Prática Forense IX – Trabalhista	DFPR150	34	DFP140
	Estágio Supervisionado IX – Civel Estágio Supervisionado X – Trabalhista	DFPRA151 DFPRA150	30	DFPR 142 DFP140
			30	
	Direito Administrativo II	DFP153	68	DFP144
	Direito Eletrônico	DFP155 DFP154	34	
	Dispito Einancoiro		68	
10°	Direito Financeiro		68	
	Direito Previdenciário	DFP152 DFP156		_
10° Periodo	Direito Previdenciário Estatuto da Criança e do Adolescente	DFP156	34	-
	Direito Previdenciário Estatuto da Criança e do Adolescente Ética Geral e Profissional	DFP156 DFF210	34 68	DEPR 151
	Direito Previdenciário Estatuto da Criança e do Adolescente	DFP156	34 68 34	- DFPR151 DFP140 / DFP145 / PFPR
	Direito Previdenciário Estatuto da Oriança e do Adolescente Ética Geral e Profissional Prática Forense XI – Civel	DFP156 DFF210 DFPR157	34 68 34 34	DFP140 / DFP145 / PFPR: DFPR 151
	Direito Previdenciário Estatuto da Criança e do Adolescente Ética Geral e Profissional Prática Forense XI – Civel Prática Forense XII – Trabalhista	DFP156 DFF210 DFPR157 DFPR158	34 68 34 34 30	DFP140 / DFP145 / PFPR: DFPR 151
	Direito Previdenciário Estatuto da Criança e do Adolescente Ética Geral e Profissional Prática Forense XI – Civel Prática Forense XII – Trabalhista Estágio Supervisionado XI – Civel	DFP156 DFF210 DFPR157 DFPR158 DFPRA157	34 68 34 34 30	DFP140 / DFP145 / PFPR

Carga Horária Total: 4.348hs

ANEXO 24 - MATRIZ CURRICULAR CURSO IV

MATRIZ CURRICULAR

INFORMAÇÕES GERAIS				
Local: Câmpus de Palmas	Regime: Semestral			
Grau: Bacharelado	Duração Mínima: 10 Semestres			
Modalidade: Presencial	Duração Máxima: 16 Semestres			
Turno: Matutino / Norturno	Vigência: 08 (ano)			

	1º PERÍODO		
Código	Disciplinas	CH	CR
CSA582	Ciência Política	30	02
LLA024	Leitura e prática de Produção Textual	60	04
NCL021	Metodologia Cientifica	60	04
CHU661	Sociologia Geral	30	02
CSA225	Introdução ao Estudo do Direito	60	04
CHU076	Filosofia Geral	60	04
	Tota	300	20

	2º PERÍODO		
Código	Disciplinas	CH	CR
CHU662	História do Direito	60	04
CHU360	Sociologia Jurídica	60	04
CSA583	Cenários Econômicos	30	02
CSA584	Teoria Geral do Estado e Teoria da Constituição	60	04
CSA585	Direito Civil – LICC 1 e Parte Geral	90	06
	Total	300	20

	3º PERÍODO		
Código	Disciplinas	СН	CR
CSA075	Filosofia Do Direito	60	04
CSA586	Direito Civil – Obrigações	60	04
CSA107	Direito Constitucional I	60	04
CSA381	Teoria Geral Do Processo	60	04
CSA587	Direito Penal I – Lei Penal	60	04
·	Total	300	20

	4º PERÍODO			
Código	Disciplinas		СН	CR
CSA588	Direito Civil – Contratos		60	04
CSA108	Direito Constitucional II		60	04
CSA589	Direito Processual Civil I – Parte Geral		60	04
CSA590	Direito Penal II – Penas		60	04
CSA591	Direito Processual Penal I – Ação Penal		60	04
·		Total	300	20

5° PERÍODO				
Código	Disciplinas		СН	CR
CSA592	Direito Civil - Das Coisas		60	04
CSA593	Direito Processual Civil II – Processo e Procedimentos		60	04
CSA116	Direito do Trabalho I		60	04
CSA594	Direito Penal III - Pessoa, Costumes e Patrimônio		60	04
CSA595	Direito Processual Penal II – JurisdiçãoeE Competência		60	04
		Total	300	20

	6º PERÍODO		
Código	Disciplinas	СН	CR
CSA596	Direito Civil – Família	60	04
CSA597	Direito Processual Civil III – Recursos e Execução	60	04
CSA627	Direito do Trabalho II	30	02
CSA598	Direito Penal IV – Crimes Contra Administração Pública	60	04
CSA599	Direito Processual Penal III - Processos	60	04
CSA600	Laboratório de Prática Jurídica I – Civil	30	02
•	Total	300	20

	7° PERÍODO			
Código	Disciplinas		СН	CR
CSA601	Direito Civil – Sucessões		60	04
CSA145	Direito Processual do Trabalho		60	04
CSA602	Direito Empresarial I		60	04
CSA603	Direito Processual Civil IV – Tutelas de Urgência		30	02
CSA090	Direito Administrativo I		60	04
CSA604	Laboratório de Prática Jurídica II - Recursos Cíveis		30	02
CSA605	Escritório de Assistência Jurídica I – Justiça Estadual		60	04
		Total	360	24

	8° PERÍODO			
Código	Disciplinas		CH	CR
CSA114	Direito do Consumidor		60	04
CSA110	Direito da Seguridade Social		60	04
CSA606	Direito Empresarial II		30	02
CSA607	Direito Processual Civil V – Ações Civis		60	04
CSA091	Direito Administrativo II		60	04
CSA608	Laboratório de Prática Jurídica III - Penal		30	02
CSA609	Escritório de Assistência Jurídica II – Justiça Estadual		60	04
·		Total	360	24

	9° PERÍODO			
Código	Disciplinas		CH	CR
CHU663	Psicologia Aplicada		30	02
CSA610	Direito Empresarial III		30	02
CSA121	Direito Econômico		30	02
CSA156	Direito Tributário I		60	04
NCL077	Projeto de Pesquisa		30	02
CSA000	Optativa I		30	02
CSA000	Optativa II		60	04
CSA611	Laboratório de Prática Jurídica IV - Trabalho		30	02
CSA612	Escritório de Assistência Jurídica III – Justiça Federal		60	04
•		Total	360	24

10° PERÍODO				
Código	Disciplinas		CH	CR
CHU664	Ética Profissional		30	02
CSA127	Direito Internacional		60	04
CSA157	Direito Tributário II		60	04
CSA093	Direito Ambiental		60	04
NCL031	Monografia Final		30	02
CSA000	Optativa III		60	04
CSA000	Optativa IV		30	02
CSA613	Escritório de Assistência Jurídica IV – Justiça Federal		60	04
•		Total	390	26

PERÍODO LIVRE (Atividades)				
Código	Disciplinas		СН	CR
CSA000	Atividades Complementares		195	13
CSA615	Seminário Interdisciplinar		180	12
CSA000	Disciplinas Eletivas		60	04
		Total	435	29
		Total do Curso	3705	247

	ROL DE INDICAÇÕES DAS DISCIPLINAS OPTATIVAS	СН	CR
1)	Criminologia	60	04
2)	Medicina legal	60	04
3)	Direito da Criança, do Adolescente e do idoso.	60	04
4)	Direito processual constitucional	30	02
5)	Direito indígena e indigenista	30	02
6)	Direito do turismo	30	02
7)	Biodireito	30	02
8)	Direito agrário	30	02
9)	Direito urbanístico	60	04
10)	Direitos humanos	30	02
11)	Direito eleitoral	30	02
12)	Direito financeiro	30	02
13)	Direito imobiliário	30	02
14)	Direito processual administrativo	30	02
15)	Hermenêutica	60	04
16)	Direito e informática	60	04
17)	Modos alternativos de resolução de conflitos	30	02
18)	Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) Em atendimento ao Decreto nº 5.626 de 22 de Dezembro de 2005.	60	04

Carga Horária Total do Curso

ANEXO 25 – MATRIZ CURRICULAR CURSO V

Grade Curricular

DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA
Ação Penal	30
Atividades Complementares	200
Atividades Práticas Supervisionadas	510
Bases Constitucionais da Administração Pública	30
Bases Procedimentais da Administração Pública	30
Ciência Política	30
Ciências Sociais	30
Comunicação e Expressão	30
Contratos Civil e Empresarial	60
Contratos em Geral	60
Controle e Constitucionalidade	30
Cumprimento de Sentença e Processo de Execução	60
Desenvolvimento Sustentável	30
Direito da Criança, Adolescente e Estatuto do Idoso	30
Direito Agrário	30
Direito Ambiental	30
Direito das Obrigações	60
Direito das Sucessões	60
Direito de Família	60
Direito do Consumidor	30
Direito e Meio Ambiente	30
Direito Individual do Trabalho	30

Direito Internacional do Meio Ambiente	30
Direito Internacional Privado	30
Direito Internacional Público	30
Direito Previdenciário	30
Direito Tutelar Coletivo do Trabalho	30
Direito Urbanístico	30
Direitos Humanos	60
Direitos Reais	60
Economia	60
Educação Ambiental (Optativa)	20
Estágio Supervisionado	300
Estudos Disciplinares	300
Execução Trabalhista e Procedimentos Especiais	30
Extinção da Punibilidade	60
Fatos e Negócios Jurídicos	60
Filosofia	60
Gestão de Equipes de Trabalho (Optativa)	20
Hermenêutica	30
História do Direito	30
Homem e Sociedade	30
Ilicitude e Culpabilidade	60
Instituições Judiciárias e Ética	60
Interpretação e Produção de Textos	30
Legislação Penal Extravagante	60
Língua Brasileira de Sinais (Optativa)	20
Linguagem e Comunicação Jurídica	30
Metodologia do Trabalho Acadêmico	30

Métodos de Pesquisas	30
Métodos Alternativos e Resolução de Conflitos: Arbitragem	30
Métodos Alternativos e Resolução de Conflitos: Negociação e Mediação	30
Organização do Estado	60
Participação Política e Meio Ambiente	30
Português Instrumental Jurídico	30
Procedimento Comum	60
Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária	30
Processo Coletivo	30
Processo de Conhecimento do Trabalho	30
Processo e Relação Jurídica Processual	60
Proteção Penal aos Interesses Sociais	30
Proteção Penal aos Interesses da Administração Pública	30
Proteção Penal ao Indivíduo	60
Proteção Penal ao Patrimônio	60
Provas Processuais Penais	30
Psicologia Jurídica	60
Recuperação Judicial e Falência	30
Recursos e Execução Penal	30
Relações Étnico-Raciais e Afrodescendência (Optativa)	20
Responsabilidade Civil	30
Sentença e Recursos Civil	60
Teoria da Empresa	30
Teoria das Penas	30

Teoria Geral das Obrigações	30
Teoria Geral do Crime	60
Teoria Geral do Direito Civil	60
Teoria Geral do Direito Tributário	30
Teoria Geral do Processo	60
Teoria Geral do Processo Penal	30
Títulos de Crédito	30
Tópicos Constitucionais	30
Tópicos Especiais em Direito Privado (Optativa)	20
Tópicos Especiais em Direito Público (Optativa)	20
Tópicos Especiais em Fundamentos Filosóficos e Teóricos do Direito (Optativa)	20
Tópicos Especiais em Tutelas Difusas e Coletivas (Optativa)	20
Tutela Provisória de Urgência e Evidência/Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa	60
Trabalho de Curso	40
Tributos em Espécie	30

Carga Horária Total: 4.440 Horas-Aula (3.700 horas)

ANEXO 26 – MATRIZ CURRICULAR CURSO VI

Matriz Curricular

(Códig	Nome	em	н	réd
592	601	ATIVIDADES COMPLEMENTARES		80	
506	601	CIENCIA POLITICA		8	
101	990	COMUNICACAO E EXPRESSAO		8	
675	601	TEORIA GERAL DO DIREITO		8	
511	601	FILOSOFIA DO DIREITO		8	
676	601	ANTROPOLOGIA E SOCIOLOGIA JURIDICA		4	
670	601	HISTORIA DO DIREITO		4	
103	990	INSTRUMENTALIZACAO CIENTIFICA		8	
102	990	SOCIEDADE E CONTEMPORANEIDADE		8	
216	601	DIREITO CONSTITUCIONAL I		8	
213	601	DIREITO CIVIL I -PARTE GERAL		8	
100	990	CULTURA RELIGIOSA		8	

	Códig o	Nome	em H	réd
624	601	DIREITO CIVIL II – OBRIGACOES	8	
514	601	DIREITO PENAL I	8	
212	601	TEORIA GERAL DO PROCESSO	8	
519	601	DIREITO CONSTITUCIONAL II	8	
500	304	INTRODUCAO A ECONOMIA	8	
677	601	DIREITO CIVIL III - RESPONSABILIDADE CIVIL	4	
678	601	PSICOLOGIA JURIDICA	4	
518	601	DIREITO PENAL II	8	
524	601	DIREITO PROCESSUAL CIVIL I	8	
679	601	DIREITO CONSTITUCIONAL III	8	
545	601	DIREITO ADMINISTRATIVO I	8	
521	601	DIREITO CIVIL IV – CONTRATOS	8	
522	601	DIREITO PENAL III	8	
	601	DIREITO ADMINISTRATIVO II		

	Códig o	Nome	em H	réd
552			8	
577	601	DIREITO PROCESSUAL CIVIL II	8	
523	601	DIREITO EMPRESARIAL I	8	
526	601	DIREITO CIVIL V – FAMILIA	8	
527	601	DIREITO PENAL IV	8	
528	601	DIREITO EMPRESARIAL II	8	
605	601	DIREITO PROCESSUAL CIVIL III	8	
531	601	DIREITO PROCESSUAL PENAL I	8	
502	601	DIREITO DO CONSUMIDOR	8	
532	601	DIREITO CIVIL VI – SUCESSOES	8	
539	601	DIREITO PROCESSUAL CIVIL IV	8	
604	601	DIREITO PROCESSUAL PENAL II	8	
516	601	DIREITO DO TRABALHO I	8	
615	601	ESTAGIO SUPERVISIONADO I – CIVIL	8	

	Códig o	Nome	em H	réd
508	601	DIREITO AMBIENTAL	8	
538	601	DIREITO CIVIL VII – COISAS	8	
680	601	DIREITO PROCESSUAL CIVIL V	4	
540	601	DIREITO PROCESSUAL PENAL III	8	
535	601	DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO I	8	
617	601	ESTAGIO SUPERVISIONADO II – CIVIL	8	
591	601	TRABALHO DE CURSO EM DIREITO I	4	
520	601	DIREITO DO TRABALHO II	8	
681	601	DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO II	4	
546	601	DIREITO TRIBUTARIO I	8	
668	601	ESTAGIO SUPERVISIONADO III – SAJULP	8	
620	601	ESTAGIO SUPERVISIONADO IV – PENAL	8	
500	900	OPTATIVA I	8	
	601	TRABALHO DE CURSO EM DIREITO II		

	Códig o	Nome	em	н	réd
602				4	
553	601	DIREITO TRIBUTARIO II	0	8	
501	900	OPTATIVA II	0	8	
603	601	ETICA PROFISSIONAL	0	4	
673	601	MEIOS ALTERNATIVOS DE RESOLUCAO DE CONFLITOS	0	4	
623	601	ESTAGIO SUPERVISIONADO V – TRABALHO	0	8	
589	601	DIREITO INTERNACIONAL	0	8	

Total de Créditos: 212 Carga Horária Total: 3784

ANEXO 27 – MATRIZ CURRICULAR CURSO VII

MATRIZ CURRICULAR						
Curso	CURSO DE DIREITO Curso: Bacharel em Direito Duração Mínima: 5 Anos					
	Noturno/Diurno	Duração Máxima: 7 anos e meio				
Vigênci	a: 2015/1		Carga Horária Total: 4.040 horas			
1° PERÍODO						
Cód.	Disciplinas	C.H.	Créditos	Pré-Requisitos		
	Ciência Política e Teoria Geral do Estado	60	4	**		
	Filosofia Jurídica	60	4	**		
	Interpretação e Produção de Textos	60	4	**		
	Introdução ao Estudo do Direito	60	4	*		
	História e Antropologia Jurídica	30	2	**		
	Hermenêutica Jurídica	30	2	*		
	Direito Constitucional I	60	4	**		
	Subtotal	360	24			
		RÍODO				
Cód.	Disciplinas	C.H.	Créditos	Pré-Requisitos		
	Análise Econômica do Direito	60	4	*,*		
	Direito Civil I – Parte Geral	60	4	Introdução ao Estudo do Direito		
	Teoria Geral do Processo	60	4	Introdução ao Estudo do Direito		
	Sociologia Geral e Jurídica	60	4	44		
	Ética Geral e Profissional	30	2			
	Metodologia da Pesquisa Científica	30	2	-,-		
	Direito Constitucional II	60	4	Direito Constitucional I		
	Subtotal	360	24			
3° PERÍODO						
Cód.	Disciplinas	C.H.	Créditos	Pré-Requisitos		
	Direito Constitucional III	60	4	Direito Constitucional II		
	Direito Civil II - Das Obrigações	60	4	Direito Civil I		
	Direito Processual Civil I	60	4	Teoria Geral do Processo		
	Direito Penal I	60	4	Introdução ao Estudo do Direito		

	Direito Administrativo I	60	4	**		
	Direitos Humanos e Novos Direitos	60	4	*		
	Eletiva 1- EaD	30	2			
	Subtotal	390	26			
Cód. Disciplinas C.H. Créditos Pré-Requisitos						
Cód.	·			Pré-Requisitos • Direito Civil II		
	Direito Civil III – Do Contrato	60	4	Direito Civil I		
	Direito Empresarial I	60	4			
	Direito Processual Civil II	60	4	Direito Processual Civil I		
	Direito Penal II	60	4	Direito Penal I		
	Direito Processual Penal I	60	4	Teoria Geral do Processo		
	Direito Administrativo II	60	4	Direito Administrativo I		
	Eletiva 2- EaD	30	2	**		
	Subtotal	390	26			
Cód.	5° PE Disciplinas	C.H.	Créditos	Pré-requisitos		
oou.	Processo Administrativo	30	2	Direito Administrativo II		
		60	4	Direito Civil III		
	Direito Civil IV - Responsabilidade Civil	60	4	Direito Empresarial I		
	Direito Empresarial II Direito Processual Civil III	60	4	Direito Processual Civil II		
	Direito Penal III	60	4	Direito Penal II		
	Direito Processual Penal II	60	4	Direito Processual Penal I		
	Processo Constitucional	30	2	Direito Constitucional III		
	Eletiva 3 - EAD	30	2			
	Subtotal	390	26			
		RÍODO				
Cód.	Disciplinas	C.H.	Créditos	Pré-Requisitos		
	Direito Processual Penal III	60	4	Direito Processual Penal II		
	Direito Civil V – Da Família	60	4	Direito Civil IV		
	Direito do Trabalho I	60	4			
	Direito Processual Civil IV	60	4	Direito Processual Civil III		
	Direito Penal IV	60	4	Direito Penal III		
	Direito Financeiro	30	2	**		
	Arbitragem e Mediação	30	4	**		
	Eletiva 4 - EaD	30	2	**		
	Subtotal	390	26			

	7° PEI	RÍODO		
Cód.	Disciplinas	C.H.	Créditos	Pré-Requisitos
	Direito da Seguridade Social	60	4	***
	Direito Civil VI – Direito Real	60	4	Direito Civil V
	Direito do Trabalho II	60	4	Direito do Trabalho I
	Direito Tributário I	60	4	*
	Linguagem Forense	60	4	*
	Estágio Supervisionado I - EM	60	4	Direito Processual Civil I Direito Processual Civil II
		60		 Direito Processual Civil I
	Prática Jurídica Simulada I – Prática Cível Subtotal	420	28	Direito Processual Civil II
	***************************************	RÍODO	20	
Cód.	Disciplinas	C.H.	Créditos	Pré-Requisitos
	Direito Civil VII – Sucessões	60	4	Direito Civil VI
	Trabalho de Conclusão de Curso I	60	4	*
	Estágio Supervisionado II - EM	60	4	Estágio Supervisionado I – EM Direito processual Penal I
	Direito Processual do Trabalho I	60	4	TGP
	Direito e Processo do Consumidor	60	4	*-*
	Prática Jurídica Simulada II- Prática Penal	60	4	Prática Jurídica Simulada I Direito processual Penal I
	Direito Tributário II	60	4	Direito Tributário I
	Subtotal	420	28	
		RÍODO	0-6-04	
Cód.	Disciplinas	C.H	Créditos	Pré-Requisitos
	Direito Internacional Público e Privado	60	4	•
	Direito Processual do Trabalho II	60	4	Direito Processual do Trabalho I
	Trabalho de Conclusão de Curso II	60	4	Trabalho de Conclusão de Curso II
	Estágio Supervisionado III- EM	60	4	 Estágio Supervisionado II - EM Direito Processual do Trabalho I
	Processo Tributário	30	2	Direito Tributário II
	Prática Jurídica Simulada III - Prática Trabalhista	60	4	Prática Jurídica Simulada II Direito Processual do Trabalho I
	Direito Eletrônico	30	2	2
	Subtotal	360	24	
		RÍODO	0-5-83	
Cód.	Disciplinas	C.H.	Créditos	Pré-Requisitos
	Direito Ambiental	60	4	*
	Direito Municipal e Urbanístico	30	2	**
	Trabalho de Conclusão de Curso III	30	2	 Trabalho de Conclusão de Curso II

A magain allocate an eatility. Send 1 computation information information and an an extraording page after a magain sociated as data controlled, harvest computation cateria and as a controlled, because a send as a controlled and a controlled an	48 HOMPHIN	

ANEXO 28 – MATRIZ CURRICULAR CURSO VIII

Matriz Curricular

- 1º Período
- Introdução ao Estudo do Direito 60h
- Ciência Política e Teoria Geral do Estado 60h
- Sociologia Geral e Jurídica 60h
- Língua Portuguesa 60h
- TID I Trabalhos Interdisciplinares I– 60h
- Metodologia Científica

 60h

2º Período

- Direito Civil I– 60h
- Direito Penal I– 60h
- Psicologia Forense– 30h
- História do Direito

 30h
- Introdução à Economia

 60h
- Direito Constitucional I

 60h
- TID II Trabalhos Interdisciplinares II– 30h

3º Período

- Direito Civil II- 60h
- Direito Penal II

 60h
- Direito Constitucional II

 60h
- Filosofia Geral e Jurídica

 60h
- Teoria Geral do Processo
 60h
- TID III Trabalhos Interdisciplinares III– 30h

4º Período

- Direito Civil III

 60h
- Direito Penal III– 60h
- Direito Constitucional III– 60h
- Direito Processual Civil I– 60h
- Direito do Trabalho I– 60h
- TID IV Trabalhos Interdisciplinares IV– 30h

5º Período

- Direito Civil IV 60h
- Direito Penal IV

 60h
- Antropologia Jurídica
 60h
- Direito Processual Civil II— 60h.
- Direito do Trabalho II

 60h
- Tópicos Especiais I 30h

6º Período

- Direito Civil V– 60h
- Direito Processual Civil III

 60h
- Direito Processual Penal I– 60h
- Direito Administrativo I– 60h
- Direito Processual do Trabalho

 60h
- Prática Jurídica Real e Simulada I– 30h

7º Período

- Direito Civil VI

 60h
- Direito Processual Civil IV

 60h
- Direito Processual Penal II

 60h
- Direito Administrativo II

 60h
- Seguridade Social

 30h
- Prática Jurídica Real e Simulada II

 60h

8º Período

- Direito Processual Penal III

 60h
- Direito Eleitoral

 30h
- Direito Tributário I– 60h
- Direito Civil VII

 60h
- Direito Empresarial I– 60h
- Prática Jurídica Real e Simulada III

 60h

9º Período

Direito Tributário II– 60h

- Direito Internacional Publico e Privado

 60h
- Tópicos Especiais II 30h
- Direito Empresarial II

 60h
- Tópicos Especiais III 30h
- Prática Jurídica Real e Simulada IV

 60h
- TCC I Trabalho de Conclusão de Curso 30h

10º Período

- Direito do Consumidor

 60h
- Ética e Deontologia Jurídica
 60h
- Direito Ambiental

 60h
- Tópicos Especiais IV 30h
- Tópicos Especiais V 30h
- Prática Jurídica Real e Simulada V– 60h
- TCC II Trabalho de Conclusão de Curso 30h

Carga Horária Total – 3.300h

Atividades Complementares – 400h

TOTAL - 3.700h